



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM**  
**INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E**  
**SOCIAIS – IFCHS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E**  
**CULTURA NA AMAZÔNIA – PPGSCA**



**CONSTELAÇÃO FAMILIAR E SOCIOLOGIA PROCESSUAL: O DIREITO**  
**SISTÊMICO PARA A SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO AMAZONAS**

**MANAUS**

**2021**

**MARCIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA**

**CONSTELAÇÃO FAMILIAR E SOCIOLOGIA PROCESSUAL: O DIREITO  
SISTÊMICO PARA A SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO AMAZONAS**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), para obtenção do título de Mestre. Área de concentração - Linha 2: Redes, Processos e Formas de Conhecimentos

Orientador: Prof. Dr. Gláucio Campos  
Gomes de Matos.

**MANAUS-AM  
2021**

## Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

O48c Oliveira, Marcia do Socorro de Albuquerque  
Constelação familiar e sociologia processual: o direito sistêmico para a solução de conflitos no Amazonas / Marcia do Socorro de Albuquerque Oliveira . 2021  
94 f.: 31 cm.

Orientador: Gláucio Campos Gomes de Matos  
Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) -  
Universidade Federal do Amazonas.

1. Direito sistêmico . 2. Constelação familiar . 3. Figuração . 4.  
Interdependência . I. Matos, Gláucio Campos Gomes de. II.  
Universidade Federal do Amazonas III. Título

**MARCIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA**

**CONSTELAÇÃO FAMILIAR E SOCIOLOGIA PROCESSUAL: O DIREITO  
SISTÊMICO PARA A SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO AMAZONAS**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), para obtenção do título de Mestre. Área de concentração: Redes, Processos e Formas de Conhecimentos.

Manaus, \_\_de \_\_\_\_\_de 2021.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Gláucio Campos Gomes de Matos – UFAM

Orientador e presidente da Banca

Prof. Dr. Marcelo Luiz Pelizzoli

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Heloísa Helena Corrêa da Silva

Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Dedico

*Ao meu esposo,  
Demeys Willeer  
Magalhães de  
Oliveira.*

*À minha  
filha, Safira Evelin  
de Albuquerque  
Oliveira.*

*Às meus companheiros de mestrado: Enock, Jucinara, Talita,  
Rômulo, Aylin.*

*Às amigas de estudos sistêmicos: Edineide, Tânia e Socorro.*

*À minha mãe, Mariquinha Rocha de Albuquerque, natural do  
município de Eirunepé, interior do Amazonas, cujas origens me inspiraram para  
esse trabalho.*

*E em memória do Meu Pai, Francisco Barbosa Netto, cujas  
memórias sobre a infância e adolescência no município de Anamã, interior do  
Amazonas também motivaram esse trabalho.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a bolsa de estudo fornecido pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM por entender a importância de se estudar a Amazônia pela desafiadora extensão territorial que possui.

Ao meu orientador, professor Gláucio Campos Gomes de Matos, que ofertou contribuições e recomendações.

Ao Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia, todos os seus professores e corpo administrativo, bem como aos colegas da turma de mestrado.

Ao grupo de estudos sistêmicos da OAB-Itapevi SP, na pessoa das Advogadas Maria Edineide (Presidente da Comissão de Direito Sistemico da Subseção OAB-Itapevi, São Paulo), Tânia Louzada (Vice-presidente da Comissão de Direito Sistemico da Subseção OAB-Jabaquara, São Paulo) e Socorro Barros (Membro Colaborativo da Comissão de Direito Sistemico de Itapevi, São Paulo) cujos encontros virtuais às quartas-feiras para leituras dos livros de Bert Hellinger e Direito Sistemico foram fundamentais para prosseguir com a pesquisa.

Aos meus familiares e amigos.

Aos que contribuíram direta e indiretamente para esta pesquisa tanto na indicação de livros como para incentivar a conclusão deste trabalho (principalmente por intermédio dos grupos de Direito Sistemico de São Paulo e Itapevi via *WhatsApp* durante todo o período de pandemia até hoje).

Meu infinito agradecimento!

## RESUMO

A presente dissertação intitulada “Constelação Familiar e Sociologia Processual: o Direito Sistêmico para a solução de conflitos no Amazonas”, traz a base da teoria do sociólogo Norbert Elias sobre os conceitos de figuração e interdependência para discutir a Constelação Familiar do filósofo e terapeuta Bert Hellinger. O trabalho apresenta o emprego do Direito Sistêmico e a Constelação Familiar como método consensual de solução de conflitos no judiciário brasileiro, a conexão entre as teorias de Elias e Hellinger e o Direito Sistêmico, o qual se expande em todo território nacional com a utilização da Constelação Familiar como ferramenta de apoio na operacionalização do judiciário. O procedimento metodológico utilizado é pesquisa teórica, hipotético-dedutivo, qualitativa, fontes primárias e secundárias. Com a pesquisa sobre intersecção entre as teorias de Elias e Hellinger e a expansão do Direito Sistêmico por intermédio da prática da Constelação Familiar no judiciário brasileiro foi possível reconhecer qual o cenário que se revela mais favorável para a utilização da ferramenta de Constelação Familiar para a solução de conflitos tanto no Brasil e no Amazonas. Haja vista que o Estado do Amazonas possui peculiaridades quanto ao acesso aos municípios interioranos e ainda tímida expressão quanto a prática da Constelação Familiar no judiciário amazonense embora, a exemplo dos demais Tribunais de Justiça do Brasil existir a efetivação de projetos voltados para a utilização da Constelação Familiar como método consensual de solução de conflitos fazendo emergir novas possibilidades de entender o contexto dos conflitos trazendo soluções que dão alívio a todos os envolvidos.

**Palavras-chave:** Constelação Familiar, Figuração, Interdependência, Direito Sistêmico.

## ABSTRACT

This dissertation entitled "Family Constellation and Procedural Sociology: the Systemic Law for the solution of conflicts in the Amazon", brings the basis of the theory of the sociologist Norbert Elias on the concepts of figuration and interdependence to discuss the Family Constellation of the philosopher and therapist Bert Hellinger. The work presents the use of Systemic Law and the Family Constellation as a consensual method of conflict resolution in the Brazilian judiciary, the connection between the theories of Elias and Hellinger and Systemic Law, which expands throughout the national territory with the use of the Family Constellation as a support tool in the operationalization of the judiciary. The methodological procedure used is theoretical, hypothetical-deductive, qualitative research, primary and secondary sources. With the research on the intersection between the theories of Elias and Hellinger and the expansion of Systemic Law through the practice of the Family Constellation in the Brazilian judiciary it was possible to recognize which scenario is more favorable for the use of the Family constellation for conflict resolution in both Brazil and the Amazon. Given that the State of Amazonas has peculiarities regarding access to inland municipalities and still shy expression as the practice of the Family Constellation in the Amazonian judiciary although, the example of the other Courts of Justice of Brazil exist the implementation of

projects aimed at the use of the Family Constellation as a consensual method of conflict resolution making emerge new possibilities to understand the context of conflicts bringing solutions that give relief to all involved.

**Keywords:** Systemic Law, Family Constellation, Figuration, Interdependence.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**AM** – Amazonas

**CEED** – Comissão de Especialistas do Ensino em Direito

**CAPES** – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

**CAPS** - Coordenadoria de Apoio aos Servidores

**CEJUC** – Centro Judiciário de Conciliação

**CEJUSC** – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

**CEJUSC/SC** – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado de Santa Catarina

**CIJ** - Coordenadoria da Infância e Juventude

**CNJ** – Conselho nacional de Justiça

**CONDEGE** - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais

**COVID-19** – Corona Vírus Disease 2019

**DPE/AM** – Defensoria Pública do Estado do Amazonas

**DAGG** - Círculo Alemão de Dinâmica de Grupo e Psicoterapia de Grupo

**EJUS** - Escola Judicial dos Servidores

**EDR** – Espaço de Diálogo e Reparação

**EMERON** - Escola da Magistratura do Estado de Rondônia

**ESMAM** – Escola Superior de Magistratura do Amazonas

**ESA** - Escola Superior de Advocacia

**FAPEAM** – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas

**HIL** - Hellinger-Institut Landshut

**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**IAP** - Instituto de Atendimento Psicológico

**ICT** - Interação Centrada no Tema

**MEC** – Ministério da Educação

**MG** – Minas Gerais

**MPSP** – Ministério Público do Estado de São Paulo

**MS** – Ministério da Saúde

**NUPEMEC** – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

**OAB** – Ordem dos Advogados do Brasil

**OAB NACIONAL** – Ordem dos Advogados do Brasil Nacional

**OAB/SP** – Ordem dos Advogados do Brasil Seccional São Paulo

**OAB/SC** – Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina  
**OAB/ES** – Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Espírito Santo  
**OAB/AM** – Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Amazonas  
**OAB/AC** – Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Acre  
**PJN** – Política Judiciária Nacional  
**PICS** – Práticas Integrativas Complementares em Saúde  
**PNPICS** – Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde  
**PUC-GO** – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
**SEDECTI/AM** – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação do Amazonas  
**SUS** – Sistema Único de Saúde  
**SERAVIG** - Serviço de Reeducação do Autor de Violência do Gênero  
**SIS** - Serviço Integrado de Saúde  
**SP** – São Paulo  
**TCC** – Trabalho de Conclusão de Curso  
**TJRS** – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul  
**TJPA** – Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
**TJPR** – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
**TJAL** – Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
**TJRN** – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte  
**TJMA** – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
**TJRO** – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
**TJDFT** – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
**TJBA** – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
**TJSE** – Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe  
**TJPB** – Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
**TJPE** – Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco  
**TJCE** – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
**TJMT** – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
**TJRJ** – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
**TJMG** – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
**TJGO** – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**TJSP** - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
**TJSC** – Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**TJAM** – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**UEA** – Universidade do Estado do Amazonas

**UFAM** – Universidade Federal do Amazonas

**UFSC** – Universidade Federal de Santa Catarina

**VEPMA** – Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1- Trabalhos sobre Constelação Familiar e Direito Sistêmico.....12

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1. CONSTELAÇÃO FAMILIAR E DIREITO SISTÊMICO .....	20
1.1 A origem da Constelação Familiar.....	20
1.2 A origem do Direito Sistêmico.....	31
1.3. A prática da Constelação Familiar no judiciário brasileiro .....	34
2. NORBERT ELIAS E BERT HELLINGER – CONVERGÊNCIAS DE TEORIAS.....	37
2.1. Figuração .....	37
2.2. Leis Sistêmicas.....	41
2.3. Pontos de intersecção entre Norbert Elias e Bert Hellinger.....	42
3. DIREITO SISTÊMICO NO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS.....	56
3.1. Tribunais brasileiros e a prática da Constelação Familiar.....	56
3.2.Comissões de Direito Sistêmico da Ordem dos Advogados do Brasil: do Brasil para o Amazonas.....	67
3.3.Constelação Familiar como ferramenta de solução de conflitos ao alcance de todos?.....	74
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	80
REFERÊNCIAS.....	82

## INTRODUÇÃO

A Constelação Familiar desenvolvida pelo filósofo e psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, autor de mais de 100 obras publicadas sobre o tema, vem expandindo-se muito rapidamente por intermédio do Direito Sistêmico, o qual não significa ser um novo Direito, mas o mesmo Direito vigente que rege a República Federativa do Brasil. No entanto, com uma nova forma de ser percebido, ou seja, percebido e aplicado de forma sistêmica com o objetivo de intervir nos conflitos de maneira mais profunda. Compreendendo que o conflito se consolida nas relações sociais, buscamos uma interlocução com a sociologia processual do sociólogo alemão Norbert Elias cujo entendimento diz que o trabalho que a Sociologia deve desenvolver é tratar de pessoas e a interdependência que ocorre entre elas.

A presente pesquisa não tem o propósito de trazer toda a teoria de Bert Hellinger nem tão pouco a de Norbert Elias. Haja vista o tempo disponibilizado para a produção de uma dissertação de mestrado. Aqui apenas vamos trazer um pequeno vislumbre entre pontos de intersecção entre as duas teorias.

Falar de Constelação Familiar e Sociologia Processual é falar de relações humanas, nesse sentido, a presente pesquisa apresenta a utilização do Direito Sistêmico por intermédio da prática de Constelação Familiar como ferramenta de método consensual de solução de conflitos diante do cenário amazônico com suas peculiaridades territoriais e demográficas. Apresentar os aportes da Constelação Familiar em questões jurídicas para promover a cultura da paz e economia processual, possibilitando um novo olhar para o conflito e atender os anseios do cidadão ao buscar resolução para o problema trazido para o judiciário.

Para tal, tomaremos como base teórica a Constelação Familiar de Bert Hellinger e a Sociologia Processual de Norbert Elias para a discussão das relações sociais/pessoais e o cerne dos conflitos entre elas, ou seja, que possam ser desencadeadas por questões afetivas ou econômicas.

Podemos considerar que o uso da Constelação Familiar é ferramenta eficaz e eficiente que favorece o atendimento às demandas judiciais na solução de conflitos. Para tanto, elencamos os seguintes objetivos da pesquisa: Objetivo geral: discutir os limites e possibilidades do uso do Direito Sistêmico para a solução de conflitos no Amazonas à luz das teorias de Norbert Elias e Bert Hellinger; Objetivos específicos: propor um diálogo entre a teoria Processual de Norbert Elias e a Teoria dos relacionamentos de Bert Hellinger; explicar a prática do Direito Sistêmico e das Constelações Familiares e seus aportes como método consensual de solução de conflitos e definir limites e possibilidades do uso das Constelações

Familiares por intermédio do Direito Sistêmico no Amazonas. O procedimento metodológico utilizado é pesquisa teórica/bibliográfica, método hipotético-dedutivo com pesquisa qualitativa, utilizando fontes primárias e secundárias.

Por pesquisa bibliográfica se entende, de acordo com Gil (2002, p.44) “ (...) a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Para Lakatos e Marconi (2001, p.183) a pesquisa bibliográfica “(...) abrange toda bibliografia já tomada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc (...)”.

No que se refere ao método hipotético-dedutivo, segundo Popper (1975) a ciência é hipotética e provisória, e não um conhecimento definitivo e que a ciência parte de problemas e tais problemas aparecem para compreendermos o mundo que está sendo experienciado, logo, não existe conhecimento derivado da observação pura, mas sim com a mescla de teorias e expectativas.

“Meu ponto de vista é de (...) que a ciência parte de problemas; que esses problemas aparecem nas tentativas que fazemos para compreender o mundo da nossa ‘experiência’ (‘experiência que consiste em grande parte de expectativas ou teorias, e também em parte em conhecimento derivado da observação – embora ache que não existe conhecimento derivado da observação pura, sem mescla de teorias e expectativas” (POPPER, 1975 p. 181).

Ao conduzir o trabalho no formato qualitativo, devemos entender, segundo Minayo (2001, p. 21) pesquisa qualitativa é aquela que se ocupa do nível subjetivo e relacional da realidade social sendo tratado por intermédio da história, do universo, dos significados, dos motivos, das crenças, dos valores e das atitudes dos atores sociais.

“A pesquisa qualitativa se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de qualidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”. (MINAYO, 2001, p. 21).

O problema central da pesquisa é sobre a viabilidade da aplicabilidade do Direito Sistêmico no Estado do Amazonas haja vista a escassa oferta de informações por intermédio dos sites oficiais do judiciário sobre a Constelação Familiar como método consensual de solução de conflitos, o desconhecimento da população a respeito da formação ou capacitação de ser-ventuários da justiça para orientação ao jurisdicionado ou aos operadores do direito sobre o uso da Constelação Familiar como ferramenta de auxiliar à justiça e a peculiaridade da região que

exige estratégias de logística para que a Constelação Familiar alcance os mais longínquos municípios do Estado do Amazonas.

Segundo a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos é determinado aos Tribunais de Justiça de todo o Brasil a implementação de métodos adequados de solução de conflitos que proporcionem a mediação de litígios. Nesse sentido, a pesquisa se justifica, pois acompanha as prerrogativa legal da Resolução 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça que instituiu a Política Judiciária Nacional sobre o tratamento dos conflitos de interesse assegurando a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade e porque no Estado do Amazonas e na Universidade Federal do Amazonas o trabalho lança-se como uma iniciativa original devido à ausência de pesquisa sobre Constelação Familiar no judiciário.

Para nos situarmos melhor, uma busca no banco de dados da Plataforma CAPES Periódicos foram encontrados 8 artigos científicos sobre Constelação Familiar e Direito Sistêmico; no Scielo encontramos 1 artigo científico; no Google Scholar encontramos (620 trabalhos sobre Direito Sistêmico e 889 de Constelações Familiares e 2.790 trabalhos de conclusão de curso sobre Constelação Familiar). Não foi encontrado nenhum trabalho sobre o tema tanto no Repositório da Universidade do Estado do Amazonas, como no Repositório da Universidade do Estado do Amazonas. No Estado do Amazonas ainda não há pesquisas relacionadas ao tema e esse trabalho talvez seja o primeiro.

Abaixo selecionamos 4 dissertações, 1 TCC da Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará e 1 artigo científico). Na plataforma Google Scholar a maioria dos trabalhos científicos são artigos (6.050) trabalhos, a maioria artigos de especializações ou TCCs. Na Plataforma Scielo foi encontrado 1 artigo. Na CAPES Periódicos encontramos 8 artigos relacionados ao tema.

A tabela a seguir mostra alguns trabalhos científicos selecionados sobre Constelação Familiar e Direito Sistêmico para solução de conflitos no judiciário.

Tabela 1- Trabalhos sobre Constelação Familiar e Direito Sistêmico.

<b>AUTOR</b> <b>(ANO E</b> <b>INSTITUI-</b> <b>ÇÃO DE</b> <b>ENSINO)</b>	<b>TITULO</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>TIPO</b> <b>PLATAFORMA</b>

<p>Gilson Coelho Valadares (2020).</p> <p>Universidade Federal de Tocantins - UFT</p> <p>Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – PPGPJDH</p>	<p><b>Constelação Familiar no poder judiciário brasileiro: Humanização do Direito e ampliação da cidadania nos tribunais de justiça multiportas.</b></p>	<p>Pesquisa teórica e empírica, método dedutivo, qualitativo.</p>	<p>A pesquisa concluiu que apesar do rápido avanço da aplicação da Constelação Familiar nos tribunais de justiça do Brasil e do método apresentar um avanço na humanização do Direito, as experiências são isoladas, assim como o número reduzido de consteladores bem treinados e a falta de acompanhamento estatístico qualitativo impedem o avanço do instituto como política pública.</p>	<p>Dissertação Google Scholar.</p>
<p>Rafael Pereira de Queiroz (2019).</p> <p>Universidade Federal do Ceará – UFC.</p> <p>Faculdade de Direito.</p>	<p><b>Direito Sistêmico: a constelação familiar como método auxiliar de autocomposição de conflitos.</b></p>	<p>Pesquisa bibliográfica e revisão de literatura e pesquisa documental com coleta de dados por instituições especializadas.</p>	<p>A pesquisa conclui que a constelação familiar se adequa a nova tendência processual, agregando na gestão de conflitos, auxilia, com sua perspectiva sistêmica, que os operadores do direito encontrem soluções mais adequadas e humanizadas aos conflitos a eles apresentados e com um aumento nos índices de conciliação e</p>	<p>Trabalho de Conclusão de Curso Google Scholar.</p>

			mediação, o que impõe que a constelação familiar se apresentou como um método capaz de auxiliar na autocomposição de conflitos.	
Adhara Campos Vieira (2020)  Universidade de Brasília – UnB  Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania – PPGDH	<b>“Constelar para Transformar”: um estudo de caso da constelação sistêmica em processos de violência doméstica contra as mulheres.</b>	A pesquisa é bibliográfica e de campo, exploratória e explicativa, abordagem qualitativa com estudo de caso.	Concluiu-se com a pesquisa que uma sessão realmente não é suficiente para acolher a situação de violência. Essas sessões requerem um acompanhamento terapêutico mais profundo, não só de constelação sistêmica, como também psicoterapêutico.	Dissertação  Repositório da UnB (Universidade de Brasília)
Karin Maria Montenegro Marques (2019)  Centro Universitário Tiradentes – UniT. (Maceió, Alagoas).  Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Políticas Públicas – SO-TEPP.	<b>Constelação Familiar, Resolução de Conflitos e sistema judicial: um olhar a partir dos princípios da legalidade, laicidade e legitimidade</b>	Pesquisa de abordagem qualitativa, que inclui levantamentos bibliográficos e documentais.	Concluiu-se que diante da cláusula geral e do conceito de espécies de métodos de composição consensual, poderá a constelação familiar ser considerada como uma ferramenta de solução de conflitos, caracterizada como práticas autocompositiva inominada, e que neste ponto o princípio da legalidade estaria sendo respeitado.	Dissertação  Google Scholar

<p>Raissa Romano Cunha (2020).</p> <p>Universidade de Brasília – UnB.</p> <p>Programa de Pós Graduação em Antropologia Social – PPGAS.</p>	<p><b>O emaranhamento de destinos no tratamento de conflitos : a constelação familiar no judiciário brasileiro.</b></p>	<p>(Não foi possível identificar no resumo do trabalho sobre qual foi a metodologia empregada)</p>	<p>Concluiu-se que ainda não há pesquisas sobre a percepção dos sujeitos que foram submetidos à constelação familiar no judiciário ou sistematização quantitativa e qualitativa da pluralidade de formas como vem sendo feitas.</p>	<p>Dissertação</p> <p>Google Scholar</p>
<p>Dilnei Lorenzi e Andréa Vulcanis (2019).</p>	<p><b>Direito Sistêmico: um novo Direito para uma nova visão da vida.</b></p>	<p>(Não foi possível identificar a metodologia no resumo do trabalho)</p>	<p>Concluiu-se que é possível antever que quando o direito e as estruturas jurídicas que lhe são inerentes, passarem a considerar o pensamento sistêmico em sua formulação, será possível que o direito assumira sua missão generativa, mediante a assunção do compromisso efetivo com a restauração das relações sociais, ampliando assim, a sua capacidade de promover a paz social.</p>	<p>Artigo Científico.</p> <p>Plataforma Scielo.</p>
<p>Lis Cristina Busatto: Cleonice Terezinha Fernandes e Rosilene Maria Tessari (2021).</p>	<p><b>Prática do Direito Sistêmico: Importância no contexto judicial brasileiro e influência na Justiça Restaurativa.</b></p>	<p>Pesquisa bibliográfica.</p>	<p>Conclui-se que os princípios do Direito Sistêmico, portanto, constituem-se como prática da justiça restaurativa, sendo estas duas</p>	<p>Artigo Científico.</p> <p>CAPES Periódicos.</p>

			<p>abordagens complementares. Ainda estamos longe de uma implantação generalizada, pois abordar o Direito Sistêmico compete aplicar a prática da ciência jurídica frente a esse viés terapêutico, onde se vislumbra utilizá-lo para tratar questões geradoras de conflitos, principalmente durante a formação do bacharel em Direito.</p>	
--	--	--	---	--

Diante ao que os dados nos apresentam, podemos inferir da originalidade e justificativa do trabalho para o Amazonas, lançando novos olhares para a resolução de conflitos sociais à base do Direito Sistêmico com a técnica das Constelações Familiares.

O trabalho de pesquisa está organizado em três capítulos. No capítulo 1 vamos falar sobre Constelação Familiar e Direito Sistêmico, neste tópico é apresentada a origem da Constelação Familiar, a origem do Direito Sistêmico e a prática da Constelação Familiar no Judiciário brasileiro.

No capítulo 2 vamos falar sobre Norbert Elias e Bert Hellinger e as convergências de teorias, trazemos o conceito de figuração e interdependência em Norbert Elias, as Leis Sistêmicas de Bert Hellinger e os pontos de interseção entre Elias e Hellinger.

E por fim no capítulo 3 vamos falar sobre o Direito Sistêmico no judiciário do Estado do Amazonas, abordaremos inicialmente sobre os tribunais brasileiros e a prática da Constelação Familiar, em seguida sobre Comissões de Direito Sistêmico da Ordem dos Advogados do Brasil até a chegada ao Amazonas e vamos discutir sobre a possibilidade da Constelação Familiar no judiciário do Estado do Amazonas.

Neste sentido, a forma como foi planejada a organização da disposição dos capítulos e tópicos no texto foi com o fim de trazer para o leitor primeiramente a teoria de Bert Hellinger

e Norbert Elias em separado para que o leitor se familiarize com as teorias e após esse primeiro momento, fazer as conexões entre elas. Em seguida, trazer Direito Sistêmico no qual permeiam a Constelação Familiar e a Sociologia Processual.

A título de considerações finais vamos falar das convergências da sociologia processual e a Constelação Familiar, as contribuições da Constelação Familiar para o judiciário brasileiro, as iniciativas das Comissões de Direito Sistêmico para uma nova postura advocatícia e o cenário atual do judiciário amazonense diante da Constelação Familiar.

## CAPÍTULO I

### 1.CONSTELAÇÃO FAMILIAR E DIREITO SISTÊMICO

#### 1.1. A origem da Constelação Familiar

A Constelação Familiar do filósofo alemão Bert Hellinger foi desenvolvida a partir de um conjunto de técnicas de psicoterapia estudadas pelo filósofo que o possibilitou compreender que os relacionamentos são regidos por três leis fundamentais: a lei do pertencimento, a lei da ordem e a lei do equilíbrio.

Para abordarmos sobre a Constelação Familiar faz-se necessário detalhar a vida do principal criador da Constelação Familiar, o filósofo e psicoterapeuta Bert Hellinger. A história de vida de Hellinger nos guiará sobre como e por que ele iniciou o interesse em trazer para as pessoas seus estudos e pesquisas a respeito das dinâmicas dos relacionamentos.

Ao conhecermos a história de vida de um autor podemos melhor entendermos seu trabalho. E neste tópico não será diferente. Nos baseamos essencialmente na autobiografia do criador da Constelação Familiar para apresentarmos detalhes da vida do autor para compreendermos o trabalho que ele desenvolveu ao longo da vida.

Exatamente na obra intitulada “Bert Hellinger Meu Trabalho, Minha Vida” que iremos dedicar o primeiro tópico. Por intermédio da autobiografia de Bert Hellinger poderemos compreender de que forma ele construiu conhecimentos para desenvolver a Constelação Familiar.

A Psiquiatria, a Psicologia, a Física Moderna e a Biologia Moderna evidenciadores da Constelação Familiar. Por intermédio da autobiografia de Hellinger podemos perceber que a construção da Constelação Familiar veio de vários pesquisadores que o antecederam.

Todos os cursos que fez com psiquiatras, psicólogos, cientistas, psicoterapeutas. Todos os seminários, congressos, oficinas, enfim, nenhum desses que o antecederam foram deixados de fora do reconhecimento de Hellinger como contribuintes para o desenvolvimento do trabalho que ele arraigou.

Hellinger (2020, p.72) em sua autobiografia, ao descrever sobre a dinâmica de grupo, explica que a dinâmica de grupo era uma disciplina ainda desconhecida na Alemanha. Seus fundadores eram o psicólogo judeu Kurt Lewin (1890-1947) e o médico, psiquiatra e sociólogo austro-americano Jacob Levy Moreno (1889-1974). A dinâmica de grupo ocupa-se de forças que surgem em um grupo e investiga como elas atuam em cada indivíduo, ou seja, como esses processos podem ser influenciados e vivenciados. Ao ser questionado no primeiro dia de curso

de dinâmica de grupo, Hellinger sentiu-se perturbado e percebeu um ponto de virada na vida dele. A pergunta era: “O que é mais importante para você: os ideais ou as pessoas? Do que você abre mão? Das pessoas pelo ideal ou do ideal pelas pessoas? Para Hellinger, era o ser humano o mais importante e não mais as exigências nem as leis da Igreja, que estavam em primeiro plano para ele.<sup>1</sup>

Em 1969 Hellinger recebeu uma carta da Ordem, em que o acusavam de heresia, conforme o texto escrito na carta enviada pela Ordem, ele estaria difundindo uma doutrina que se afastava dos dogmas da Igreja Católica-Romana, com as opiniões sobre teologia moderna nas aulas de religião no Sant Francis College. Segundo Hellinger, a outra explicação poderia ter sido pelo temor que a Ordem tinha em despertar a ira do governo sul-africano, haja vista a rigorosa rejeição de Hellinger ao *apartheid*. Hellinger sentiu-se ofendido e triste pelo conselho recebido do superior dele para que fosse mais cuidadoso no futuro, ao passo que Hellinger esperava que ele o defendesse. E sem hesitar, Hellinger renunciou todos os cargos imediatamente.<sup>2</sup>

Com o retorno de Bert Hellinger para Alemanha, torna-se Reitor do seminário da Ordem em Würzburg, agora com a experiência na dinâmica de grupo. Dois meses depois, Adolf Martin Däumling, catedrático de Psicologia Clínica no Instituto de Psicologia da Universidade de Bonn e fundador da dinâmica de grupo, convida-o para assistente em um de seus seminários em Bonn, iniciando assim, a carreira como um dos líderes da dinâmica de grupo na Alemanha, ministrando cursos e sendo instrutor no Círculo Alemão de Dinâmica de Grupo e Psicoterapia de Grupo (DAGG) e com autorização da Ordem, passou a assistir às aulas de psicologia na Universidade de Würzburg e psicanálise e em seu íntimo estava se distanciando cada vez mais da Ordem. Assim foi ao primeiro congresso de dinâmica de grupo, onde conhece Ruth Cohn, fundadora da Interação Centrada no Tema (ICT), método terapêutico-pedagógico do trabalho em grupo. Ruth Cohn, de família judia estudou psicologia, pedagogia, teologia, literatura e filosofia, dedicada a terapia experiencial. Quando ela ofereceu pela primeira vez um curso na Alemanha Hellinger participou. Ruth fez curso de Gestalt-terapia com Fritz Perls (1893-1970), que por ser judeu com ela havia fugido de Berlim por causa dos nazistas. Naquela época ainda não se tinha ouvido falar do método na Alemanha, cujo objetivo é conscientizar-se dos próprios sentimentos e comportamentos atuais, bem como do contato consigo e com o ambiente, o meio para alcançá-lo é a chamada “cadeira quente”, quem nela se senta tem que responder às

---

<sup>1</sup> HELLINGER, Bert. **Bert Hellinger: Meu trabalho, Minha vida. A autobiografia do criador da Constelação Familiar**. São Paulo: Cultrix, 2020, p.72.

<sup>2</sup> Ibidem. p. 75.

perguntas do terapeuta com a verdade. Ruth, durante o curso, ao oferecer quem gostaria de se sentar na cadeira quente, Hellinger candidatou-se espontaneamente e enquanto Ruth trabalhava com ele, Hellinger viu de repente outro futuro à frente dele. Um futuro sem a Ordem. E ficou absolutamente claro para ele a saída dele da Ordem. Uma das reflexões que o afastaram cada vez mais da Ordem, em primeiro lugar, estava a imagem que a Igreja fazia de Deus, com a qual, não podia concordar e a função especial dos padres. Ou seja, para Hellinger Deus era força infinita e oculta na qual tudo se origina, um Deus da plenitude e quando se diz que essa força prefere a pobreza à riqueza em todas as suas manifestações pressupõe-se que ela também é pobre. Quanto a função especial dos padres, de que em regra, para os fiéis o acesso ao seu Deus só se dá por meio dos padres e a função de oferecer sacrifícios a Deus pra reconciliar Deus com os homens e a exigência da igreja pelo celibato.

Assim, quatro meses depois do curso de Ruth, Hellinger, em Roma, ministrou um seminário sobre dinâmica de grupo para religiosos e ainda em Roma deu início à saída da Ordem e após sair mudou-se para Viena e iniciou formação psicanalítica no Círculo Vienense de Psicologia Profunda, fundado pelo psicólogo e psicanalista Igor A. Caruso, onde já era professor na Universidade de Salzburgo. Porém, Hellinger só tomou conhecimento do passado de Caruso tempos depois. Assim, Hellinger era membro de uma das dinâmicas de grupo mais prestigiadas da Europa e dava cursos não apenas na Alemanha, mas também em muitos outros países, como Suíça e Itália.<sup>3</sup>

Após casar-se com Herta, e concluir a formação em psicanálise, enquanto participava do Círculo de Psicologia Profunda de Salzburgo, leu, por acaso, o livro *O Grito Primal*, de Arthur Janov, publicado em 1970, fascinou-se pelo método e o empregou no trabalho de dinâmica de grupo. Em seguida, o professor Caruso expulsou Hellinger como membro do Círculo e que rejeitaria o reconhecimento de Hellinger como psicanalista. Anos mais tarde o Círculo de Psicanálise de Munique reconheceu a formação de Hellinger e em 1982, ele recebeu da Associação de Médicos da Seguridade Social da Baviera a autorização para atuar como psicoterapeuta não médico na área chamada “grande psicoterapia”. Assim, mais tarde, o caminho estava livre para Hellinger fundar a Constelação Familiar.<sup>4</sup>

Bert Hellinger continuou a buscar outras formas de terapia e participou do curso da psicoterapeuta, psicanalista e analista de grupo, Fanita English, ela desenvolveu a análise transacional a partir do psiquiatra americano Eric Berne (1910-1970), com a teoria do *script*. Hellinger com a Constelação Familiar, também recorreu a ela. Em 1974, em viagem para Los

---

<sup>3</sup> Ibidem. p. 79 a 112.

<sup>4</sup> Ibidem. p. 106 a 116.

Angeles, ele frequentou por 5 meses o centro de Arthur Janov para fazer com Janov formação em terapia primal e depois com mais 4 meses com um dos alunos de Janov em Denver. De volta à Alemanha, Hellinger transformou o porão da casa onde morava em um espaço para terapia primal e diariamente oferecia sessões em grupo para 10 participantes e duas sessões individuais. E mais tarde combinou terapia primal com teoria do *script* e com o passar do tempo observando os resultados. A terapia primal parte do princípio de que experiências e vivências traumáticas na primeira infância e a dor primal a elas relacionadas seriam responsáveis não apenas por doenças psíquicas mas também por doenças físicas. Os cursos de Hellinger eram frequentados por psicólogos, psiquiatras e terapeutas, mas também por leigos. Até os 50 anos de idade, Hellinger ainda não se sentia pronto e procurava sempre aprender outros métodos. Também conheceu a hipnoterapia segundo o psiquiatra americano Milton Erickson (1901-1980) e a partir dessas experiências reuniu muito conhecimento para a Constelação Familiar.<sup>5</sup>

Hellinger diz que obteve uma compreensão mais aprofundada da hipnoterapia de Milton Erickson devido a três alunos de Erickson: os psicólogos norte-americanos Jeffrey K. Zeig e Stephen R. Lankton, nascidos em 1947 e que ganharam reconhecimento com publicações e aulas sobre o método de Erickson e também o trabalho do psicólogo americano Stephen Gilligan, nascido em 1954, que desenvolveu a hipnoterapia de Erickson com *self-relations psychotherapy* (psicoterapia das autorrelações) que integrava elementos do *aikidô*, do budismo e da meditação. E então, Hellinger completou a hipnoterapia com a formação em Programação Neurolinguística (PNL). Do mesmo modo, ele aprendeu sobre a terapia provocativa do americano Frank Farrelly (1931-2013), professor de assistência social e psiquiatria e também frequentou os cursos de Jacob Levy Moreno (1889-1974), psiquiatra fundador do psicodrama, que nasceu em Bucareste e viveu por muitos anos em Viena e em 1925 emigrou para os Estados Unidos. Em 1970, Hellinger conhece a terapia familiar, tornando-se então a precursora da constelação familiar criada por ele.<sup>6</sup>

Nesta jornada foi um marco a publicação do livro *Invisible Loyalties: Reciprocity in Intergenerational Family Therapy* (Lealdades Invisíveis: Reciprocidade na Terapia Familiar Intergeracional), um livro pioneiro, em 1973, de Iván Böszörményi-Nagy (1920-2007) e Geraldine M. Spark, traduzido para alemão em 1982. E também com especial significado para Hellinger, foi o trabalho da psicoterapeuta americana Virginia Satir (1916-1988), “mãe da terapia familiar”, que empenhava-se por incluir a família do cliente, ao longo de várias gerações. Bert aprendeu com Virginia sobre a “escultura familiar” e o método da reconstrução familiar,

---

<sup>5</sup> Ibidem. p. 117 a 121.

<sup>6</sup> Ibidem. p. 122 a 126.

uma mistura de psicodrama e Gestalt-terapia. Também a psicóloga Jirina Prekop que trabalhava com a “terapia do abraço”, em seminário junto com Bert, e combinavam a terapia com a Constelação Familiar. Em 1980, Bert, participa de um curso da psiquiatra e diretora médica do Hospital Universitário de Hamburg-Eppendorf (UKE), Thea Schönfelder (1925-2010), que foi a primeira mulher na Alemanha a ser nomeada cátedra em psiquiatria infantil e juvenil. Graças a ela, Bert chegou à Constelação Familiar. No método de Thea, ao empregar a escultura familiar, trabalhava com representantes, pessoas que assumiam o lugar do respectivo membro da família e o substituíam. Então, um ano mais tarde, participando de seminário em terapia familiar conduzido pelos terapeutas familiares americanos Ruth McClendon e Les Kadis, Bert ofereceu-se como representante durante o seminário em um atendimento terapêutico e sentiu que ali estava o futuro.<sup>7</sup>

Sobre a fenomenologia contida na Constelação Familiar, é notório que Hellinger não se prendia tanto a conceitos como: O que é isso? ou O que é aquilo? De outro modo, as aberturas proporcionadas pelas perguntas, bem como as respostas dele a indagações eram dadas com exemplos que experienciava durante os atendimentos de Constelação que realizava. Em meio aos atendimentos reconhecia quais leis estavam influenciando no sistema familiar do cliente.

Observamos que quando Hellinger era indagado sobre tal conceito, por exemplo, o que é emaranhamento, ele não trazia a definição literal, ao contrário disso, ele apresentava um exemplo sobre o que tinha sido mostrado em um atendimento de Constelação Familiar que mostrava onde o emaranhamento estava presente. E assim sucessivamente respondia com relação a cada novos questionamentos, a cada novas dúvidas quanto ao que significava um termo, um assunto.

“(…) Esse é o resultado das minhas experiências, essas conclusões surgiram das constelações familiares, eu trabalho fenomenologicamente, ou seja, olho para o que ajuda, também experimento, ao encontrar um caminho crio uma hipótese, mas ela muda de caso para caso, não é um sistema teórico fixo de jeito nenhum.” (HELLINGER, 2010, p.22).

No livro, *Constelações Familiares o Reconhecimento das Ordens do Amor*, Bert Hellinger afirma que a psicoterapia dele é fenomenológica e que fenomenologia é um método filosófico.

“Para mim a fenomenologia significa: Eu me exponho a um contexto mais amplo sem compreendê-lo. Eu me exponho a esse contexto sem a intenção de ajudar e também sem a intenção de provar algo. Eu me exponho a ele sem medo do que poderá vir à

---

<sup>7</sup> Ibidem. p. 127 e 128.

luz. Tampouco tenho medo de que algo assustador venha à tona. Eu me exponho a tudo assim como se apresenta.

Diante de uma constelação, eu olho para todos, também para os ausentes. Tenho todos na minha frente. E, então, exposto a esse quadro, de repente reconheço o que está por traz do fenômeno.

Por exemplo: De repente, posso ver, numa constelação, que uma criança foi assassinada. E algo que não é visível. Está por trás do fenômeno. Ali se encontra algo que é essencial para o comportamento das pessoas dessa família. O essencial não é visível. Aparece subitamente através da observação dos fenômenos. E vem à luz. Essa é uma abordagem fenomenológica.” (HELLINGER, 2006, p. 26).

Bert é descrito como um empírico por excelência. Ele reconhece as influências importantes em sua vida e trabalho, como: seus pais, cuja fé o imunizou contra a aceitação do nacional-socialismo de Hitler; no trabalho, seus 25 anos de sacerdócio em especial como missionário entre os zulus e sua participação em treinamento de dinâmica de grupo inter-raciais e ecumênicos. Porém, foi no seu treinamento posterior em terapia familiar que se deparou pela primeira vez com as constelações familiares a qual se transformou na marca registrada do seu trabalho terapêutico.<sup>8</sup>

Quando Hellinger fala sobre o trabalho que ele se dedicou por toda a vida, declara:

“...O que faço é uma coisa pequena, simples e bem modesta: tento ajudar pessoas a encontrar boas dinâmicas em seus sistemas familiares, ‘ampará-las em sua caminhada’...”. (HELLINGER, 2008, p. 122).

Quando indagado sobre o que seria uma “terapia familiar sistêmica”, Hellinger explica que se trata de averiguar se no sistema familiar ampliado existe alguém que esteja emaranhado nos destinos de membros anteriores dessa família e isso pode ser trazido à luz através do trabalho com constelações familiares, assim, trazendo-se à luz os emaranhamentos, a pessoa consegue se libertar mais facilmente deles. (HELLINGER, 2010).

Ao ser indagado sobre o que são Constelações Familiares, Hellinger responde com um exemplo em um seminário de Bert Hellinger, num congresso em Garmisch, Alemanha.

Trabalhando com doentes, onde tais doentes estão sentados num grande círculo e cercados por 400 pessoas como observadores, Hellinger, ao perguntar aos clientes o que os afligia, entrevista um jovem de 18 anos que sofre de uma enfermidade que lhe causa taquicardia e distúrbios vegetativos.

---

<sup>8</sup> HELLINGER, B.; HOVEL, G.T. **Constelações Familiares o reconhecimento da ordens do amor**. 13.ed. São Paulo: Cultrix, 2010. p. 2.

O jovem relata que existem muitos conflitos na família, filho de pais separados, e que a mãe e o avô estão brigados, e o jovem conta que, tudo isso cria problemas práticos como por exemplo, como ele poderia reunir todos para o casamento dele.

Então, Hellinger se direciona ao público e diz que para aquele trabalho eram importantes apenas poucas informações, ou seja, fatos externos e significativos e um deles já foi citado que era os pais separados. Mas Hellinger explica que podem ocorrer outros acontecimentos significativos como por exemplo: a morte de irmãos, ou a exclusão ou expulsão de um membro da família ou hospitalizações precoces ou complicações no nascimento de criança ou quando a mãe morre de parto. E assim, Hellinger continua o atendimento e ao perguntar se aconteceu algo significativo na família do rapaz, ao passo que este responde falando sobre ocorrência da morte da irmã gêmea da mãe. Hellinger explica que isso é tão significativo que encobre todos os outros acontecimentos e pede que o rapaz posicione em primeiro lugar a família de origem, ou seja, o pai, a mãe e os filhos. O rapaz cita a irmã mais nova e posiciona a todos. Quatro pessoas do público são escolhidas para representar o rapaz, a irmã mais nova, o pai e a mãe encaminhando cada uma para suas posições, em silêncio. E o rapaz posiciona cada um em relação uns aos outros neste momento da vida. O que se mostra é o posicionamento do pai de costas e afastado em relação à mãe do rapaz e quem representava o rapaz estava na frente da mãe. Assim, é significativo que o pai esteja afastado e virado de costas e o filho na frente da mãe e é possível ver onde está o problema.<sup>9</sup>

“(…) as pessoas escolhidas para representar os membros da família se sentem como as pessoas reais, tão logo se encontrem na constelação. Algumas vezes começam a sentir até os sintomas que os membros dessa família têm, sem sequer saber algo sobre eles. Por exemplo, uma pessoa teve uma vez um ataque epilético quando representou um epilético. Ou frequentemente um representante tem taquicardia ou sente que um lado do corpo está frio . Se questionarmos as pessoas reais, verificamos que é realmente o que sentem(…)”. (HELLINGER, 2010, p.12)

Hellinger ao ser questionado sobre o que ele vê quando olha para uma constelação, Bert responde que o que se pode ver quando se olha uma constelação são os relacionamentos entre os membros da família e explica que o emaranhamento significa que alguém na família retoma e revive inconscientemente o destino de um familiar que viveu antes dele, por exemplo, quando uma criança foi entregue para adoção, mesmo numa geração anterior, um membro posterior dessa família passa a se comportar como se ele mesmo tivesse sido entregue e sem conhecer esse emaranhamento, não poderá se livrar dele.<sup>10</sup>

---

<sup>9</sup> Ibidem. p. 9.

<sup>10</sup> Ibidem. p. 12.

Compreendemos no entanto que, o exemplo citado por Hellinger em um dos atendimentos que realizou não é determinístico para todas as histórias de adoção nas famílias. Ou seja, cada história familiar tem suas dinâmicas próprias e não significa que as mesmas consequências de um fato aparentemente parecido serão exatamente iguais em todas as histórias de adoção ou até mesmo pensar que toda adoção traz consequências trágicas.

Voltando ao exemplo supra citado do caso do rapaz, ele nem chegou a conhecer a tia falecida, e isso tem a ver com o que Hellinger denomina de “consciência de clã”. Ou seja, existe uma consciência de grupo que influencia todos os membros do sistema familiar os quais pertencem os filhos, os pais, os avós, os irmãos dos pais e aqueles que foram substituídos por outras pessoas que se tornaram membros da família (parceiros anteriores ou noivos dos pais e assim, se qualquer desses membros foram tratados com injustiça surgirá uma necessidade irresistível de compensação, significando que a injustiça cometida em gerações anteriores será representada e sofrida posteriormente por alguém da família para que a ordem seja restaurada no grupo. Podendo ocorrer também que, aqueles que abandonaram e excluíram um membro da família, sintam-se bem. Logo, a consciência de grupo somente conhece justiça para os ascendentes e isso tem a ver com a ordem básica dos sistemas familiares e essa ordem atende à lei de que aquele que pertenceu uma vez ao sistema tem o mesmo direito de pertinência que todo os outros.

No entanto, quando alguém é condenado ou expulso, isso significa que tem menos direito de pertencer ao sistema de que o outro, e essa injustiça é expiada através do emaranhamento e sem que as pessoas afetadas por esse emaranhamento saibam disso.<sup>11</sup>

Para explicar a conclusão do caso citado, Hellinger pergunta ao representante do pai como se sentia o qual responde que no momento ainda, nada. Ao passo que ao perguntar à representante da mãe, ela responde que se sente isolada e que o marido está longe demais e quanto ao filho, ela sente uma relação especial com o filho. E Hellinger diz que o filho está provavelmente representando a falecida irmã gêmea da mãe.

Ao perguntar à representante da irmã mais nova do rapaz, ela diz que não se sente muito bem e que está apertado e afirma que o irmão é a pessoa que mais lhe interessa. Hellinger explica que, numa constelação familiar quando se vê que uma pessoa foi excluída e não aparece, o próximo passo é colocá-la para aparecer e assim Hellinger coloca uma representante para a falecida irmã gêmea da mãe. E ao perguntar ao rapaz como ela morreu, soube-se que foi de forma trágica em que aos 7 anos, depois que o avô voltou da guerra, teve que entregar mercadoria com o caminhão e iria levar junto a avó e essa filha e enquanto a menina brincava com a

---

<sup>11</sup> Ibidem. p.12.

maçaneta do caminhão, quando iam partir, a porta se abriu fazendo-a cair e ser atropelada pelo pai. Então Hellinger pede que o rapaz escolha alguém para representar a irmã da mãe e colocá-la bem pertinho dela e ao perguntar da mãe como ela se sentia, ela respondeu que melhor porém ela está muito perto.

Ao perguntar da representante da irmã falecida como se sentia, ela disse que acha muito agradável ficar assim tão perto e ao perguntar ao rapaz como se sentia agora ele disse que nota que o relacionamento com a mãe já não é tão forte e que ela(a mãe) se volta mais para o pai.

Hellinger diz que o rapaz fica mais aliviado com a presença da tia no sistema.

Ao questionar o representante do pai como se sentia, ele responde que se sentia isolado da família que precisa fazer grande esforço para saber o que está acontecendo lá. (Vamos falar sobre a ideia de interdependência funcional, na concepção de figuração na teoria de Norbert Elias, demonstrada nesse exemplo no tópico 2.3 deste capítulo).

Hellinger ao posicionar os representantes do rapaz e da irmã em frente ao pai, o rapaz sente que está mais harmonioso e mais forte com o pai e que a irmã lhe dá forças ao seu lado. Finalizando, o rapaz precisa ficar por um certo tempo ao lado do pai, o lugar onde essa força pode curá-lo.<sup>12</sup>

Sobre a dinâmica na Constelação, Hellinger explica que:

“O cliente monta o seu sistema familiar e portanto ele é bem ativo. Somente depois que ele monta a constelação é que eu o ajudo a encontrar a ordem. No final, quando se chega à solução, ele se torna ativo outra vez, por exemplo, quando pede ao pai: “Por favor, me abençoe”. Quando o cliente é simplesmente passivo, paro imediatamente o trabalho. Quando alguém tenta fazer com que eu faça o trabalho por ele, interrompo imediatamente(...)” (HELLINGER, 2010, p. 15).

As contribuições dos que vieram antes para que Hellinger desenvolvesse a Constelação Familiar foi fundamental. Desta forma, entendemos que Hellinger buscou as bases, estudos, pesquisas e práticas da psiquiatria, da psicologia, da psicoterapia trabalhadas por muitos outros nomes importantes antes dele e a dinâmica das relações familiares nessas pesquisas fundamentaram a compreensão de Hellinger para a criação da Constelação Familiar. Nesse sentido, Hellinger reconhece as redes de interdependências que sustentaram sua formação evitando o atomismo acadêmico de um eu separado dos outros.

“Portanto, a constelação familiar não foi um acontecimento que caiu do céu para mim. Ao contrário, os trabalhos de Thea Schonfelder, Virgínia Satir, Ruth McClendon e Les Kadis me transmitiram uma ideia das relações de causa e efeito emocionais, até

---

<sup>12</sup> Ibidem. p.14.

então desconhecidas. O acesso a elas me foi facilitado essencialmente pela teoria do *script*, que eu apresentara durante muito tempo em meus cursos. Seu criador, Eric Berne, descobrira que vivemos nossa vida segundo um plano secreto, como se seguíssimos um roteiro que apresentamos no palco da vida de maneira quase literal. (...). “ (HELLINGER, 2020, p. 130).

No entanto, ficou claro para Hellinger que a maioria dos *scripts*, não está relacionada a experiências pessoais, ao contrário, são assumidos por outros membros da família. Ou seja, Hellinger afirma que, o *script*, que desempenhamos em nossa vida já foi apresentado antes por outra pessoa de nossa família e nós o assumimos e repetimos. Hellinger diz que assim, entendeu o que significava envolvimento e que estamos envolvidos no destino de outra pessoa, e compreendeu que o que leva a esse envolvimento é porque pessoas de nossa família foram esquecidas ou excluídas por ela.

Vamos falar sobre emaranhamentos no capítulo 2. Quando Hellinger se refere sobre “outros membros da família” aqui é indicando quando há os emaranhamentos, ou seja, o aspecto individual você vive sua vida no entanto seu roteiro pode estar representando um membro excluído da família. Vamos detalhar mais adiante sobre os excluídos e esquecidos do sistema familiar.

O que ocorre nas constelações familiares é que, por meio do representante, vem à luz quem são esses excluídos e como podem ser trazidos de volta para a família e para o nosso coração, aliviando o sofrimento de muitos. Bert entendeu que há uma ordem original, ou seja, nos sistemas familiares, os que vêm primeiro tem um tipo de “preferência” em relação aos que vem depois e essa foi uma das descobertas da constelação familiar que no entanto remonta a visões ancestrais do primogênito. Para as outras ordens no sistema familiar que Hellinger chamou de ordens do amor, e que predominam nos sistemas familiares, Bert fala que se revelaram para ele enquanto meditava. Hellinger (2020, p. 129 a 131).<sup>13</sup>

“O grande psiquiatra suíço Carl Gustav Jung (1875-1961) já escrevera em sua biografia, publicada em 1962, em edição póstuma: “Quando trabalhei com as árvores genealógicas, compreendi a estranha comunhão de destinos que me ligava a meus antepassados. Tenho a forte impressão de estar sob a influência de coisas e problemas que foram deixados incompletos e sem resposta por parte de meus pais, meus avós e outros antepassados (...) Sempre pensei que teria de responder a perguntar que o destino já propusera aos meus antepassados, sem que estes lhe houvessem dado qualquer resposta; ou melhor, que deveria terminar ou simplesmente prosseguir, tratando de problemas que as épocas anteriores haviam deixado em suspenso”. (Carl Gustav Jung, *Erinnerungen, Gedanken, Träume* (Memórias, Sonhos e Reflexões). Organização e edição de Aniela Jaffé. Walter Verlag Zürich und Düsseldorf, edição especial, 13ª edição 2003, p. 237).” (HELLINGER, 2020, 131 e 132)

---

<sup>13</sup> HELLINGER, B., 2020, p. 129 a 131.

Bert declara que se impressiona em ver que cerca de dez anos antes do surgimento da constelação familiar, Jung já tinha desenvolvido grande sensibilidade para os envolvimento na família e conclui que é grato a todos os mestres que o levaram a compreender as leis que regem os sistemas familiares e que nunca poderia sonhar que um dia, o que chama de “ajuda para a vida”, seria praticado no mundo inteiro e com ela ajudar tantas pessoas.<sup>14</sup>

Pudemos observar a partir da pesquisa de dissertação que a Constelação Familiar oferece aporte para diversas áreas do conhecimento, haja vista que a Pedagogia, a Medicina e até mesmo empresas tem se beneficiado das diretrizes que ela contém para solução de diversas demandas.

## 1.2. A origem do Direito Sistêmico

O Direito Sistêmico iniciou quando um juiz brasileiro chamado Sami Storch conheceu a terapia de Constelação Familiar e a partir desse conhecimento percebeu que poderia ser aplicada na prática jurídica.

Para falarmos sobre a origem do Direito Sistêmico assim como para termos falado sobre a Constelação Familiar nos é necessário trazer a história do autor do termo Direito Sistêmico o magistrado Sami Storch e para isso utilizamos a obra “A Origem do Direito Sistêmico de autoria do próprio Sami Storch.

Sami Storch é o primeiro juiz a reconhecer a importância da Original Hellinger *Familienstellen* para o judiciário e a introduzi-lo no trabalho dos tribunais brasileiros, sendo assim o pioneiro no campo do Direito Sistêmico. *Familienstellen* é um termo técnico internacional para a Constelação Familiar Original Hellinger utilizado para diferenciar dos métodos terapêuticos anteriores de terapia familiar.

Em 2004, Sami Storch conheceu as constelações familiares, no entanto, foi só em 2010 que oficializou a expressão Direito Sistêmico, ao criar um blog homônimo, ou seja, com o título: Direito Sistêmico, explicando como utiliza este conhecimento no dia a dia da magistratura. Desde então, há 10 anos, vem incentivando sua aplicação e estudo em diversas outras áreas do Direito. O magistrado reside e atua como juiz na Comarca de Itabuna, interior da Bahia. A prática jurídica de Direito Sistêmico recebeu premiação e incentivo do Conselho Nacional de Justiça – CNJ pela grande efetividade, com altíssimas taxas de sucesso nas conciliações. Prova de seu caráter pacificador, que contribui para aliviar a imensa pressão que hoje paira sobre os

---

<sup>14</sup> Ibidem, p. 132.

Tribunais de Justiça brasileiros. Sami fala sobre sua origem e conta que tanto seus avós paternos quanto seus avós maternos são judeus. Vieram fugidos para São Paulo no período entre guerras e que foi criado de uma forma que na casa dele existia a cultura judaica, mas não a prática da religião e que foi criado num ambiente totalmente laico onde tinha uma visão bem cética sobre a vida de uma maneira geral.<sup>15</sup>

A chegada do Direito na vida de Sami começa quando ele observa a ânsia do pai pela justiça e diz que ele herdou do judaísmo a necessidade de reparar as injustiças, de incluir os excluídos, inclusive por conta da história de sua própria família tendo o pai profunda identificação com os direitos humanos, contra os preconceitos, as discriminações, enfim, contra tudo aquilo que os judeus sofreram e que uma das coisas que os pais mais incentivavam em Sami foi a constante busca pelo autoconhecimento e por isso que desde criança seus pais o colocaram para fazer algumas terapias, como Psicanálise.<sup>16</sup>

Observamos a partir da pesquisa de dissertação que o Direito Sistêmico chega para mostrar que é possível um olhar diferenciado para o conflito judicial e seus envolvidos.

“Ocorre que o conhecimento de *Familienstellen* é fenomenológico, o próprio Bert não foi um psicólogo, nunca cursou uma faculdade de Psicologia. Foi do conhecimento fenomenológico da Filosofia uma das formações acadêmicas de Bert Hellinger, com elementos de diversas abordagens terapêuticas e muita meditação que ele baseou o seu trabalho com *Familiestellen*, nome propriamente traduzido como *constelações familiares*. Como costumava dizer, trata-se de uma filosofia prática. Ora, a filosofia também é uma forte base para o Direito!”. (STORCH, 2020, p. 113).

O magistrado explica que no início de sua atuação como juiz percebia que era necessário usar as constelações no trabalho dele porque é um conhecimento que internalizamos e naturalmente passamos a utilizar e que buscava aplicar as constelações na medida do possível pois percebia que a solução tradicional na aplicação da lei não era o suficiente. Sami conta que observava situações em que os envolvidos pediam o depoimento dos filhos para provar que uma das partes não teria condições de ficar com eles e assim a criança era colocada num lugar de julgar o pai ou a mãe, Sami, como conhecedor dos emaranhamentos na Constelação Familiar passou a entender que isso é algo muito violento para uma criança e o caso não encerrava nem favorecia futuramente.<sup>17</sup>

---

<sup>15</sup> STORCH, S.; MIGLIARI, D. **A origem do Direito Sistêmico: pioneiro no movimento de transformação da Justiça com as Constelações Familiares**. 1.ed. Brasília – DF. Tagore Editora, 2020. p. 15 a 18.

<sup>16</sup> Ibidem. p. 18 a 19.

<sup>17</sup> Ibidem. p. 59.

Sami explica que diante das leis sistêmicas se o juiz não estiver de acordo com essas leis a sua atividade é ineficaz porque a força da lealdade sistêmica é superior a uma decisão judicial. O magistrado também comenta que alguns juízes se apegam ao falso poder haja vista que o sistema jurídico não tem tanto poder sobre a realidade material e sistêmica e que o cargo de juiz é algo que dá um certo status. Storch fala que o falso poder atribuído aos juízes, em julgar as pessoas, coloca-os numa posição pessoal de superioridade. Sendo assim, o magistrado que tem essa postura se sente com uma responsabilidade maior do que de fato tem e toma para si um peso maior do que uma pessoa comum pode carregar que é o de decidir aos destinos das pessoas.<sup>18</sup>

A experiência pessoal do juiz sobre Constelação Familiar despertou nele a possibilidade de utilizar a Constelação no judiciário brasileiro. Sami conta que logo no primeiro *workshop* que participou percebeu que as constelações tratavam temas que o Direito trata, ou seja, divórcio, problemas entre pais e filhos, questões relativas à violência, assassinatos, drogas, abortos, adoções, doenças psiquiátricas.<sup>19</sup>

“Quando trouxe as constelações para o Direito, eu o fiz de modo natural. Poderia ter deixado tudo separado, feito somente uso pessoal, no meu próprio trabalho. Teria sido bem mais seguro e mais cômodo. Será que seria bem aceita uma proposta pública de incorporar essa prática ao Direito, de modo amplo? Na prática judicial, em que tradicionalmente cabe ao juiz presidir o processo e julgá-lo? Seria visto isso como um desrespeito ao campo jurídico, uma violação à ordem?”. (STORCH, 2020, p. 112).

Sami relata que já entrou na faculdade de Direito aos 17 anos de idade querendo transformar o Direito e que o objetivo ao escolher fazer o curso era poder promover alguma mudança na realidade das coisas com o sentido de que a Justiça fosse mais justa e que essa relação dele com o Direito continua, na busca de transformar o Direito de dentro para fora servindo ao que se destina que é a pacificação da relações.<sup>20</sup>

O Direito Sistêmico nas diversas áreas do Direito mostra que não é apenas aplicado ao Direito de Família e Sucessões mas vem expandindo para outros ramos do Direito.

“(…) os casos de violência doméstica. São relações que ninguém, em sua consciência, quer vivenciar. A pessoa não quer estar naquele lugar, porque é muito sofrido, mas tem dificuldade de pedir ajuda porque sente vergonha. (...) As leis sistêmicas são as mesmas. Mas elas tem peculiaridade nas formas como se manifestam em cada área. (...) Na vara criminal, com toda certeza. Por exemplo, quando usamos as constelações para olhar para os perpetradores, os autores de crimes, nós as aplicamos no sentido de olhar para o que os levam a cometer esses atos. (...) nas varas de execuções penais, que é onde acontece o cumprimento da pena. (...) Na Vara de Infância e Juventude,

---

<sup>18</sup> Ibidem. p. 61.

<sup>19</sup> Ibidem. p. 32.

<sup>20</sup> Ibidem. p. 34.

tanto o processo quanto a execução permitem essa flexibilidade. Por conta disso, é nessa área em que há, também, mais espaço para a utilização da Justiça Restaurativa.(...) nos casos de herança, de falências, impostos, na área tributária(...) os conflitos de vizinhança e questões agrárias (...) questões ambientais; demarcações de terra; questões imobiliárias, em tudo isso , as constelações podem ser utilizadas. (...) também a situação dos superendividados...” ( STORCH, 2020, p. 142 a 162).

Quando Sami fala sobre os crimes ele diz que são frequentemente cometidos através de envolvimento com o destino de membros da família há muito falecidos. Muitas vezes estas conexões não são sequer conhecidas pelo culpado e uma pena deve ser imposta. Mas um juiz que conhece os emaranhamentos dentro de um sistema familiar, entretanto, olhará para a pessoa a ser sentenciada de forma diferente de forma que a justiça será feita em uma postura de paz.<sup>21</sup>

A partir destas afirmações do magistrado, podemos perceber que a inovação na esfera jurídica brasileira com mecanismos de solução de conflitos judiciais transformando o modo de observar o conflito mostra que é possível ao judiciário brasileiro a prática humanizada às reais necessidades de seus jurisdicionados.

### **1.3. A prática da Constelação Familiar no judiciário brasileiro**

Com base nas informações a respeito do judiciário brasileiro, podemos observar a possibilidade de empregar novos métodos consensuais de solução de conflitos. A Constelação Familiar é reconhecida como um desses métodos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ que é um órgão do judiciário que trata do controle e transparência do judiciário brasileiro em todo território nacional. O judiciário brasileiro vem transformando-se paulatinamente haja vista que hoje podemos observar inovações por intermédio da prática da Constelação Familiar como método consensual de solução de conflitos no esforço de construir uma cultura da paz.

O Conselho Nacional de Justiça, conforme a Resolução 125/2010 determina a todos os Tribunais de Justiça do Brasil criar Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Tribunais de Justiça brasileiros estão criando portarias para regulamentar a aplicação da ferramenta de Constelação Familiar nos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

Conforme o avanço do conhecimento sobre a ferramenta como aporte para questões relacionadas a conflitos judiciais a expansão da utilização da Constelação Familiar no judiciário tende a contribuir com um sistema judiciário mais humanizado e eficaz.

---

<sup>21</sup> Ibidem. p. 13.

A prática da Constelação Familiar no judiciário como ferramenta de solução de conflitos tem cada vez mais expandindo-se no Brasil a partir da designação do CNJ aos tribunais brasileiros para que utilizem os métodos adequados de solução de conflitos.

Conforme o Relatório da Justiça em Número do CNJ (2021), a Justiça Estadual encerrou 2020 com 1.382 (mil trezentos e oitenta e dois) Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania instalados. Confirmando o aumento da instalação de CEJUSCs que em 2019 eram 1.282 (mil duzentos e oitenta e dois).<sup>22</sup>

Com a determinação processual cível em 2015, que prevê audiências prévias de conciliação e mediação como etapa obrigatória para todos os processos cíveis, conforme o Relatório da Justiça em Números 2021 (ano base 2020) sobre Conciliação, 2.426.027 (dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e vinte sete) sentenças homologatórias de acordos foram proferidas pelos juízes e juízas no Brasil. Sendo 9,9% dos solucionados por meio da conciliação. Considerando apenas a fase de conhecimento, a porcentagem sobe para 15,8%.<sup>23</sup>

O magistrado Sami Storch fala sobre a resistência em oficializar a prática da Constelação Familiar no judiciário pontuando a necessidade de apoio oficial do CNJ para regulamentação com o objetivo de organizar e delimitar regramento como uma forma de supervisão, formação e qualificação.

“Quanto às constelações, sua expansão se encontra em outro estágio. Apesar de um apoio discreto do CNJ por meio de premiações e da divulgação das iniciativas em seu site e da aprovação da maior parte dos tribunais em relação às experiências, ainda não há reconhecimento oficial.

Além disso, são poucos os cursos de capacitação oferecidos pelos tribunais, apesar de estarem sendo bastante procurados. As pessoas têm buscado capacitação, principalmente, por conta própria, o que demonstra um grande interesse pessoal de juízes, mediadores, advogados, entre outros, e daí vêm surgindo várias iniciativas de práticas. Mas ainda não há um levantamento oficial da quantidade ou dimensão disso.

Vejo que, pelo fato de ainda não haver uma regulamentação e um apoio oficial em nível nacional, o que haverá de vir do CNJ, muitas das iniciativas de juízes individuais se mantêm discretas, com caráter experimental. Enquanto isso, nas OABs de todo o país tem sido instituídas Comissões de Direito Sistêmico...”. (STORCH, 2020, p.185)

<sup>22</sup> CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números 2021. Sumário Executivo**. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/justica-em-numeros-sumario-executivo.pdf> >. Acessado em: 9 de novembro de 2021.

<sup>23</sup> CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números 2021. Relatório Analítico**. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-051121.pdf> >. Acessado em: 9 de novembro de 2021.

Considerando o grande volume de processos judiciais e o aumento de ingressos de novas demandas judiciais a cada ano no judiciário brasileiro, empregar novos métodos de solução de conflitos como aporte para os tribunais brasileiros mostra-se coerente.

## CAPÍTULO II

### 2. NORBERT ELIAS E BERT HELLINGER – CONVERGÊNCIAS DE TEORIAS

#### 2.1. Figuração

As chaves dos estudos de Norbert Elias é sua teoria figuracional. Elias desenvolve o conceito de figuração para a compreensão das relações de interdependências funcionais que os indivíduos desempenham uns para com os outros em sociedade.

“(...) As figurações podem ter autonomia relativa em relação a determinados indivíduos que as formam no aqui e agora, mas nunca em relação aos indivíduos em geral. Dito de outra maneira: um ser humano singular pode possuir uma liberdade de ação que lhe permita desligar-se de determinada figuração e introduzir-se em outra, mas se e em que medida isto é possível depende de fato das peculiaridades da figuração em questão (...)” (ELIAS, 2006, p. 27)

Na obra *Estabelecidos e Outsiders*, com relação ao conceito de anomia, Elias discorre da seguinte forma:

“Merton utiliza a expressão “estrutura social” de duas maneiras diferentes não totalmente incompatíveis – uma vez como uma possível condição do comportamento desviante e da anomia, outra vez como um polo de um continuum cujo extremo oposto é e “anomia”. Em termos das avaliações imediatas das pessoas como participantes engajados, as estruturas que incentivam uma conduta mais “ordeira” e as que incentivam uma conduta mais “desordenada” podem ser vivenciadas como opostos independentes e incompatíveis. Em termos de uma investigação sociológica, ambas podem ser abordadas, como estruturas, num mesmo nível; em muitos casos, é possível mostrar que elas são interdependentes.” (ELIAS, 2000, p. 191).

Conforme Elias, atualmente o conceito de anomia é empregado da seguinte forma:

“(...) o termo “anomia” é hoje comumente empregado como se fosse a explicação última de formas de conduta social ou relações sociais censuradas; é quase sempre utilizado como uma sugestão de queixa ou censura, francas ou veladas. No sentido lato em que costuma ser empregada atualmente, a própria palavra “anomia” parece requerer uma explicação.

Há, portanto, uma estreita ligação entre a capacidade de perceber e estudar os seres humanos em configurações e a capacidade de manter fora da pesquisa os juízos de valor estranhos ao tema investigado. O reconhecimento de que o conceito e os problemas da “anomia” não podem ser esclarecidos sem que se esclareça a configuração inversa, e das condições que não são anômicas, é bastante óbvio. Se o óbvio não é visto com clareza, é porque a escolha dos problemas considerados dignos ou indignos de estudo costuma ser ditada pelo engajamento do investigador nos problemas imediatos da sociedade como um todo. Referida a uma forma de “mau funcionamento” social, a “anomia” é percebida como um problema tópico de importância considerável e, a esse título, parece digna de investigação. Seu inverso, a “nomia”, é tido como

“normal”; implica que “tudo está bem” e, por conseguinte, não parece suscitar nenhum problema. (...) É por se avaliar o crime e a delinquência como “ruins” e a conformidade às leis e às normas como “boa”, a “anomia” como “ruim” e a estreita integração como “boa”, que se tende a estudar uma coisa independentemente da outra, num isolamento que não encontra correspondência naquilo que de fato observamos (...). (ELIAS, 2000, p. 179)

A anomia que Elias identifica, está na Constelação Familiar quando Hellinger explica a respeito dos julgamentos sobre um comportamento ser definido como bom ou ruim.

Todos estamos inseridos em figurações e cada membro dessa figuração está em interdependência com os que estão nessa em nas mais diversas figurações.

“O conceito de figuração distingue-se de muitos outros conceitos teóricos da sociologia por incluir expressamente os seres humanos em sua formação. Contrasta portanto decididamente com um tipo amplamente dominante de formação de conceitos que se desenvolve sobretudo na investigação de objetos sem vida, portanto no campo da física e da filosofia para ela orientada. Há figurações de estrelas, assim como de plantas e de animais. Mas apenas os seres humanos formam figurações uns com os outros. O modo de sua vida conjunta em grupos grandes e pequenos é, de certa maneira, singular e sempre co-determinado pela transmissão de conhecimento de uma geração a outra, portanto por meio do ingresso do singular no mundo simbólico específico de uma figuração já existente de seres humanos...” (Elias, 2006, p. 25)

As relações em qualquer âmbito, quer seja, social, familiar, profissional, educacional geram interdependência.

“(...) Na verdade, a sociologia trata dos problemas da sociedade e a sociedade é formada por nós e pelos outros. Aquele que estuda e pensa a sociologia é ele próprio um dos seus membros. Ao pensarmos-nos na sociedade contemporânea, é difícil fugir ao sentimento de estarmos a encarar seres humanos como se fossem meros objectos, separados de nós por um fosso intransponível. Este sentido de separação é expresso, reproduzido e reforçado por conceitos e idiomas correntes que fazem com que este actual tipo de experiência surja como evidente e incontestável. Falamos do indivíduo e do seu meio, da criança e da família, do indivíduo e da sociedade ou do sujeito e do objecto, sem termos claramente presente que o indivíduo faz parte do seu ambiente, da sua família, da sua sociedade. Olhando mais de perto o chamado <<meio ambiente>> da criança, vemos que ele consiste primariamente noutros seres humanos, pai, mãe, irmãos e irmãs. Aquilo que conceptualizamos como sendo <<a família>>, não seria de todo uma família se não houvesse filhos. A sociedade que é muitas vezes colocada em oposição ao indivíduo, é inteiramente formada por indivíduos, sendo nós próprios um ser entre outros.” (ELIAS, 1980, p. 13).

Todos os comportamentos humanos estão ligados ao comportamento humano de todas as outras pessoas em um grupo.

“O convívio dos seres humanos em sociedades tem sempre, mesmo no caos, na desintegração, na maior desordem social, uma forma absolutamente determinada. É isso que o conceito de figuração exprime. Os seres humanos, em virtude de sua interdependência fundamental uns dos outros, agrupam-se sempre na forma de figurações

específicas. Diferentemente de outras configurações de outros seres vivos, essas figuras não são fixadas nem com relação ao gênero humano, nem biologicamente. Vilarejos podem se tornar cidades; clãs podem se tornar pequenas famílias; tribos podem se tornar Estados. Seres humanos biologicamente invariáveis podem formar figuras variáveis. Essas figuras possuem peculiaridades estruturais e são representantes de uma ordem de tipo particular, as ciências sociais em geral e, também, a sociologia...” (Elias, 2006, pág. 26).

Na obra Norbert Elias por ele mesmo, o autor faz uma reflexão sobre a dificuldade das pessoas em compreender a vida social a partir do grau de dependência e interdependência entre indivíduos e grupos:

“(...) Em lugar de pensar a partir do indivíduo tomado isoladamente ou de determinantes sociais no exterior do indivíduo, é preciso partir da diversidade dos homens. O que chamamos de coerções sociais são coerções que muitos homens, conforme sua dependência recíproca, exercem uns sobre os outros. Para muitas pessoas, porém, esse procedimento intelectual simples parece tão difícil de compreender como a ideia, antiga, segundo a qual a Terra é apenas um satélite do Sol. O autodistanciamento, que exige que se veja sua própria pessoa como uma entre outras, talvez ainda seja um pouco difícil atualmente; talvez seja difícil compreender a ideia segundo a qual todos os indivíduos tomados isoladamente nunca vivem de maneira totalmente fortuita ou arbitrária. O fato de que os outros, como a própria pessoa, tenham uma vontade própria impõe limites à vontade individual de cada um dentre eles, dá uma estrutura e uma dinâmica próprias à sua vida em comum, e não se pode compreender nem explicar essa vida social caso se considere cada indivíduo separadamente – o que só é possível se partirmos dos diversos graus e das diversas formas de sua dependência e de sua interdependência.” (ELIAS, 2001, p. 153).

Cada grupo social possui sua própria dinâmica a qual deve ser respeitada. Vamos destacar mais adiante a respeito da função quando falarmos no tópico 2.3 sobre as leis sistêmicas do dar e receber entre pais e filhos e marido e esposa

“Compreender deste modo o conceito de <<função>> demonstra a sua relação com o poder dentro do quadro das relações humanas. Pessoas ou grupos que desempenham funções recíprocas exercem uma coerção mútua. O seu potencial de retenção recíproca daquilo que necessitam é geralmente desigual, o que significa que o poder coercitivo é maior de um lado do que de outro. (...) Não são menos característicos das interdependências funcionais entre maridos e mulheres ou pais e filhos. Na raiz desta prova de forças estão geralmente problemas como estes: quem tem maior potencial de reter aquilo que o outro necessita? Quem, por consequência está mais dependente um do outro? Quem, portanto, tem que se submeter ou adaptar mais às exigências do outro? Em termos mais gerais, quem tem uma proporção de poder mais elevado e pode, por conseguinte, orientar mais as atividades do outro grupo do que propriamente as suas, pode exercer mais pressão sobre eles do que ser pressionado? Se muda a estrutura global das sociedades, o problema pode tornar-se este: um dos lados pode disfuncionalizar o outro(...)”. (ELIAS, 1980, p. 85).

A interdependência está inerente às relações sociais dentro de toda figuração. Elias (1994) em *Sociedade dos Indivíduos*, existe uma ordem invisível, de formas específicas de comportamento, não percebida, e de liberdade de escolha limitada e que depende largamente

da teia humana, em algum lugar, conhecidos perdidos ou mortos, que vivem apenas na memória do indivíduo. Observar os modelos de figurações e a interdependência entre eles é o primeiro passo para a compreensão dos processos sociais.

“O conceito de processo social refere-se às transformações amplas, contínuas, de longa duração – ou seja, em geral não aquém de três gerações – de figurações formadas por seres humanos, ou de seus aspectos, em uma de duas direções opostas. Uma delas tem, geralmente, o caráter de uma ascensão, a outra o caráter de um declínio. Em ambos os casos, os critérios são puramente objetivos. Eles independem do fato e do respectivo observador os considerar bons ou ruins. Exemplos disso são: a diferenciação crescente decrescente de funções sociais, o aumento ou a diminuição do capital social ou do patrimônio social do saber, do nível de controle humano sobre a natureza não humana ou da compaixão por outros homens, pertençam eles ao grupo que for. Logo, é inerente às peculiaridades dos processos sociais que eles sejam bipolares. Diferentemente do processo biológico de *evolução*, os processos sociais são reversíveis. (...) Analogamente, os instrumentos conceituais para a determinação e a investigação de processos sociais são pares conceituais como *integração desintegração*, *engajamento e distanciamento*, *civilização e descivilização*, *ascensão e declínio*. Pares conceituais desse tipo indicam a direção dos processos sociais. (...)” (ELIAS, 2006, p. 28).

Segundo Elias (1980), como seres relacionais, pessoas são unidas umas às outras como teias e como qualquer relação humana formam-se pelo poder em equilíbrio porque seria impossível explicar o conflito sem normas. As dinâmicas de cada grupo social desencadeiam relações de poder, explica Norbert Elias.

“(...) Eles podem servir para a determinação de oposições e tensões estruturais no interior de um movimento processual em cada época considerada. Eles são imprescindíveis para a determinação de fases ou estágios de um processo social. Uma fase posterior é geralmente caracterizada pela imposição de uma estrutura social modificada e, especialmente, por uma mudança decisiva nas relações de poder, favorecendo determinadas posições sociais e desfavorecendo outras (...)”. (ELIAS, 2006, p. 29).

Norbert Elias em sua vasta experiência de vida e de pesquisa observacional postulou a teoria figuracional e de interdependência abrindo caminho para um novo entendimento sobre os processos sociais.

“(...) estamos a fugir à difícil e talvez desagradável tarefa de procurar uma interpretação mais clara e mais realista da estrutura das conexões humanas, particularmente dos padrões de conflito que nelas se fundamentam (...). Devemos temer, não tanto o poder destruidor das bombas nucleares, como o poder dos seres humanos ou mais exatamente das interconexões humanas (...)”. (ELIAS, 1980, p. 26)

Os conceitos de figuração e a interdependência imbricada a ela, encerra a compreensão de que ninguém está separado e desvinculado em um grupo, mas sim que todos, vivos ou mortos ainda pertencem e exercem sua força no grupo.

## 2.2. As leis sistêmicas

A base maior dos estudos de Bert Hellinger são as leis do pertencimento, da ordem e do equilíbrio. E a partir da identificação sobre onde estão as desordens buscar trazer a ordem adequada para além do julgamento e avaliação moral das pessoas.

Neste tópico será apresentado o que consideramos o cerne do trabalho de Bert Hellinger: as ordens do amor, centradas nas leis sistêmicas.

Todos os relacionamentos giram em torno destas leis e o resultado disso podem ser relações fracassadas ou relações prósperas, correspondente à ordem ou desordem no sistema relacional. A Constituição da República Federativa do Brasil, no Art. 226 traz um rol exemplificativo sobre Família e a possibilidade de modelos de entidade familiar. O Supremo Tribunal Federal – STF decidiu a equiparação da união homoafetiva à união estável, ou seja, à união entre pessoas do mesmo sexo é garantido os mesmos direitos conferido pela Constituição para casais heterossexuais.

“As leis sistêmicas: “Minha realização foi reconhecer quais leis influenciam nos sistemas familiares. A compreensão essencial das ordens das relações humanas só me ocorreu aos poucos, passo a passo, em um longo caminho de conhecimento, que percorri de maneira puramente fenomenológica, ou seja, orientando-me apenas por aquilo que sempre aparecia e se verificava nas constelações.” (HELLINGER, 2020, p. 137).

Em jogos de quebra-cabeças a falta de uma peça impede que a figura proposta apresente o todo harmônico e completo. Cada membro de um grupo tem seu próprio lugar no sistema em que está inserido e que ninguém pode tomar o lugar que pertence ao outro.

“Todos os membros, no sistema, têm igual direito à participação e nenhum pode negar ao outro o seu lugar. O sistema familiar se rompe quando um membro diz a outro: “Tenho o direito de participar, mas você não.” Isso sucede, por exemplo, se os membros apagam da memória alguém que sofreu, fez um sacrifício ou cometeu uma falta – talvez uma irmã que morreu na infância ou um tio que enlouqueceu. Os membros de uma família se sentem naturalmente tentados a excluir os que cometeram um crime, envergonharam a família ou violaram-lhe os valores; mas a exclusão de qualquer membro é pernicioso para os que aparecerão mais tarde no sistema, independentemente de qual tenha sido a justificativa original.” (HELLINGER, et. al. 2008, p. 100)

As leis existem para manter a ordem, haja vista que a desordem gera confusão. Nos grupos cada membro desempenha um papel para manutenção da ordem ou do lugar que cada um representa. Conforme Hellinger (2020) a lei da hierarquia atua em toda a família ou em todo o grupo e é determinada pelo tempo de pertencimento, ou seja, quem já foi membro da família

tem preferência em relação aos que vem depois, logo, quem vem primeiro está em posição mais elevada em relação aos que vem depois. Para melhor compreensão sobre a preferência, segundo a Lei da Hierarquia, vamos exemplificar: quando um casal se separa e a mulher contrai um novo matrimônio e o parceiro ou parceira deste segundo homem quer se intrometer na educação dos filhos do primeiro matrimônio do atual parceiro ou parceira. Conforme a lei da hierarquia na Constelação de Bert Hellinger, quem tem a preferência em lidar com a educação dos filhos do primeiro matrimônio é o primeiro cônjuge e não o segundo cônjuge. As tensões que surgem no grupo são percebidas quando o membro de um grupo é diminuído em seu potencial junto ao grupo.

“(...) Quando tomamos ou recebemos alguma coisa de alguém, sentimo-nos obrigados a compensá-lo de maneira correspondente. Somente depois que fazemos isso é que nos sentimos livre novamente. A dependência deixa de existir, e ambos podem seguir seu caminho. Porém, quando a restituição é insuficiente, a relação continua a existir em duplo sentido: o primeiro beneficiário sente-se em dívida com o segundo, que, por sua vez, ainda espera algo dele.” (HELLINGER, 2020, p. 158).

Bert Hellinger a partir da observação e larga experiência em atendimentos conclui que são essas leis sistêmicas a base para relacionamentos humanos saudáveis. As dinâmicas familiares ou sistêmicas estão em todas as figurações e a compreensão dessas teias de interdependência possibilitam enxergar nos processos sociais o papel de cada indivíduo.

### **2.3. Pontos de interseção entre Norbert Elias e Bert Hellinger**

A proposta deste tópico é utilizar nossas observações identificadas na teoria de Elias para discutir a teoria de Hellinger, em seus atendimentos aos clientes em uma sessão de Constelação Familiar. As teorias de Norbert Elias e Bert Hellinger apresentam pontos em comum que ao serem observados destacam a importância das diversas áreas do conhecimento para a técnica das constelações familiares. A teoria processual e a ciência dos relacionamentos demonstram que para compreender um fenômeno é necessário observá-lo por diversas áreas do conhecimento.

“(...) A dificuldade que é a tradição do atomismo científico (como podemos resumidamente chamar-lhe) ainda vive em teoria, enquanto a prática científica já tomou um rumo diferente em muitos campos. (...) Torna-se necessário não só uma unidade compósita em termos das suas partes componente, como também explorar o modo como esses componentes individuais se ligam uns aos outros, de modo a formarem uma unidade. O estudo da configuração das partes unitárias ou, por outras palavras, a estrutura da unidade compósita, torna-se um estudo de direito próprio. Esta é a razão

pela qual a sociologia não se pode reduzir à psicologia, à biologia ou à física: o seu campo de estudo – as configurações de seres humanos interdependentes – não se pode explicar se estudarmos os seres humanos isoladamente (...). (ELIAS, 1980, p. 78)

A psicologia, a sociologia, a pedagogia, o direito, a sociologia, a física moderna entre outras áreas do conhecimento, juntos, são pilares para a compreensão dos processos sociais. Neste sentido, a interdisciplinaridade é um aporte para compreensão dos processos sociais pois envolve emoções humanas, poder e conhecimento.

“(...) Tem-se prestado relativamente pouca atenção ao fato – decerto não desconhecido – de que os seres humanos, exatamente como seus antepassados animais, são seres sociais. Sua organização biológica, portanto, está harmonizada com sua vida em conjunto. A divisão das disciplinas acadêmicas, a orientação preponderante da biologia e da ciência médica para o organismo visto em isolamento e para estruturas orgânicas específicas das espécies tem levado a uma lastimável confusão linguística e intelectual (...). (ELIAS, 1994a, p. 159)

Quando estudamos a teoria dos campos mórficos postulada pelo cientista biólogo e bioquímico Rupert Sheldrake torna-se claro entender que a interdependência é inerente à existência de todos no mundo material. Por exemplo, na Constelação Familiar, no Campo Morfogênico de um sistema familiar está gravado, registrado, a exclusão de um membro do sistema familiar seja qual época for que tenha ocorrido a exclusão. Fica marcado na história familiar e repercute pelas próximas gerações.

“Todo campo mórfico tem uma memória inerente dada pela ressonância mórfica. Campos morfogenéticos, os campos organizadores da morfogênese, são um tipo da categoria mais ampla de campos mórficos, como uma espécie dentro de um gênero. Em *The Presence of the Past*, exploro a natureza mais ampla dos campos mórficos em seus contextos comportamentais, sociais e culturais, e suas implicações para a compreensão da memória animal e humana. Também sugiro que nossas próprias memórias dependem da ressonância mórfica e não de vestígios materiais de memória armazenados em nosso cérebro.” (SHELDRAKE, 2013, p. 19).

Em uma sessão de Constelação podemos dizer que o Campo Mórfico do sistema familiar daquele indivíduo é acessado e os representantes escolhidos para representar membros do sistema familiar sentem as mesmas impressões que os verdadeiros membros daquela família sentiu ou está a sentir.

“O biólogo britânico Rupert Sheldrake chama isso de “campos morfogenéticos”. Isso significa que nele os acontecimentos anteriores, relativos a uma família ou grupo, e os sentimentos a eles ligados são armazenados em uma memória coletiva.”. (HELLINGER, 2020, p.136).

Neste sentido, toda a informação do sistema familiar de um indivíduo pode ser acessada mesmo que a informação tenha ocorrido em dias, meses, anos, segundo a teoria dos Campos Mórficos.

“A ressonância mórfica dá-se através dos campos morfogenéticos ou campos mórficos (...) A ressonância mórfica não é energética, e os próprios campos morfogenéticos não são nenhum tipo de massa, nem energia (...) a ressonância mórfica só ocorre desde o *passado*; que apenas unidades mórficas que já existiram de fato são capazes de exercer uma influência mórfica sobre o presente” (SHELDRAKE, 2013, p. 96 e 97).

Na constelação familiar, as repercussões do campo mórfico familiar em gerações posteriores são chamadas de emaranhamentos.<sup>24</sup> Quando Hellinger foi indagado sobre como detectar emaranhamentos sistêmicos, ele responde que situações não resolvidas do passado se expressam em relacionamentos posteriores sob a forma de ações impulsivas e deslocadas ou de sentimentos exagerados. (...) Sempre que uma pessoa exhibe emoções inusitadamente fortes ou comportamentos incompreensíveis, nos termos da situação atual, podemos suspeitar da existência de uma complicação sistêmica (...).<sup>25</sup>

“(...) quando a pessoa tem dificuldades inexplicáveis para conversar com outra ou reage de maneira incompreensível – como se estivesse sob o jugo de conflitos e ansiedades invisíveis. Pessoas que teimam sempre em ter razão costumam estar com emaranhamentos. Quando “brigam” com veemência e mordacidade excessivas, talvez estejam representando algum outro membro do sistema. Havendo um bode expiatório na família atual, usualmente houve outro na geração anterior e convém observar isso com cuidado.(...)”. (HELLINGER et al, 2008, p. 106).

Hellinger cita o exemplo de um jovem que tinha fortes compulsões suicidas e que nem mesmo ele compreendia. Durante a sessão de constelação contou ao grupo que na infância havia perguntado ao avô: “Quando o senhor vai morrer e deixar espaço?” e sempre pensava nessa frase. Então Hellinger percebeu que aquela frase pertencia a outro membro do sistema mas foi lançada para o alvo errado e que era preciso encontrar o autor e a quem ela se destinava de verdade. Na constelação descobriu-se que o avô paterno do menino teve um longo caso com a secretária e nesse tempo a esposa contraiu tuberculose e morreu. A conclusão durante o atendimento foi que a frase pertencia ao avô sendo fácil imaginar os sentimentos dele para com a esposa, ou seja, “Por que você não morre de uma vez e deixa espaço para outra pessoa?”. No

<sup>24</sup> IPCE. Instituto de Pesquisa e Estudo da Consciência. **Um caminho para a compreensão das constelações familiares**. Disponível em: < <https://ipecc-transpessoal.com.br/um-caminho-para-a-compreensao-das-constelacoes-familiares/> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>25</sup> HELLINGER; WEBER; BEAUMONT. **A simetria oculta do amor**. Tradução de Gilson César Cardoso de Souza; Revisão técnica Esther Frankel, Milton Corrêa e Mimansa Farny. 12 ed. São Paulo: Editora Cultrix, 2008, p. 106.

entanto, as gerações seguintes assumiram inocentemente a tarefa de castigá-lo e um dos seus filhos o privou dos benefícios da morte da esposa pois o pai fugiu com a secretária, e depois o neto (cliente na sessão de constelação), que aplicou ao outro avô (fazendo a pergunta supra citada) para voltar a pergunta contra si mesmo com a ideação suicida.<sup>26</sup>

A física moderna, a psiquiatria, a psicologia, a química e biologia apresentam estudos de que cada ser vivo, humano ou não humano é interdependente.

“Campos mórficos organizam a morfogênese. Campos motores organizam movimentos; campos comportamentais organizam comportamento; e campos sociais organizam sociedades. Esses campos são ordenados hierarquicamente no sentido de que campos sociais incluem e organizam os campos comportamentais de animais dentro da sociedade; os campos comportamentais dos animais organizam seus campos motores; e os campos motores dependem, para sua atividade, dos corpos e dos sistemas nervosos dos animais serem organizados por campos morfogenéticos. Todos são tipos diferentes de campo mórfico. “Campo mórfico” é uma expressão genérica que inclui todos os tipos de campos que tem uma memória inerente dada pela ressonância mórfica de sistemas similares anteriores. Campos morfogenéticos, motores, comportamentais e sociais são campos mórficos, e todos são essencialmente habituais.” (SHELDRAKE, 2013, p. 160)

Norbert Elias e Bert Hellinger praticamente eram contemporâneos. Ambos participaram pelo menos em uma das duas grandes guerras. Participar de uma guerra tem efeitos na vida de uma pessoa. São memórias que se tornam partes da vida de alguém e de todos em um sistema relacional. Elias (2001) nasceu em 22 de junho de 1897 também de nacionalidade alemã. Em 1915, aos 18 anos foi convocado para a primeira grande guerra. A diferença de idades era de apenas 28 anos. Ambos estiveram na África. As contribuições para a ciência e para estudos sociais que ambos deixaram são irrefutáveis.

Hellinger (2020) nasceu em 16 de dezembro de 1925 de nacionalidade alemã e foi convocado para o *Arbeitsdienst* (Serviço de Trabalho) durante a segunda grande guerra, organização criada em 1935, que convocava os jovens para prestação de serviço obrigatório por seis meses. E Hellinger diz que foi o fim da juventude dele e que pela frente tinha anos de horror, medo da morte, fome e luto.

Ainda não podemos afirmar que os dois teóricos Hellinger e Elias comungavam de um mesmo pensamento quântico, no entanto há indícios por intermédio dos pontos de interseção das duas teorias quando lemos Elias e Hellinger podemos pressupor nesse sentido.

Quando encontramos dois teóricos com tamanha profundidade como Hellinger e Elias compreendemos que a ciência é o mapa para compreensão das relações humanas.

---

<sup>26</sup> Ibidem. p. 106.

Em primeiro lugar vamos apresentar a forma como Norbert Elias enxergava o trabalho que a sociologia deve desenvolver. Antecipamos que Elias afirmava que a sociologia trata de pessoas e a interdependência que ocorre entre elas.

“... A sociologia trata de pessoas; as interdependências que ocorrem entre elas são o seu problema central. O termo <<relações humanas>> evoca muitas vezes ideias do dia a dia, da experiência de hora a hora, que se processa dentro do círculo restrito que nos inclui a nós, a nossa família e ao nosso emprego. Mas temos consciência do problema criado pela possibilidade de centenas, milhares e milhões de pessoas poderem estar relacionadas umas com as outras e dependentes umas das outras, mesmo que isto possa acontecer no mundo moderno. Apesar desta ausência geral de conscientização, a larga rede de dependências e interdependências que hoje ligam as pessoas situa-se entre os aspectos mais elementares da vida humana.”. (ELIAS, 1980, p. 56).

Compreendemos que apesar de termos sido constituídos para sermos independentes tudo ao nosso redor mostra que existe a necessidade de estarmos conectados uns aos outros. Tal necessidade evidenciou-se ainda mais com a atual situação do mundo diante da pandemia COVID-19 que obrigou a todos isolarem-se em suas casas e evitar até mesmo o contato com os próprios familiares quer fossem mães, pais, filhos, colegas de trabalho, amigos, membros de templos religiosos, escolas.

A interdependência está inerente ao ser humano desde sempre, inclusive, desde o nascimento até a morte, assim como além dela, haja vista que permanecemos conectados a teia invisível tanto com os vivos como com os mortos conforme citado inicialmente neste tópico. Assim como em Elias, em Hellinger também observamos a questão da interdependência fundamentalmente alicerçada no estudo da Constelação Familiar.

“...Somos constantemente dependentes uns dos outros. Temos a marca de nossos pais e do campo onde nos movemos. Os antepassados estão presentes, os mortos estão presentes, nossas ações estão presentes, tudo está presente. É nisso que nos movemos. Quando imagino que posso decidir livremente as coisas em minha vida, tomo-me pequeno aos meus próprios olhos – pequeno e insignificante. Estou envolvido nesses grandes movimentos, na fila dos ancestrais, na família, e esse envolvimento não depende da minha livre vontade. Simplesmente estou dentro disso e também coloco algo em movimento. Em que medida posso atribuir isso a mim, parece-me irrelevante.” (HELLINGER, 2006, p. 54).

No livro, Sociedade dos Indivíduos Elias apresenta os pronomes pessoais como modelos figuracionais. A partir desta observação pudemos compreender que não existe indivíduo separado da sociedade e que a consciência de grupo atua fortemente em cada um e em todos.

“...não conseguimos imaginar um <<eu>> sem um <<tu>>, sem um <<ele>> ou uma <<ela>>, sem nós, vós ou eles.  
Os pronomes pessoais representam um conjunto de elementos de coordenadas com as quais se podem esboçar todas as sociedades ou agrupamentos humanos(...)

Os pronomes pessoais são no seu conjunto uma expressão elementar do fato de que cada um se relaciona fundamentalmente com os outros e de que cada ser humano individual é essencialmente um ser social. (...) A sequência de pronomes pessoais, dá-nos um material bruto de conceitos, permitindo-nos trabalhar nestes problemas de um modo muito mais adequado. Para começar, torna-nos conscientes de que todas as pessoas de que falamos na terceira pessoa, falam de si próprias na primeira, e de nós, na terceira pessoa. O conceito de *função* dá-nos um exemplo simples da natureza perspectivacional das relações humanas. É geralmente utilizada em relação com a *manutenção* de um sistema social particular.(...). (ELIAS, 1980, p. 135-137)

Conseguimos identificar a partir do estudo de Elias a ausência de perceber as relações apenas superficialmente, ou seja, não existe a não dependência, não existe o separado em se tratando de relações sociais e tudo o que acontece em sociedade. No entanto, o “eu” passou a ser mais valorizado que o “nós” e as consequências de tal figuração desempenhou um cenário de indiferença para com o outro ou os outros resultando em dor e sofrimento. Para tais reflexões destacamos novamente o comportamento desregrado com relação ao uso de máscara durante a pandemia COVID-19. Todos sabemos que o uso da máscara não se baseia em apenas proteção a si mesmo, mas ao outro pois caso o indivíduo com máscara de proteção podendo estar infectado com o COVID-19 terá menos chance de transmitir o vírus ao outro ou aos outros.

“... o modelo de pronome mostra que nunca podemos considerar as pessoas como seres singulares e isolados; temos sempre que as encarar inseridas em configurações. Um dos aspectos mais elementares e universais de todas as configurações humanas é o de que cada ser é interdependente – cada um se pode referir a si mesmo como <<eu>> e aos outros como <<tu>>, <<ele>> ou <<ela>>, <<nós>>, <<vós>> ou <<eles>>. Não há ninguém que nunca tenha estado inserido numa teia de pessoas. E designamos isto oralmente ou pensamos nisto por meio de conceitos que se baseiam em pronomes ou noutros meios análogos de expressão. A concepção que cada um de nós tem destas configurações é uma condição básica para a concepção que cada um tem de si próprio, como pessoa isolada. O sentido que cada um tem da sua identidade está estreitamente relacionado com as relações de <<nós>> e de <<eles>>. Contudo, os pronomes nem sempre se referem às mesmas pessoas. As configurações a que habitualmente se referem podem mudar no decurso de uma vida, tal como uma pessoa muda...”. (ELIAS, 1980, p. 71).

A figuração expressa todos os relacionamentos humanos e os pronomes pessoais servem para nos situar na figuração que está sendo observada, quer seja em sociedades, nações, famílias, escolas. Deste modo conseguimos vislumbrar uma forma de percepção aprofundada sobre cada história observada em um contexto social relacional, haja vista que as pessoas quando não mais vistas isoladamente mas sim inseridas em uma figuração indica conseqüentemente a função de tal pessoa para o grupo onde está posicionada e também a função do grupo diante de tal pessoa.

Jakob Robert Schneider escreveu a obra *A Prática das Constelações Familiares* e nele descreveu a respeito do trabalho criado por Bert Hellinger. Schneider (2007) explica que de

uma forma bem abrangente Hellinger generalizou seus *insights* no contexto das Constelações Familiares em sua caracterização da “consciência” em que ela é entendida como um órgão da psique que vela pelo equilíbrio das relações e que Bert começou a descrever a consciência de uma nova maneira onde ela (a consciência) me diz apenas o que preciso fazer para poder pertencer a um grupo e o que preciso evitar, para não ser punido ou excluído.

“Os três níveis de consciência se encontram em cada uma das três espécies de consciência: na consciência pessoal, na consciência coletiva ou grupal e na consciência universal. Não sabemos exatamente como se constituíram essas três espécies de consciência na evolução humana. Pode-se presumir que a consciência se formou inicialmente no grupo como uma espécie de órgão de orientação coletiva, atuando instintivamente. A seguir, a partir das relações pessoais entre os indivíduos no grupo, ela se diferenciou em termos de *eu, tu, nós, vós* e se tornou consciente. Finalmente, através das imigrações de grupos, de seus encontros e miscigenações, ampliou-se até uma consciência universal, no sentido de uma experiência religiosa de uma única Terra e do universo inteiro.

A consciência grupal não olha para o indivíduo como uma pessoa, mas para o grupo como um todo e vê o indivíduo apenas em sua função para o grupo. Ela atua como um movimento comum de todos e assemelha-se à imagem da direção de um cardume de peixes ou de um bando de aves. Seu objetivo é a conservação e a sobrevivência do grupo. O indivíduo olha para as exigências do grupo, mas o grupo não leva em consideração o indivíduo. A consciência grupal, que atua de modo arcaico, hoje geralmente não é mais percebida por nós. É como se ela tivesse descido às áreas mais íntimas de nossa existência ou permanecesse no âmbito de fenômenos de campos biológicos e transpessoais, que agem por nós como funções superiores, importantes para a sobrevivência, sem que estejamos sempre conscientes de sua atuação. Muitos fenômenos anímicos que se manifestam nas constelações relacionam-se com os processos dessa consciência coletiva, que pode ser de um grupo, uma horda, um clã, uma estirpe ou uma família. Como geralmente não sentimos essa consciência, só podemos percebê-la em seus efeitos sobre os grupos. Na medida em que podemos percebê-la, isso nos dá a possibilidade de assumir conscientemente a condução, conseguindo boas soluções que satisfaçam a consciência grupal e simultaneamente ajudem a superar suas limitações.” (SCHNEIDER, 2007, p. 28).

Compreendemos então que Hellinger explica o comportamento de cada pessoa conforme a função dela no grupo e o grupo a influencia fortemente devido o desejo de manter-se pertencente ao grupo e ao medo de ser excluída dele e que tais dinâmicas podem ser percebida na Constelação Familiar como por exemplo em Constelação onde aparece um membro excluído do grupo por ser um viciado, ou um assassino ou assassinado ou qualquer outra circunstância em que tal membro do sistema familiar tenha causado dor ou vergonha para a família.

“O “bom” e o “mau” tomam-se então um marco de distinção para um correto comportamento no grupo, e também um laço que une o grupo delimitando-o em face de outros grupos. É bom o que serve ao próprio grupo, e é mau o que serve a grupos que competem pelo mesmo lugar e pelos mesmos recursos. É bom o que coloca o indivíduo a serviço de seu grupo ou subgrupo e o conserva vivo. É mau o ato do indivíduo que ameaça as normas vigentes, em prejuízo do grupo, de seus membros e do próprio indivíduo. Dessa maneira, com “boa consciência” e visando à preservação e à moral

de nosso grupo, frequentemente causamos graves danos a outros grupos e a seus membros ou a outros membros de nosso próprio grupo.

Essa consciência humaniza os relacionamentos através da simpatia, mas apenas dentro do próprio grupo e, mesmo aí, muitas vezes, somente entre determinados indivíduos do grupo. Comparada à consciência coletiva, a consciência pessoal é um “progresso”, porque diferencia os indivíduos como pessoas e permite o amor pessoal. Ao mesmo tempo, porém, ela cria a possibilidade de grandes conflitos entre as relações pessoais, os interesses do grupo e as ordens arcaicas em ação. (...) As constelações abrem possibilidades para trazer à luz os variados conflitos de consciência e tomá-los passíveis de solução...” . (SCHNEIDER, 2007, p. 29 e 30)

Percebemos uma conexão sobre de “bom” e “mau” entre as teorias de Elias e Hellinger quando Elias explica sobre o termo anomia inicialmente citando neste estudo onde apresenta a avaliação do crime ou delinquência como “ruins” e a conformidade às leis e às normas como “boa” e que ao estudar uma coisa independente da outra sem encontrarmos correspondência naquilo que de fato observa-se.

Diante disto, compreendemos que como sujeitos dependentes e interdependentes torna-se inútil isolar o comportamento humano nele mesmo pois existe uma teia invisível que os conecta e os move abrangendo tanto vivos como mortos.

“...Somos constantemente dependentes uns dos outros. Temos a marca de nossos pais e do campo onde nos movemos. Os antepassados estão presentes, os mortos estão presentes, nossas ações estão presentes, tudo está presente. É nisso que nos movemos. Quando imagino que posso decidir livremente as coisas em minha vida, tomo-me pequeno aos meus próprios olhos – pequeno e insignificante. Estou envolvido nesses grandes movimentos, na fila dos ancestrais, na família, e esse envolvimento não depende da minha livre vontade. Simplesmente estou dentro disso e também coloco algo em movimento. Em que medida posso atribuir isso a mim, parece-me irrelevante.” (HELLINGER, 2006, p. 54).

Conforme pudemos observar, os estudos de Hellinger estão alicerçados nas Ordens do Amor, que também chama de Leis Sistêmicas e que essas leis influenciam nos sistemas familiares, quais são: Pertencimento (primeira lei), Hierarquia (segunda lei) e Equilíbrio (terceira lei).

Quando observamos os estudos de Norbert Elias podemos perceber que estas três leis sistêmicas de Bert Hellinger também fazem conexão com a teoria eliasiana. Por exemplo, em Elias, o outsiders é aquele que foi excluído do grupo e em Hellinger a primeira lei é a do Pertencimento. Em Elias, o poder está presente no afetivo e nas emoções da figuração entre pais e filhos e em Hellinger a segunda lei é Hierarquia. Em Elias a relação de poder entre marido e esposa é destacada e em Hellinger a terceira lei é a do Equilíbrio. Tanto em Elias como em Hellinger, o equilíbrio nas relações é destacado porque para esses teóricos, sem o equilíbrio nas relações de poder gera tensões e pode desencadear conflito.

Em Hellinger percebemos que a lei do pertencimento nos leva a observar a questão dos excluídos em Elias onde o moribundo é um outsider, o viciado, o homicida, a ovelha negra que podem ser excluídos de forma visível ou não, e assim a pessoa vai se fechando, mas não deixa de estar na interdependência funcional uns com os outros. Não deixa de assumir uma função na teia que sustenta essa figuração, quer seja bom ou ruim.

A seguir vamos trazer mais exemplos sobre essas intersecções em Elias e Hellinger.

Observamos que, conforme os estudos de Hellinger, os excluídos da família também atuam no sistema familiar, quer estejam vivos ou mortos. O direito ao pertencimento é a primeira Ordem do Amor na Constelação Familiar. Vamos exemplificar a seguir o direito ao pertencimento descrevendo uma sessão de atendimento de Hellinger. Para exemplificar o senso de ordem do clã que perdura além da morte até a quarta e quinta gerações, vamos descrever abaixo o relato de um dos atendimentos realizados por Bert Hellinger:

Hellinger conta que há algum tempo um advogado veio completamente perturbado. Ele tinha pesquisado em sua família e descobrira o seguinte: sua bisavó fora casada e estava grávida quando conheceu outro homem. Seu primeiro marido morrera no dia 31 de dezembro com 27 anos, e existe a suspeita de que ele tenha sido assassinado. Mais tarde, essa mulher acabou por não dar a propriedade que herdara do marido ao primeiro filho, mas ao filho do segundo matrimônio. Isso foi uma grande injustiça. Desde então, três homens dessa família se suicidaram no dia 31 de dezembro, na idade de 27 anos. Quando o advogado soube disso, lembrou-se de um primo que acabara de completar 27 anos; e o dia 31 de dezembro se aproximava. Ele foi então até a casa dele para avisá-lo. Este já havia comprado um revólver para se matar (...) Posteriormente esse mesmo advogado voltou a me procurar, em perigo iminente de se suicidar. Pedi-lhe que se encostasse em uma parede, imaginasse o homem morto e dissesse: “Eu o reverencio e você tem um lugar no meu coração. Vou falar abertamente sobre a injustiça que lhe fizeram para que tudo fique bem”. Assim ele se livrou do seu estado de pânico.<sup>27</sup>

Hellinger (2020) explica que onde as Ordens do Amor prevalecem, cessa a corresponsabilidade familiar por uma injustiça ocorrida, pois assim, a culpa e suas consequências permanecem em seu devido lugar e a necessidade de compensação no mal, trazendo o equilíbrio no bem e os posteriores recebem os antepassados e os honra independente do que tenham feito.

“Os excluídos são aqueles que, por alguma razão, foram deixados de lado por uma família.

---

<sup>27</sup> HELLINGER, B.; HOVEL, G.T. **Constelações Familiares o reconhecimento da ordens do amor**. 13.ed. São Paulo: Cultrix, 2010. p. 13.

São aqueles a quem se negou o respeito ou o seu direito de pertinência ou uma posição de igualdade com relação aos outros membros da família...” (HELLINGER, 2010, p. 15).

Observamos aqui atuando o que acima foi observado como a consciência coletiva da família que não permite que nenhum de seus membros, vivos ou mortos seja excluído.

“Quando uma pessoa é excluída no sistema familiar e lhe foi recusado o direito à existência ou a um pleno pertencer ou quando seu destino, por exemplo, o seu suicídio é mantido em segredo, a “consciência grupal” “toma” um outro membro, geralmente de uma geração posterior, para representar no sistema a pessoa excluída, sem que ele o saiba e, menos ainda, queira-o.

Essa consciência grupal que atua de modo arcaico confere aos mais antigos prioridade em relação aos mais novos. A representação do excluído através de outra pessoa deve restaurar a integridade do grupo. A igualdade nos respectivos destinos e a equiparação de todos os membros estão a serviço da unidade do grupo, responsável por sua sobrevivência. Esse processo só faz sentido como um processo anímico que abrange o espaço e o tempo.

Por que razão quem nasceu depois deve representar o excluído sentindo-se como o representado e partilhando de algum modo o seu destino?

É como se somente assim o destino do excluído pudesse ser percebido, sentido, dignificado e assim trazido de volta à comunhão do grupo. A vinculação ao grupo, que atua cegamente na consciência grupal, é reprimida na consciência pessoal, para que a pessoa se livre da dor e da culpa. As constelações possibilitam levar em conta a integridade grupal que atua cegamente na alma, de modo que o excluído, que foi reprimido em sua existência e em seu destino, possa ser conscientemente acolhido pela consciência pessoal, voltando a integrar-se ao grupo e ao fluxo do amor.” (SCHNEIDER, 2007, p. 30 e 31)

Vamos exemplificar mais um caso em atendimento de Constelação realizado por Bert Hellinger relacionado à exclusão no sistema familiar: No livro *A Prática das Constelações Familiares*, uma mulher, que estava doente de câncer, desde criança teve o sentimento de não pertencer à sua família e de não ter lugar na vida. Quando ela constelou sua família de origem, a representante de sua mãe disse espontaneamente: “Está faltando alguém junto de meu marido.” Suspeitando de algo, o terapeuta colocou junto do pai uma outra mulher, mas a mãe disse: “Ainda falta alguém.” Então foi colocada uma criança, e a mãe constatou: “Agora estão todos aí”. Como a cliente nada sabia sobre um irmão desconhecido, o terapeuta interrompeu a constelação.

A constelação não deixou a mulher em paz. Interrogando naquela noite o seu pai, veio a saber que ele, quando tinha dezoito anos, teve relações com uma mulher casada que o iniciara sexualmente. Partindo para a guerra, ele esqueceu esse relacionamento. Depois da guerra, já casado com a mãe da cliente, recebeu uma carta daquela mulher, contando que tivera um filho dele e que talvez o levasse para vê-lo. Não indicou, porém, o seu próprio endereço nem voltou a entrar em contato, de modo que o pai deixou as coisas como estavam. Numa nova constelação

foi introduzida essa criança. Apesar da dor, manifestou-se então uma ligação cordial entre os irmãos, e a cliente se mostrou muito aliviada. Não sei se realmente procurou e encontrou esse irmão. Também deve ser considerada uma possível conexão com a exclusão e a doença, pois nas constelações as doenças aparecem, às vezes, como expiação por culpas próprias ou alheias.<sup>28</sup>

Em Hellinger percebemos que a lei da hierarquia também é apresentada como em Elias segundo as relações de poder. As relações de poder podem ocorrer nos mais diversos contextos. A seguir vamos identificar na relação entre irmãos por intermédio de um atendimento realizado por Hellinger em uma sessão de Constelação.

Segundo Hellinger (2020) em uma constelação familiar é possível revelar a violação de uma hierarquia e ao constelar, a ordem é restaurada. Vamos descrever um atendimento de constelação realizada por Hellinger que exemplificará a dinâmica da hierarquia: “Duas irmãs brigavam pelo primeiro lugar. A segunda queria ocupar sempre o primeiro lugar diante do pai. Não foi possível resolver o conflito na Constelação. Através de uma ligação posterior, o terapeuta foi informado de que a filha mais velha fora falsamente apresentada como legítima, e a segunda se sentia, com razão, a primeira diante do pai. Acontece, às vezes, que uma rivalidade entre irmãos reproduza a rivalidade entre um dos pais e seus irmãos ou que um dos irmãos, quando pressiona para passar “na frente”, esteja na verdade representando uma pessoa excluída. Às vezes uma fila de irmãos se “rompe” entre um irmão e outro que não querem ficar juntos. Frequentemente se revela, então, que entre eles falta um irmão que nasceu morto ou abortou. Quando ele é colocado em seu lugar, os irmãos voltam a ajuntar-se.”<sup>29</sup>.

Outro aspecto com relação a pais e filhos em Hellinger é quando os filhos consolam os pais carentes: “Frequentemente os filhos olham para seus pais e os percebem carentes como crianças. Talvez algum dos avós tenha morrido cedo, talvez um dos pais tenha estado longe dos seus próprios pais, talvez um dos pais, quando criança, tenha se sentido prejudicado, mal cuidado ou sem apoio em sua família. Quando algum filho vê, ouve ou sente essa carência infantil dos pais, é levado a dizer estas palavras e agir em consonância com elas: “Querida mamãe (querido papai), não fique triste, eu lhe dou o que você não recebeu de sua mãe ou de seu pai.” A criança se faz grande e vê os pais como se fossem pequenos. Então ela passa a ser quem dá e os pais se tornam os recebedores.”<sup>30</sup>.

---

<sup>28</sup> SCHNEIDER, Robert Jakob. **A prática das constelações familiares**. Tradução de Nilton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007. p. 31.

<sup>29</sup> Ibidem. p. 50.

<sup>30</sup> Ibidem. p. 56.

Em Hellinger a lei do equilíbrio apresenta-se como em Elias também nas relações de poder entre pais e filhos. Sobre a terceira ordem do amor, o Equilíbrio entre dar e receber, o relacionamento entre pais e filhos é visto considerando os filhos em posição abaixo da posição ocupada pelos pais, ou seja, os pais são maiores e os filhos sempre serão menores e inverter essas posições no sistema familiar significa quebrar essa Lei e desta forma gerar consequências de sofrimento para o filho.

“O amor entre pais e filhos obedece a uma hierarquia, no interior da família, que exige que eles continuem como parceiros desiguais: os pais dão, os filhos recebem. Assim, segundo a terceira *Ordem do Amor*, tudo vai melhor quando os filhos são filhos e os pais são pais – ou seja, quando a hierarquia familiar, baseada no tempo e na função, é respeitada. (HELLINGER, 2008, p. 68).

Podemos observar que na relação pais e filhos ocorre a mudança de posição no sentido de que por vezes o filho (a) busca suprir a necessidade afetiva dos pais se colocando como pai do pai ou pai da mãe, ou mãe do pai e mãe da mãe, perdendo-se na funcionalidade da relação entre pais e filhos.

“Quando os pais são carentes emocionalmente, convém voltar-se um para o outro ou para seus próprios pais. Quando eles recorrem aos filhos para se sentirem confortados ou tranquilizados, os papéis ou funções da família são invertidos. Isso é *parentificação* – filhos assumindo posição de pais para com seus próprios pais. E eles não conseguem se proteger contra semelhante processo. Todos sofrem se a família adota um esquema em que os filhos se sentem responsáveis pelos pais e os pais esperam dos filhos um comportamento de parceiros adultos. Os filhos passam a gozar de um importância exagerada e inadequada na família e estão destinados a fracassar porque nenhum filho é capaz de preencher o vazio e a necessidade emocional do pai ou da mãe...” (HELLINGER, 2008, p. 73)

Segundo Hellinger (2020) os filhos não podem compensar o que os pais lhe dão. A única exceção é quando os filhos cuidam dos pais na velhice.

Conseguimos identificar em Elias que o afetivo na figuração entre pais e filhos e determinado equilíbrio nessa relação de poder e o termo “poder” ainda são mal interpretados gerando confusão na forma como são compreendidos nas dinâmicas das relações.

“Para muita gente, o termo <<poder>> tem um aroma desagradável. Isto deve-se ao fato de, durante todo o processo de desenvolvimentos das sociedades humanas, o equilíbrio de poder ter sido extremamente desigual; pessoas ou grupo de pessoas com possibilidades relativamente grandes de acesso ao poder, exerciam habitualmente essas possibilidades em pleno, muitas vezes de um modo brutal e sem escrúpulos, tendo em vista os seus próprios fins. A conotações ofensivas que conseqüentemente acompanham o conceito de <<poder>> podem impedir que se distinga entre os dados factuais a que o conceito de poder se refere e a avaliação que se faz desses dados. Portanto, é útil que aqui nos concentramos nos primeiros. O equilíbrio de poder não se encontra unicamente na grande arena das relações entre os estados, onde é frequentemente espectacular, atraindo grande atenção. Constitui um elemento integral de todas as

relações humanas. (...) Desde que nasce, a criança tem poder sobre os pais, e não só os pais sobre a criança. Pelo menos a criança tem poder sobre eles, desde que estes lhe atribuam qualquer tipo de valor. No contrário, perde o seu poder. Os pais podem abandonar a criança se ela chorar demasiado. Podem deixá-la morrer de fome e, deliberadamente ou não, causar a sua morte, no caso de esta não desempenhar qualquer função para eles. Igualmente bipolar é o equilíbrio de poder de um escravo e o seu senhor. O senhor tem poder sobre o escravo, mas o escravo também tem poder sobre seu senhor, na proporção da função que desempenha para o senhor – é a dependência que o senhor tem relativamente a ele. Nas relações entre pais e filhos e entre senhor e escravo, as oportunidades de poder são distribuídas muito desigualmente. Porém, sejam grandes ou pequenas as diferenças de poder, o equilíbrio de poder está sempre presente onde quer que haja uma interdependência funcional entre pessoas. Sob este ponto de vista, a utilização simples do termo <<poder>> pode induzir em erro. Dizemos que uma pessoa detém grande poder, como se o poder fosse uma coisa que ela metesse na algibeira...”. (ELIAS, 1980, p. 80 e 81).

Observamos ainda em Elias, a relação de poder entre pais e filhos.

“...Não são menos característicos das interdependências funcionais entre maridos e mulheres ou pais e filhos. Na raiz desta provas de força estão geralmente problemas como estes: quem tem maior potencial de reter aquilo que o outro necessita? Quem, por consequência, está mais ou menos dependente do outro? Quem, portanto, tem que se submeter ou adaptar mais às exigências do outro?...”. (ELIAS, 1980, p. 85)

Observamos também a lei do equilíbrio entre marido e esposa nos estudo de Hellinger e identificamos também tal dinâmica de relação de poder nos estudo de Elias.

“Muitas pessoas confundem o termo “obedecer” com ser subserviente ou inferior; outras confundem prepotência e beligerância com “liderar”. O amor, ao contrário da evolução, exige que ambos os parceiros estejam igualmente presentes e sejam igualmente importantes no relacionamento...”.(HELLINGER, 2008, p. 45)

Neste sentido, podemos perceber o elo conceitual, intelectual que liga Elias a Hellinger nas redes invisíveis, as teias de interdependências que ligam uns aos outros, sem que sejam vistas fisicamente. Para Elias é o conceito de figuração, uma abordagem figuracional para mostrar que as pessoas estão ligadas nas relações sociais de interdependências. A exemplo de Norbert Elias, Hellinger reconhece as redes de interdependências onde esteve e está inserido. Pessoas que contribuíram em sua formação, ou seja, um indivíduo formado por muitos outros, e não um indivíduo atomizado. Na ideia de figuração de Elias (1980), é fazer as pessoas enxergarem que elas não estão sozinhas, elas estão sempre na relação com outros e nessa relação pode desencadear coisas boas ou ruins. Os emaranhamentos na Constelação podem ser entendidos em Elias como as redes, as teias que ligam essas pessoas. Quando Hellinger inicia uma sessão de Constelação com os envolvidos para representarem os membros de uma família, na teoria figuracional de Elias compreende-se como uma representação onde os indivíduos

representam os elos, as teias nas relações familiares, na figuração familiar. Elias denomina como identidade nós o que Hellinger explica na Constelação Familiar como “consciência de clã”. Outro ponto que observamos é que na Constelação Familiar pode ser identificado o membro excluído da família em uma sessão de constelação e em Elias pode ser conduzida a ideia de que na família pode haver um outsider. Para Elias a família é uma figuração. Numa Constelação essa figuração pode ser acessada e observada e compreendida pelas leis sistêmicas. Quando falamos sobre a Constelação no Poder Judiciário por intermédio do Direito Sistêmico, conforme a teoria figuracional de Elias, o juiz faz parte de uma figuração, assume uma função e é detentor de poder institucionalizado.

## CAPÍTULO III

### 3. DIREITO SISTÊMICO NO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

#### 3.1. Tribunais brasileiros e a prática da Constelação Familiar

Ao longo dos últimos 10 (dez) anos a prática da Constelação Familiar nos tribunais brasileiros vem sendo discutida. Podemos observar isso a partir de manifestações do CNJ, e um número crescente de criação de Comissões de Direito Sistêmico em todo território nacional, e projetos e ações em diversos tribunais brasileiros junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSCs. A notoriedade da prática da Constelação Familiar – bem como outros meios autocompositivos - no judiciário está permitindo que o sistema judiciário no Brasil seja reavaliado de maneira a melhorar o atendimento ao cidadão, jurisdicionado, e a operacionalidade mais eficaz utilizando-se da ferramenta de aporte que a Constelação Familiar oferece.

Portarias são criadas nos Tribunais de Justiça no Brasil para regulamentar a utilização da Constelação Familiar. O judiciário brasileiro vem reconhecendo que é preciso inovar nos métodos consensuais de solução de conflito frente à grande demanda anual de novos processos que ingressam no judiciário

Conforme Aguiar et al. (2018) tribunais de justiça nas 5 (cinco) regiões do país iniciaram a prática das constelações familiares, são elas:

Região Nordeste –Tribunal de Justiça do Estado da Bahia com o pioneirismo do juiz Sami Storch que passou a oferecer *workshops* para magistrados, mediadores e servidores. A técnica de Constelação Familiar também passou a ser empregada na Vara de Família do Município de Castro Alves com ações de divórcio, alimentos e guarda de filhos <sup>31</sup> entre outras diversas iniciativas.<sup>32</sup>

O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe oferece *whorkshop* desde 2017 sobre Constelações Familiares para servidores e magistrados.<sup>33</sup>

<sup>31</sup>TJ/BA. Tribunal de justiça do Estado da Bahia. **Juiz Sami Storch ministra *workshop* de Direito Sistêmico e constelações aplicadas ao judiciário.** Disponível em: < <http://www5.tjba.jus.br/portal/juiz-sami-storch-ministra-o-workshop-direito-sistemico-e-as-constelacoes-aplicadas-no-judiciario/> > Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>32</sup> CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Constelação Familiar. Bahia aplica método contra violência doméstica.** Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-bahia-aplica-metodo-contra-violencia-domestica/> >

<sup>33</sup> TJ/ SE. **Tribunal de Justiça de Sergipe. Tribunal de Justiça de Sergipe oferece *workshop* de Constelação Familiar para servidores e magistrados.** Disponível em: < <https://www.tjse.jus.br/ejuse/busca?searchword=constela%C3%A7%C3%A3o%20familiar&searchphrase=all> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão desde 2016 inicia sensibilização à temática com *whorkshops*<sup>34</sup> também nos municípios do interior nas Varas de Família e Cível<sup>35</sup> e recentemente está oferecendo curso básico de constelação familiar<sup>36</sup>

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba inicia em 2017 por intermédio do NUPE-MEC o seminário “Constelar e conciliar: a constelação sistêmica como instrumento de resolução de conflitos” para apresentar a experiência do TJDFT sobre os acordos alcançados em processos por intermédio de uso prévio em Constelações realizadas em sessões abertas ao público.<sup>37</sup> Desde então são realizados cursos, palestras, oficinas pelo TJPB.

O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em 2017<sup>38</sup>, por intermédio da juíza Wilka Vilela Domingues e outras, da Coordenadoria da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem iniciou a etapa de introdução da técnica com a ideia de inserir a prática em outras unidades judiciárias. O TJPE por intermédio da Resolução N. 410/218 e Instrução Normativa 23/2018, regulamenta o uso das Constelações no Judiciário de Pernambuco.<sup>39</sup>

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, desde 2015 utiliza a técnica em audiências de conciliação e mediação conforme informa o magistrado Yulli Roter, juiz titular da 2ª Vara de União de Palmares. Neste ano de 2021 passou a regulamentar por intermédio de Portaria o uso de constelações familiares nos processos judiciais como disponibilizamos a seguir: O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL conforme Portaria N. 02 de 4 de maio de 2021 regulamentou a utilização da Constelação Familiar no Poder Judiciário de Alagoas sob a supervisão do NUPEMEC (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e

<sup>34</sup> STORCH, Sami. Direito Sistêmico. **Palestra aborda aplicação das leis sistêmicas no judiciário.** Disponível em: < <https://direitosistemico.wordpress.com/2016/02/24/palestra-aborda-aplicacao-das-leis-sistemicas-no-judiciario/> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>35</sup> TJ/MA. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Famílias recebem formação para convívio após separação do casal.** Disponível em: < <https://www.colegioregistrals.org.br/noticias/tjma-familias-recebem-formacao-para-convivio-apos-separacao-do-casal/> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>36</sup> TJ/MA. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **O Tribunal de Justiça do Maranhão oferece Curso de Constelações Familiares aplicada ao Direito.** Disponível em: < <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/432881> >. Acesso em: 8 de novembro de 2021.

<sup>37</sup> TJ/PB. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Curso de ‘Constelação e Conciliação’ será realizado em julho na Capital.** Disponível em: < <https://www.tjpb.jus.br/search/node/constela%C3%A7%C3%A3o%20familiar> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>38</sup> TJ/PE. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **TJPE introduz técnica terapêutica denominada Constelação Familiar para promover condições em ações de família.** Disponível em: < <http://www.tjpe.jus.br/-/tjpe-introduz-tecnica-terapeutica-denominada-constelacao-familiar-para-promover-conciliacoes-em-acoes-de-familia> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>39</sup> TJ/PE. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Regulamentação do uso da Constelação Familiar no Judiciário. Portaria N. 2 de 4 de maio de 2021.** Disponível em: < <https://www.tjpe.jus.br/documents/88944/92413/IN+23-2018+-+um+novo+olhar+para+conciliar/cadd6378-569f-50d2-6f93-4291514a78f7> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

Cidadania) onde questões que envolvem Direito sistêmico e Constelação familiar já estavam vinculadas ao NUPMEC pela Resolução N.14/2018.<sup>40</sup>

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em 2015 implantou um projeto piloto com a utilização da abordagem sistêmica, por intermédio da juíza Virgínia Marques, da 6ª. Vara de Família da Comarca de Natal, e o índice de acordos nas audiências de conciliação passaram de 30% para a70%.<sup>41</sup>

O Tribunal de Justiça do Ceará, por intermédio da Vara Única de Execuções e Penas Alternativas e Habeas Corpus – VEPMA em 2017 iniciou as atividades do Programa “Olhares e Fazeres Sistêmicos no Judiciário”, da Comarca de Fortaleza. Idealizado pelas advogadas Ana Tarna dos Santos mendes e Gabriela Nascimento Lima e pela psicóloga Maria do Socorro Fagundes, oferece vivências sistêmicas, dentre as quais, a realização de constelações familiares voltadas para os apenados da VEPMA e com os processos em andamento selecionados previamente para participar das vivências.<sup>42</sup>

Região Sudeste – No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desde 2016 a Comarca de São Vicente utiliza a técnica da Constelação na Casa da Família. Em 2017 a juíza Vanessa Aufiero da Rocha, da 2ª Vara de Família e Sucessões apoiou dois projetos os quais um curso para servidores e palestras vivenciais à comunidade jurídica e aos demais usuários do sistema de justiça.<sup>43</sup> . O TJSP por intermédio da Coordenadoria de Apoio aos Servidores - CAPS e com a Escola Judicial dos Servidores - EJUS, oitocentos e sessenta e nove (869) servidores participaram do evento “Constelação Familiar – Aplicação e Prática”<sup>44</sup>. Na sequência, a Comarca de Pindamonhangaba, com a iniciativa da magistrada Cláudia Aparecida de Araújo, da 1ª Vara Cível realizou a primeira sessão de Constelação Familiar na região.<sup>45</sup> Em Ribeirão Preto - SP, o Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher sob a coordenação da juíza

<sup>40</sup> TJ/AL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **TJAL regulamenta uso de constelações familiares nos processos judiciais**. Disponível em: < <https://www.tjal.jus.br/noticias.php?pag=lerNoticia&not=18225> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>41</sup> Tribuna da Justiça. **Juíza Virgínia Bezerra. É pioneira na implantação da Constelação Familiar no Rio Grande do Norte**. Disponível em: < <https://tribunadajustica.com.br/juiza-virginia-bezerra-e-pioneira-na-implantacao-da-constelacao-familiar-no-rn/> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>42</sup> Governo do Estado do Ceará. **Ceará pacífico: Constelação Familiar é tema do 23º Fórum Estadual de Mediação**. Disponível em: < <https://www.vicegov.ce.gov.br/2018/06/26/1897/> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>43</sup> TJ/SP. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Comarca de São Vicente promove curso e palestras sobre ‘Constelação Familiar’**. Disponível em: < <https://portal.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=48810&pagina=8> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>44</sup> TJ/SP. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **TJSP promove palestras sobre Constelação Familiar**. Disponível em: < <https://www.tjsp.jus.br/ejus/Noticias/Visualizar/48621> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>45</sup> TJ/SP. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Pindamonhangaba realiza primeira sessão de Constelação Familiar**. Disponível em: < <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=48871> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

Carolina Moreira Gama, em parceria com o Serviço de Reeducação do Autor de Violência do Gênero – SERAVIG realiza atividades de conscientização sobre a Lei Maria da Penha junto à comunidade. Para essas atividades são convidados alguns agressores para participarem de palestras, cursos e analisarem o seu problema. Dentre as dinâmicas utilizadas está a técnica da constelação.<sup>46</sup> O Foro Regional de Santana – SP também ofereceu a primeira palestra vivencial sobre constelação para conhecer a técnica.<sup>47</sup> Em Sorocaba – SP, a Vara da Infância e Juventude por intermédio dos seus servidores, ofereceram a palestra intitulada: “Qual o meu lugar na família?” para um público de 66 pessoas entre jovens acolhidos, pretendentes à adoção e profissionais da área. Foram realizadas vivências de constelação para auxiliar os participantes a superarem suas questões familiares.<sup>48</sup> Em Santo Amaro – SP, com o propósito de aplicar a constelação nos processos que tramitam nas Casas de Família do Foro, foi criado o projeto piloto “Paz Para Todos”. O projeto possibilita que juízes escolham algumas ações para que os envolvidos participem de uma palestra vivencial e que a técnica da Constelação Familiar seja aplicada posteriormente. Após a aplicação da técnica, alguns juízes já obtiveram 100% de acordos em processos, segundo a juíza Cláudia Marina Maimone Spagnuolo, juíza titular da 11ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro – SP.<sup>49</sup>

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do “Projeto Constelações” idealizado pelo juiz André Tredinnick da 1ª Vara do Fórum de Leopoldina em 2017, trabalhou em trezentos (300) processos com contextos de guarda de filhos e pensão. Os representantes legais foram solicitados a participarem dos encontros com o objetivo de apresentarem e utilizarem a constelação familiar por uma equipe multidisciplinar da Associação Práxis Sistêmica. Ao fim de cada sessão os participantes avaliaram os benefícios do método preenchendo um formulário. A aprovação da técnica chegou a 80% e as audiências realizadas após a utilização da constelação obtiveram 86% de acordos.<sup>50</sup> . A Comarca de Três Rios – RJ, no CEJUC e

---

<sup>46</sup> TJ/SP. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Anexo de Violência Doméstica de Ribeirão Preto realiza atividades sobre a Lei Maria da Penha..** Disponível em: < <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=48524> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>47</sup> TJ/SP. Tribunal de Justiça de São Paulo. **TJSP reforça atuação dos Cejuscs no Estado.** . Disponível em: < <https://www.tjsp.jus.br/Imprensa/Noticias/Noticia?codigoNoticia=49287&pagina=4> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>48</sup> TJ/SP. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Vara da Infância de Sorocaba promove palestra sobre relações familiares.** Disponível em: < <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=50213> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>49</sup> TJ/SP. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Constelação Familiar é tema de palestra no Foro Regional de Santo Amaro.** Disponível em: < <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=49766> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>50</sup> TJ/RJ. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Projeto Constelações humaniza soluções de conflitos em Varas de Família do TJRJ.** Disponível em: < <http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/5192844> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

NUPEMEC receberam a palestra “Constelações familiares sistêmicas como recurso na resolução de conflitos no Poder Judiciário”. O evento oferecido faz parte do “Projeto Constelação Familiar” coordenado pelo juiz André Tredinnick.<sup>51</sup> O NUPEMEC do TJRJ, em 2017 lança a proposta inédita no Brasil com o projeto Casa da Família. Com os primeiros atendimentos realizados nos CEJUSCs de Santa Cruz e Bangu, tem o objetivo de oferecer assistência diferenciada às questões familiares com utilização também de mecanismos de constelação familiar. Em 2020, os CEJUSCs com Casas da Família estão em: Nova Friburgo, São João do Meriti, Jacarepaguá, Bangu, Barra da Tijuca Leopoldina e Santa Cruz.<sup>52</sup>

Região Centro-Oeste – Tribunal de Justiça de Goiás em 2016 foi premiado pelo CNJ em virtude da utilização da técnica de constelação no “Projeto Mediação Familiar” pelo CEJUSC de Goiânia. O magistrado idealizador do projeto, juiz Paulo César Alves das Neves declarou que o índice de solução de conflitos com o auxílio da técnica de constelação foi por volta de 95% das demandas.<sup>53</sup> Os Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sob gestão dos juízes Cristiane e William Costa Melo e coordenado por Maria Umbelina Zorzetti, atendeu 3 mil participante em 6 anos de atuação. O “Programa Justiça Terapêutica” utiliza práticas restaurativas, musicoterapia, técnicas autocompositivas, psicoeducação, constelação familiar entre outros.<sup>54</sup> No ano de 2017, o TJGO na Segunda Instância, inaugurou o CEJUSC onde funciona um espaço para diálogo e construção de consensos entre pessoas envolvidas em processos que tramitam no Tribunal. Segundo a mediadora, psicóloga e professora da PUC- GO Rosângela Montefusco, as sessões realizadas são baseadas na técnica da Teoria Sistêmica para que sejam alcançados resultados rápidos e eficientes.<sup>55</sup>

---

<sup>51</sup> TJ/RJ. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Núcleo de mediação realizará palestra sobre Constelação Familiar no Fórum de Três Rios**. Disponível em: < <http://cgj.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/5195793> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>52</sup> TJ/RJ. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Casas da Família**. Disponível em: < <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/mediacao/cejusc/casas-da-fam%C3%ADlia> >. Acesso em 8 de novembro de 2021.

<sup>53</sup> CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **TJGO é premiado por mediação baseada na técnica de constelação familiar**. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/tjgo-e-premiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica-de-constelacao-familiar/> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>54</sup> Rota Jurídica. **84% das pessoas atendidas pelo Justiça Terapêutica não reincidem no crime**. Disponível em: < <https://www.rotajuridica.com.br/84-das-pessoas-atendidas-pelo-justica-terapeutica-nao-reincidem-no-crime/> >. Acesso em: 8 de novembro de 2021.

<sup>55</sup> TJ/GO. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Inaugurado Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em Segundo Grau do TJGO**. Disponível em: < <https://tj-go.jusbrasil.com.br/noticias/469981897/inaugurado-centro-judiciario-de-solucao-de-conflitos-e-cidadania-em-segundo-grau-do-tjgo> >. Acesso em: 8 de novembro de 2021.

No Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a prática das constelações familiares teve início por intermédio do “Projeto Constelar e Conciliar” de iniciativa da servidora e pesquisadora Adhara Campos.<sup>56</sup>

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG regulamentou a utilização da Constelação Familiar por intermédio da Portaria N.3923/2021, em que o NUPEMEC, reconhece a Constelação Familiar como ferramenta auxiliar dos métodos autocompositivos e assim sendo autorizada para ser aplicada nas sessões de conciliação.

No dia 25 de março de 2021 o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais publica a Portaria que regulamenta a utilização das Constelações Sistêmicas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e nas práticas restaurativas no Estado de Minas Gerais considerando a política nacional de tratamento adequado de solução de conflitos que foi implantada pelo CNJ por intermédio da Resolução 125/2010 e a Lei Federal N. 13.105 de março de 2015 que estimula a utilização de método autocompositivos de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário e a Constelação Sistêmica cada vez mais difundida e utilizada para a resolução de conflitos judiciais e observando a necessidade de fixar diretrizes para a prática das Constelações Sistêmicas no Judiciário de Minas Gerais.<sup>57</sup>

No Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, os processos relacionados a divórcio, dissolução de união estável, execução de alimentos, destituição de poder familiar, maus tratos de menores que tramitam nas Varas Especializadas de Família e Violência Doméstica e Infância e Juventude de Cuiabá e Várzea Grande, são constelados mensalmente no Fórum de Várzea Grande e no Complexo Pomeri.<sup>58</sup>

No Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, o Poder judiciário representado pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ celebrou convênio com o Instituto de Atendimento Psicológico- IAP para realizar atendimentos para crianças e adolescentes vítimas de abusos e violência e atender supostos agressores. Com os bons resultados do convênio o

---

<sup>56</sup> TJ/DFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Projeto Constelar e Conciliar completa dois anos com alto índice de acordos no Núcleo Bandeirante.** Disponível em: < <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/dezembro/projeto-constelar-e-conciliar-completa-dois-anos-com-alto-indice-de-acordos-no-nucleo-bandeirante> >. Acesso em: 8 de novembro de 2021.

<sup>57</sup> TJ/MG. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Regulamenta a utilização das Constelações Sistêmicas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSCs e nas práticas restaurativas no Estado de Minas Gerais.** Portaria N. 3923/2021/3ª Vice-Presidência. Disponível em: < <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pr39232021.pdf> >. Acessado em 8 de novembro de 2021.

<sup>58</sup> TJ/MT. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso. **Juízes apresentam ações de sucesso em MT.** Disponível em: < <https://www.tjmt.jus.br/noticias/53645#.YYykwWDMLIU> >. Acesso em: 8 de novembro de 2021.

Tribunal firmou parceria com o Instituto CrerSer para ofertar curso de Formação Pessoal Sistêmica Fenomenológica em Constelação Familiar.<sup>59</sup>

Região Norte - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará foi o primeiro do país a instituir formalmente a técnica da Constelação Sistêmica como ferramenta de apoio para orientação das decisões dos juízes e solução consensual de conflitos.<sup>60</sup> Conforme a Portaria a seguir, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará é criada a Comissão Sistêmica. Portaria N.3434/2017 cria a Comissão Sistêmica de resolução de conflitos atuando nas Varas Especializadas de Família e Sucessões, da Infância e Juventude, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas Criminais especializadas em Crimes contra a Criança e Adolescente.<sup>61</sup>

O magistrado Augusto Carlos Correa Cunha do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, fala que em 2017 foi expedida a portaria supra citada e com ela foi instituído que seria testada a prática de constelações familiares dentro do Poder Judiciário e criada a comissão sistêmica cujo objetivo é contribuir com a solução consensual de conflitos pré-processuais e processuais, através de um método que permite observar as dinâmicas ocultas, a essas dinâmicas ocultas, o magistrado explica se tratar dos interesses subjacentes nas relações de forma breve e vivencial baseando-se nos fundamentos filosóficos e científicos das constelações familiares. O juiz Augusto Carlos Correa Cunha enfoca que os objetivos eram apresentar resultados práticos no período em que a comissão iria atuar, ou seja, entre o período de 1º de agosto de 2017 até 15 de dezembro de 2017 que corresponderam a 4 meses de atuação.<sup>62</sup>

O magistrado fala que a principal parceria firmada com a Comissão Sistêmica do TJPA foi com a Comissão Sistêmica da Defensoria Pública do Estado do Pará e que entre o mês de agosto e dezembro foram realizadas 11 atividades de mutirão no direito de família obtendo 505 acordos. O juiz Augusto Carlos Correa Cunha contabilizou a economia de custos para o tribunal segundo informações do CNJ quanto às custas de um processo (ano base 2013=R\$2.021,13). Com os 11 mutirões realizados no período de 4 meses o tribunal economizou

---

<sup>59</sup> TJ/MS. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. **Coordenadoria da Infância e da Juventude. Relatório do Biênio 2015-2016.** Disponível em: < [https://www5.tjms.jus.br/\\_estaticos\\_/infanciaejuventude/revista/relatorioCIJ20152016.pdf](https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/infanciaejuventude/revista/relatorioCIJ20152016.pdf) >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>60</sup> TJ/PA. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Justiça usa novo método para resolver conflitos.** Disponível em: < <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/558740-Justica-usa-novo-metodo-para-resolver-conflitos.xhtml> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>61</sup> TJ/PA. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Comissão Sistêmica.** Disponível em: < <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Comissao-Sistemica-de-Resolucao-de-Conflitos/414266-apresentacao.xhtml> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>62</sup> SILVA, L.L; MEDEIROS, K; SCHLIECK, E., org. **A filosofia jurídica sistêmica: um olhar humanizado na justiça.** DF -Brasília. Ultima Ratio, 2020. p. 278.

(R\$1.000.020.670,65) um milhão, vinte mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos.

Concluindo, o magistrado Augusto Carlos Correa Cunha ante o bom desempenho, uma nova portaria foi publicada e os trabalhos foram renovados em 2018, em caráter de mutirão e também itinerante.<sup>63</sup>

O Tribunal de Justiça do estado de Rondônia, depois de dois anos de formação, fundou a primeira turma institucional de Constelação Familiar. Magistrados estão aptos a utilizar as técnicas das leis sistêmicas no cotidiano de trabalho. A Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON foi reconhecida internacionalmente, pela La Montera (instituição espanhola referência mundial em ensino da Constelação Familiar) como a primeira escola de magistratura do mundo a promover formação de magistrados em constelação sistêmica para uma atuação mais humanizada na solução de conflitos.<sup>64</sup>

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por intermédio da 1ª Vara de Família de Macapá que iniciou a utilização da constelação familiar para auxiliar magistrados e servidores a selecionar processos que pudessem se beneficiar do método. Com a iniciativa de oferecer possibilidade de aprendizado aos servidores, o Judiciário do Amapá realizou curso de Educação Emocional com base na filosofia das leis sistêmicas. A Escola Judicial do Amapá ofereceu curso específico para magistrados e servidores sobre Constelação Familiar.<sup>65</sup>

Região Sul – O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelo CEJUSC de União da Vitória implanto a Justiça Restaurativa e dentre outras ações, utiliza a técnica de constelações familiares em parceria com a advogada Anna Christina Pacheco.<sup>66</sup>

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul com o projeto “Justiça Sistêmica: Resolução de Conflitos à Luz das Constelações Familiares” iniciou na Comarca de Capão da Canoa e estendeu-se para as Comarcas de Parobé e Novo Hamburgo.<sup>67</sup>

---

<sup>63</sup> Ibidem. p. 279.

<sup>64</sup> TJ/RO. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. **TJRO é o primeiro a formar juizes em Constelação Familiar.** Disponível em: < <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/9866-tjro-e-o-primeiro-a-formar-juizes-em-constelacao-familiar> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>65</sup> TJ/AP. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. **Juizes e servidores do TJAP são certificados no Curso de Constelação Familiar Sistêmica.** Disponível em: < <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/8293-ju%C3%ADzes-e-servidores-do-tjap-s%C3%A3o-certificados-no-curso-de-constela%C3%A7%C3%A3o-familiar-sist%C3%AAmica.html> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>66</sup> TJ/PR. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Cejusc de União da Vitória inicia trabalho com novas técnicas de solução de conflitos.** Disponível em: < [https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/9jZB/content/cejusc-de-uniao-da-vitoria-inicia-trabalho-com-novas-tecnicas-de-solucao-de-conflitos/18319](https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/cejusc-de-uniao-da-vitoria-inicia-trabalho-com-novas-tecnicas-de-solucao-de-conflitos/18319) >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>67</sup> TJ/RS. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Justiça Sistêmica: Resolução de Conflitos à luz das Constelações Familiares.** Disponível em: < <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/justica-sistemica-resolucao-de-conflitos-a-luz-das-constelacoes-familiares/> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por intermédio da juíza Vânia Petterman, titular do Juizado Especial Cível e Criminal do fórum Norte da Ilha, iniciou a Oficina de Pais e Filhos. Este projeto proporcionou a instalação do projeto “Conversas de Família” realizado por uma equipe multidisciplinar das áreas de psicologia, mediação, constelações familiares, filosofia e comunicação não violenta.<sup>68</sup> Também a oferta do Curso de Direito Sistêmico direcionado aos magistrados<sup>69</sup> e na Comarca de Porto Belo, que também beneficia a cidade de Bombinhas, a implementação do programa “Conversas de Atitudes”, que utiliza a constelação familiar para amparar o atendimento e direcionar uma solução nos casos envolvendo violência doméstica e familiar sendo dirigido à vítima e ao agressor. O programa é conduzido e presidido pela juíza Janiara Maldaner Corbetta.<sup>70</sup> Na Comarca de Camboriú são realizadas palestras mensais do projeto “Justiça Sistêmica: vínculos de amor”, coordenado pela magistrada Karina Muller Queiroz de Souza, titular da 1ª Vara Cível.<sup>71</sup> Na Comarca de Blumenau, é realizado o projeto “Rodas de Conversas sobre Conciliação”, abordando temáticas de constelações sistêmicas. O objetivo dos encontros é estimular a reflexão crítica sobre as questões importantes na busca da harmonização das lides sociais e jurídicas com a participação de juízes, advogados, árbitros, mediadores, conciliadores, acadêmicos e público em geral.<sup>72</sup>

O magistrado Yulli Roter, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de União dos Palmares, que também é Constelador Familiar e Organizacional fala sobre o uso de práticas sistêmicas em processos judiciais e explica que o Judiciário

---

<sup>68</sup> TJ/SC. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Multidisciplinaridade faz projeto “Conversa de Família” ter baixa recidiva em ações.** Disponível em: < <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/multidisciplinaridade-faz-projeto-conversa-de-familia-ter-baixa-recidiva-em-aco-es> >. Acesso em: 8 de novembro de 2021.

<sup>69</sup> TJ/SC. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **AJ abre nesta terça inscrições para Curso de Direito Sistêmico dirigido aos juízes.** Disponível em: < [http://portal.tjsc.jus.br/en/web/sala-de-imprensa/-/aj-abre-nesta-terca-inscricoes-para-curso-de-direito-sistemico-dirigido-aos-juizes?redirect=http%3A%2F%2Fportal.tjsc.jus.br%2Fen%2Fweb%2Fsala-de-imprensa%2Fnoticias%3Bjsessionid%3D1375A86FCBCC45AA007ADDA63C2B494C%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_3dhcl9H4ihA%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-1%26p\\_p\\_col\\_pos%3D2%26p\\_p\\_col\\_count%3D4%26\\_101\\_INSTANCE\\_3dhcl9H4ihA\\_advancedSearch%3Dfalse%26\\_101\\_INSTANCE\\_3dhcl9H4ihA\\_keywords%3D%26\\_101\\_INSTANCE\\_3dhcl9H4ihA\\_delta%3D20%26p\\_r\\_p\\_564233524\\_resetCur%3Dfalse%26\\_101\\_INSTANCE\\_3dhcl9H4ihA\\_cur%3D243%26\\_101\\_INSTANCE\\_3dhcl9H4ihA\\_andOperator%3Dtrue](http://portal.tjsc.jus.br/en/web/sala-de-imprensa/-/aj-abre-nesta-terca-inscricoes-para-curso-de-direito-sistemico-dirigido-aos-juizes?redirect=http%3A%2F%2Fportal.tjsc.jus.br%2Fen%2Fweb%2Fsala-de-imprensa%2Fnoticias%3Bjsessionid%3D1375A86FCBCC45AA007ADDA63C2B494C%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_3dhcl9H4ihA%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-1%26p_p_col_pos%3D2%26p_p_col_count%3D4%26_101_INSTANCE_3dhcl9H4ihA_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_3dhcl9H4ihA_keywords%3D%26_101_INSTANCE_3dhcl9H4ihA_delta%3D20%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_3dhcl9H4ihA_cur%3D243%26_101_INSTANCE_3dhcl9H4ihA_andOperator%3Dtrue) >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>70</sup> TJ/SC. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Comarca de Porto Belo combaterá violência doméstica através da constelação familiar.** Disponível em: < <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/comarca-de-porto-belo-combater-a-violencia-domestica-atraves-da-constelacao-familiar> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>71</sup> TJ/SC. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Magistrada de Camboriú incentiva prática da justiça sistêmica através de palestras.** Disponível em: < <https://portal.tjsc.jus.br/web/sala-de-imprensa/-/magistrada-de-camboriu-incentiva-pratica-da-justica-sistemica-atraves-de-palestras> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>72</sup> TJ/SC. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Comarca de Blumenau promoverá neste mês palestras sobre constelações sistêmicas.** Disponível em: < <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/comarca-de-blumenau-promovera-neste-mes-palestra-sobre-constelacoes-sistemicas> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

como um sistema anteriormente instituído, cresce e evolui ao agregar ferramentas importantes para a resolução de conflitos e esses métodos têm por fim ampliar a consciência das partes envolvidas no conflito possibilitando uma nova perspectiva com o intuito de construir a solução para a lide.<sup>73</sup>

Abriremos um parêntese para falarmos sobre os recentes ataques contra o uso da Constelação Familiar no Judiciário brasileiro. Vamos destacar a matéria publicada no dia 4 de setembro de 2021 no Jornal O Globo que trouxe a manchete “VIOLÊNCIA REVIVIDA Método de interpretar o agressor constrange mulheres”. A matéria traz declarações de mulheres vítimas de violência doméstica que ao serem conduzidas em sessões de constelação familiar tiveram sido obrigadas a pedir perdão ao agressor. Entre os participantes da matéria veiculada pelo jornal, está uma menor que tivera sido estuprada pelo pai e a mediadora da sessão de constelação pediu à mãe da vítima para acolher o ex-marido e não o excluir da família porque assim estaria desonrando a posição dele de pai e violando a lei da hierarquia.

Diante disso, faremos uma reflexão a respeito do fato supra citado. Compreendemos a importância em avaliar cada contexto. O modo generalizante das críticas contra a prática da Constelação no judiciário não poderia justificar o banimento da ferramenta como método consensual de solução de conflitos ou até mesmo julgar ser uma abordagem prejudicial. No entanto, entendemos que os limites são necessários. Aqui entendemos como limites no sentido de fixar por intermédio de regulamentação da prática de Constelação Familiar indicando diretrizes específicas designadas pelo órgão regulador, no caso o Conselho Nacional de Justiça quanto a operacionalização da Constelação no judiciário. Episódios isolados não justificam as críticas e ataques generalizantes, mas sim um convite para maior reflexão com o objetivo de aperfeiçoar o atendimento e identificar pontos que precisam ser observados e orientados para a utilização adequada da prática de Constelação Familiar como meio autocompositivo no judiciário brasileiro.

No dia 23 de agosto de 2021 a conta no Instagram<sup>74</sup> da Universidade Federal de Pernambuco fez uma postagem sobre as Constelações Familiares no Projeto “Fluir com a Vida” e o Espaço de Diálogo e Reparação – EDR<sup>75</sup> sofreu ataque cibernético atizado em especial por um perfil do Twitter e Instagram com milhares de seguidores com críticas agressivas e

<sup>73</sup> ROMA, Andréia, QUEZADA, Fabiana. **Pensamento Sistêmico – Abordagem sistêmica aplicada ao Direito**. 1 Ed. – São Paulo: Leader, 2019, p. 131.

<sup>74</sup> Instagram. **Atendimentos de Constelação Familiar e Sistêmica**. Disponível em: < [https://www.instagram.com/p/CS7Rw8-NiuN/?utm\\_medium=copy\\_link](https://www.instagram.com/p/CS7Rw8-NiuN/?utm_medium=copy_link) >. Acesso em 13 de novembro de 2021.

<sup>75</sup> UFPE. Universidade Federal de Pernambuco. **Espaço de Diálogo e Reparação**. Disponível em: < <https://www.ufpe.br/edr> >. Acessado em: 13 de novembro de 2021.

moralizantes e os termos usados especificamente foram: “nazista, machista ou homofóbica”. Diante disso, foi publicada uma Carta Aberta em resposta às críticas e questionamentos sobre a prática de Constelações Familiares no âmbito da EDR-UFPE e no que se referia a formação e capacitação dos membros do EDR foi enfatizado que receberam formação internacional de Constelação Familiar e Sistêmica entre 2008 e 2009, certificada pelo Hellinger-Institut Landshut – HIL, Alemanha e participaram de treinamento supervisionado, workshops e encontros sobre constelações por 9 (nove) anos, até que em 2018 iniciaram o uso das mesmas junto à comunidade acadêmica, afim de proporcionar melhorias na convivência e bem estar dos participantes, de modo Complementar. Em Recife, a Constelação Familiar é utilizada no Serviço Integrado de Saúde – SIS, da Prefeitura de Recife em parceria com a UFPE desde 2012.<sup>76</sup>

Diante disto, ressaltamos a Política Nacional de Práticas Integrativas de Complementares em Saúde – PNPICS, criada em 2006 pelo Ministério da Saúde.<sup>77</sup> As Constelações Familiares foram incluídas oficialmente como Práticas Integrativas e Complementares em Saúde oferecidas pelo SUS.<sup>78</sup>

Até às vésperas da entrega da presente pesquisa para apreciação da Banca Avaliadora de Defesa de Dissertação, entrou na pauta do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais – CONDEGE a discussão sobre proibição de Práticas Sistêmicas nas Defensorias Públicas. Tramita no Congresso Nacional um Projeto de Lei para regulamentar a prática da Constelação Familiar no Judiciário.<sup>79</sup>

<sup>76</sup> UF/PE. Universidade Federal de Pernambuco. **Carta em resposta às críticas e questionamentos sobre a prática de Constelações Familiares no âmbito do EDR-UFPE. Disponível em:** < <https://www.ufpe.br/documents/623543/0/Carta+Aberta+em+Resposta+%C3%A0s+Cr%C3%ADticas+e+Questionamentos+%C3%A0s+Constela%C3%A7%C3%B5es+Familiares+e+EDR+%281%29.pdf/e00c965c-9a77-4e2c-9004-3d7b417e6ca2> >. Acessado em: 12 de novembro de 2021.

<sup>77</sup>Ministério da Saúde. **Política Nacional de Práticas Integrativas de Complementares em Saúde – PNPICS.** Disponível em: < [https://www.cff.org.br/userfiles/38%20-%20BRASIL\\_%20MINIST%C3%89RIO%20DA%20SA%C3%9ADE\\_%20Portaria%20n%C2%BA%20971,%20de%2003%20de%20maio%20de%202006\\_.pdf](https://www.cff.org.br/userfiles/38%20-%20BRASIL_%20MINIST%C3%89RIO%20DA%20SA%C3%9ADE_%20Portaria%20n%C2%BA%20971,%20de%2003%20de%20maio%20de%202006_.pdf) >. Acessado em: 12 de novembro de 2021.

<sup>78</sup> Ministério da Saúde. **Altera a Portaria de Consolidação n. 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas prática na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC.** Portaria N. 702, de 21 de março de 2018. Disponível em: < [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702\\_22\\_03\\_2018.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702_22_03_2018.html) >. Acessado em 12 de novembro de 2021.

<sup>79</sup> Câmara dos Deputados. **Dispõe sobre a inclusão da Constelação Sistêmica como um instrumento de mediação entre peculiares, a fim de assistir à solução de controvérsias.** Disponível em: < [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1639803#:~:text=PRO-JETO%20DE%20LEI%20N%C2%BA%20%2C%20DE%202017&text=de%20Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Participativa\)-,Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20inclus%C3%A3o%20da%20Constela%C3%A7%C3%A3o%20Sist%C3%AAmica%20como%20um%20instrumento,Sist%C3%AAmica%20na%20solu%C3%A7%C3%A3o%20de%20conflitos](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1639803#:~:text=PRO-JETO%20DE%20LEI%20N%C2%BA%20%2C%20DE%202017&text=de%20Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Participativa)-,Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20inclus%C3%A3o%20da%20Constela%C3%A7%C3%A3o%20Sist%C3%AAmica%20como%20um%20instrumento,Sist%C3%AAmica%20na%20solu%C3%A7%C3%A3o%20de%20conflitos) >. Acessado em 12 de novembro de 2021.

### 3.2. Comissões de Direito Sistêmico da Ordem dos Advogados do Brasil: do Brasil para o Amazonas.

Comissões de Direito Sistêmico da Ordem dos Advogados do Brasil nas seccionais dos Estados brasileiros e subseções são criadas com o objetivo de apresentar aos advogados a postura sistêmica nas demandas judiciais. As comissões temáticas são órgãos de assessoramento da Ordem dos Advogados do Brasil em que o advogado pode unir áreas conexas da atuação jurídica, como por exemplo, Direito Sistêmico.<sup>80</sup>

A OAB está estruturada em Conselho Federal, Conselhos Seccionais e Subseções. São os Conselhos de Seccionais que criam as Comissões.<sup>81</sup>

A advogada Eunice Schlieck da OAB/SC, presidente Fundadora do Instituto Brasileiro de Direito Sistêmico e professora do curso de Extensão em Direito sistêmico na Faculdade CESUSC/SC, juntamente com a Especialista em Constelação Familiar com enfoque no Direito Sistêmico pela Hellinger Schule, Luciana Soares Buschinelli, tratam sobre o Direito Sistêmico como sendo um novo olhar para o exercício da advocacia e informa que o primeiro curso básico e de pós-graduação em Direito Sistêmico do mundo nasceu no Brasil trazendo a possibilidade de que operadores do direito e principalmente advogados colaborem objetivamente para a pacificação social. Ao explicar sobre o conflito, via de regra, antes que se tornem demandas judiciais passam pelo escritório de advocacia para serem direcionados pelos caminhos legais com enfoque na reparação ao lesado. No entanto, a partir do conhecimento das leis sistêmicas é experimentada uma ampliação de consciência com diversas possibilidades para compreender a autorresponsabilidade no exercício da advocacia e para lidar com o conflito. E assim, o advogado apropriando-se do conhecimento sobre as dinâmicas sistêmicas contribui para a cultura da paz.<sup>82</sup>

A primeira seccional da OAB a criar uma Comissão de Direito Sistêmico foi a do Estado de Santa Catarina/Florianópolis cuja Portaria de criação foi expedida em 11 de abril de 2017. A primeira Comissão de Direito Sistêmico do Brasil e do mundo.<sup>83</sup>

<sup>80</sup>TORRES, Lorena Lucena. Jusbrasil. **Qual a importância de fazer parte de uma Comissão Temática da OAB?** Disponível em: < <https://lucenatorres.jusbrasil.com.br/artigos/703485249/qual-a-importancia-de-fazer-parte-de-uma-comissao-tematica-da-oab> >. Acessado em: 13 de novembro de 2021.

<sup>81</sup> OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. **Dispõe sobre o Regulamento Geral previsto na Lei N. 8.906, de 4 de julho de 1994.** Disponível em: < <https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoab/regulamentogeral.pdf> >. Acessado em: 13 de novembro de 2021.

<sup>82</sup> SILVA, L.L.; MEDEIROS, K.; SCHLIECK, E., org. **A filosofia jurídica sistêmica: um olhar humanizado na justiça.** DF -Brasília. Ultima Ratio, 2020. p. 287.

<sup>83</sup> OAB/SC. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Santa Catarina. **Primeira Comissão de Direito Sistêmico do Brasil lança cartilha sobre o tema, na OAB/SC.** Disponível em: < <https://www.oab->

A partir desta Comissão foi produzida uma cartilha que apresenta as atribuições da Comissão de Direito Sistêmico. Como pioneira Comissão de Direito Sistêmico no Brasil, a Comissão de Direito Sistêmico da OAB em Santa Catarina, presidida naquela época pela advogada Eunice Schlieck formulou uma cartilha com informações sobre o conceito de Constelações Familiares, o que significa o termo Direito Sistêmico, a postura sistêmica do advogado, o lugar do advogado segundo as leis sistêmicas e as atribuições da Comissão de Direito Sistêmico.

As atribuições da Comissão de Direito Sistêmico estão dispostas em 10 tópicos abaixo descritas.<sup>84</sup>

I – Assessorar a Diretorias das Seccionais e Subseções da OAB;

II – Promover Congressos, workshops, seminários, palestras em caráter interdisciplinar, estudos, pareceres e pesquisas;

III – Prestar colaboração, orientar, cooperar e promover intercâmbio com as demais Comissões, para inserir o pensamento e os princípios sistêmicos e alcançar maior efetividade da Justiça como um todo, minimizando divergências posteriores;

IV – Focar no desenvolvimento do(a) advogado(a) para que adote uma postura sistêmica e integrativa, com o EVENTUAL apoio de uma equipe multidisciplinar para alcançar um efeito mais profundo na solução das controvérsias, proporcionando uma solução sustentável do conflito e entendimento entre as partes;

V – Envidar esforços para a elaboração de acordos com respeito e verdade, produzidos sem influências e pelas próprias partes, incentivando a autocomposição;

VI – Instrumentalizar o(a) advogado(o) para que saiba lidar com as oficinas de Constelações Familiares aplicadas pelo judiciário em todo o país, a fim de não ocorrerem prejuízos processuais ao cliente;

VII – Auxiliar o(a) advogado(a) para que desenvolva a percepção de sua postura diante da questão apresentada e, conseqüentemente, não se implique na situação trazida pelo cliente, ao ponto de levar para o lado pessoal e prejudicar sua saúde, ou se colocar em situação de risco na atuação profissional;

---

sc.org.br/noticias/primeira-comissao-direito-sistemico-do-brasil-lanca-cartilha-sobre-tema-na-oabsc/17294 >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

<sup>84</sup> OAB/SC. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Santa Catarina. **Inovação: OAB/SC vai lançar Cartilha da Comissão de Direito Sistêmico**. Disponível em: < <https://www.oab-sc.org.br/noticias/inovacao-oabsc-vai-lancar-cartilha-comissao-direito-sistemico/17253> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

VIII – Desenvolver ações e criar redes de apoio que visem o cuidado com o(a) advogado(a), iniciativas que estão em total consonância com o projeto de prevenção e tratamento de doenças da OAB Federal;

IX – Promover o autocuidado e o autoconhecimento do(a) advogado(a);

X – Inovar no exercício da advocacia e/ou atuar de forma sistêmica, incentivando novas possibilidades de atuação e ganhos, sempre respeitando os limites éticos estabelecidos pela OAB.

Escolhemos dar destaque a Cartilha da Comissão de Direito Sistêmico da OAB de Santa Catarina por ter sido a pioneira Comissão de Direito Sistêmico no Brasil e a partir dela a expansão por todo território nacional.

No entanto, outras comissões de Direito Sistêmico também desenvolveram cartilhas para orientação aos advogados a exemplo da Comissão de Direito Sistêmico do Estado do Acre com a cartilha “Conheça o Direito Sistêmico” que além de informar sobre Direito Sistêmico, também fala sobre como surgiu o Direito Sistêmico no Brasil, quais tribunais brasileiros desenvolvem projetos e trabalhos sistêmicos e as Comissões de Direito Sistêmico em outros estados brasileiros e suas atuações.<sup>85</sup>

OAB - ES (2021) A Comissão de Direito Sistêmico do Estado do Espírito Santo também lançou a “Cartilha do Advogado com Postura Sistêmica” nela está contida a justificativa de se publicar tal cartilha elencada em 6 (seis) indicadores: A advocacia sistêmica não é: 1. Direito Sistêmico; 2. Método Adequado de Solução de Conflitos; 3. Uso de constelações familiares, estruturais ou da intenção ; 4. Advocacia terapêutica; 5. Ter necessariamente a postura de “bonzinho”; 6. Uma postura que indica cordo a qualquer custo.<sup>86</sup>

“ (...) o papel do profissional vai muito além do ajuizamento da ação e do acompanhamento do processo judicial. Trata-se da execução de uma função importante no sentido de imprimir na prática da Ciência Jurídica, um viés terapêutico, tal como propõe Sami Storch. Ou seja, o profissional da advocacia capacitado para atuar sistemicamente será responsável por, através de seu acompanhamento, contribuir para que o conflito real de seu cliente seja trabalhado ao longo do procedimento judicial ou extrajudicial de resolução de disputa. (...)”. (AGUIAR et al., 2018, p.161).

<sup>85</sup> OAB/AC. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Acre. **Cartilhas**. Disponível em: < <https://www.oabac.org.br/cartilhas/> >. Acessado em 8 de novembro de 2021.

<sup>86</sup> OAB/ES. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Espírito Santo. **OAB-ES lança Cartilha do Advogado com Postura Sistêmica, nesta sexta-feira (27/8)**. Disponível em: < <https://www.oabes.org.br/noticias/oab-es-lanca-cartilha-do-advogado-com-postura-sistematica-nesta-sexta-feira-2708-561763.html> >. Acesso em: 8 de novembro de 2021.

Podemos compreender que advogar com compostura sistêmica não quer dizer que o advogado vai deixar de ser advogado e tornar-se terapeuta. A postura sistêmica do advogado indica que a partir de um conhecimento – as leis sistêmicas em especial – ele atua de forma mais equilibrada junto ao processo, ao cliente e a profissão.

“(…) é importante para o exercício da advocacia sistêmica que o profissional se preocupe com a ambiência externa de seu escritório e com a sua própria ambiência interna. Dessa forma, no trato com o cliente, esse poderá sentir-se seguro para relatar as questões que o levaram a procurar um profissional do Direito. Após a escuta ativa desse relato, por meio da qual se deve buscar o estabelecimento de conexão com o cliente, o advogado deve conduzir seus questionamentos a fim de esclarecer e identificar quais são os sentimentos primários e os secundários do cliente com relação ao conflito narrado.” (SOUZA, 2018, apud AGUIAR et al., 2018, p. 162).

Neste sentido, o advogado sistêmico passa a lidar com os processos e seus clientes não mais de forma completamente mecânica, mas sim de forma humanizada. O novo olhar com que conduz a demanda do cliente proporcionando mais nitidez quando às reais motivações para dar início e conduzir o processo judicial.

“Para o advogado atuar de forma sistêmica, não se faz necessário aplicar o método da constelação. É possível atuar sistemicamente em seus atendimentos iniciais e durante todo o processo sem utilizar a referida técnica. Ou seja, o advogado sistêmico não precisa ser constelador, no entanto precisa conhecer e respeitar as leis sistêmicas de Bert Hellinger (...).

Além disso, outros requisitos embasarão sua atuação com mais segurança, tais como: possuir conhecimento sobre a abordagem sistêmica, buscar autoconhecimento, manter a qualidade de presença, entender a prática da empatia e abster-se de julgamentos. É necessário enfatizar que essa postura sistêmica se aprende e se exercita. De modo indireto, desenvolver o conhecimento sobre essas habilidades é dever do advogado, conforme o artigo 2º, incisos IV e V, do Código de Ética da OAB: ‘empenhar-se, permanentemente, no aperfeiçoamento pessoal e profissional; e contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis’”. (AGUIAR et al., 2018, p.163).

Podemos perceber que a atualização profissional não está presa a uma só profissão, como por exemplo na prática da Medicina ou na Engenharia, mas inclusive no Direito. Haja vista não apenas na atualização quanto às mudanças na Lei, mas na maneira pessoal como executa seu trabalho, no atendimento ao cliente. Enquanto acadêmica de Direito era comumente alertado que o advogado só é procurado para ouvir problemas que as pessoas estão a enfrentar e como sabemos, as pessoas com questões a resolver na maioria das vezes estão desgastadas psicologicamente, desesperançadas, enraivecidas etc. e o profissional da advocacia ciente de todo esse contexto que envolve o seu cliente poderá atuar e promover um bom atendimento, um atendimento mais eficiente e eficaz.

“O profissional que deseja ser constelador precisa adquirir formação específica, com certificação e carga horária adequada à função. Em geral, as capacitações para torná-lo constelador possuem duração de 6 a 18 meses, com módulos mensais ou quinzenais. O conteúdo programático pode variar, porém, fundamenta-se essencialmente nos seguintes módulos: A base filosófica, antropológica e metodológica das constelações; Campos de ressonância, Níveis de Consciência e Leis Sistêmicas; As ordens do amor para casais; Educação sistêmica; Direito Sistêmico; Saúde sob o olhar das constelações; Constelações organizacionais; Frases de solução; Constelações sistêmicas para atendimento individual, As ordens da ajuda; A prática do constelador em grupo; Práticas supervisionadas; dentre outros.”. (AGUIAR, et al., p. 171 e 172).

Como observamos, não é necessário que o advogado tenha formação em constelação familiar para que possa atuar com postura sistêmica.

“No contexto da advocacia, pode-se dizer que a postura que dá força e faz o advogado atuar com equilíbrio e eficácia ocorre quando ele ocupa o seu lugar, ou seja, de Advogado. Parece óbvio, mas a postura adotada pelo profissional para com o seu cliente faz muita diferença.

O advogado pode ter uma postura que alimenta a solução da lide ou que nutre o conflito, por isso, para ser um profissional a favor da decisão que traga paz aos envolvidos, após absorver os pensamentos sistêmicos, necessita se conhecer, ou seja, respeitar os seus limites, para que os seus emaranhados não interfiram no sistema do cliente e vice-versa, evitando-se com isso os fenômenos da transferência e contratransferência.”. (AGUIAR, 2018, p. 183).

Com isso percebemos que o advogado com compostura sistêmica pode evitar diversas implicações tanto na saúde mental como na saúde física no exercício da profissão. A OAB Nacional lançou a terceira edição da Cartilha de Saúde Mental na Advocacia.<sup>87</sup> Isto nos faz lembrar uma consideração ou alerta importante vinda de Hellinger:

“Para Bert Hellinger, as pessoas que buscam ajuda acreditam que seus ajudantes devem agir como seus pais, justamente, porque se veem como filhos, esperando que o ajudante se dedique a ele de forma incondicional. Entretanto, o que ocorre se o terapeuta, facilitador em constelação familiar ou advogado corresponder a esse desejo? Os ajudantes ficam na mesma situação dos pais, ligar onde se colocaram através desse querer ajudar. Passo a passo, precisam colocar limites aos que procurar ajuda, decepcionando-os. Então, estes devolvem frequentemente, em relação aos ajudantes, os mesmos sentimentos que tinham antes em relação aos pais. Dessa maneira, os ajudantes que se colocaram no lugar dos pais e talvez até queiram ser melhores que os pais tornam-se para os clientes iguais aos pais deles.” (HELLINGER, 2013 apud AGUIAR et al., 2018, p. 183 e 184).

A sociologia processual de Norbert Elias contribui para essa questão quando apresenta em sua teoria sobre a desfuncionalização na relação cliente e advogado. Ou seja, quando na advocacia aplica-se a postura sistêmica, conforme as leis sistêmicas de Hellinger, o advogado

---

<sup>87</sup> OAB NACIONAL. Ordem dos Advogados do Brasil Nacional. **OAB Nacional lança a Cartilha de Saúde Mental da Advocacia**. Disponível em: < <https://www.oab.org.br/noticia/56707/oab-nacional-lanca-a-cartilha-de-saude-mental-da-advocacia> >. Acessado em 12 de novembro de 2021.

deixa de ter a postura de pai do cliente, mãe do cliente e cumpre sua função como operador do Direito.

Vamos descrever um relato da advogada e consteladora Fabiana Quezada para contextualizar a desfuncionalização: Em diversas ocasiões, palestras e cursos ela costuma repetir uma dinâmica em que coloca o profissional (advogado) e o cliente e pede para o advogado falar: “Pode deixar que vou cuidar do seu problema”, “não se preocupe, agora eu cuido de você”. Quezada conta que logo é percebido que o cliente se sente pequeno, como uma criança chegando até mesmo a sentar-se no chão olhando para o profissional como aqueles que deveriam cuidar dele, ou seja, os pais. O profissional por sua vez pode sentir-se grande e pesado ao mesmo tempo haja vista ter assumido sozinho toda a responsabilidade. Neste sentido, a sociologia processual de Norbert Elias nos aponta que a posição do advogado na sociedade brasileira é histórica e foi durante muito tempo elitizado e empoderado, ou seja, o empoderamento do indivíduo sobre o outro são marcas que ainda estão presentes na prática advocatícia.

Para concluir o exemplo, durante a sessão é colocado um representante para o sistema do advogado e outro para o sistema do cliente e logo observa-se que a real motivação para querer cuidar do cliente é que o advogado está agindo pelo seu próprio sistema e pelas injustiças que não foram compensadas. Então, a partir desta consciência, o advogado pode se virar e dizer para o seu cliente “no meu lugar e no meu papel posso te ajudar” e assim, o cliente toma força para agir, assumindo sua responsabilidade na qualidade de parte no processo e sua coparticipação pelo conflito que se apresenta.<sup>88</sup>

Segundo Quezada e Roma (2019) essa dinâmica apresentada no exemplo supra citado é comum aos profissionais do Direito e tal dinâmica contraria os princípios das leis sistêmicas de Bert Hellinger.

“(…) orienta-se que o advogado, ainda que constelador, não realize a prática da constelação com seu cliente. Não obstante, possa indicar um profissional para aplicação da técnica. Tal indicação justifica-se pelo risco de, ao ser constelado pelo seu advogado, o cliente confunda a função do advogado com a do terapeuta(…)”. (AGUIAR, 2018, p. 186).

Os Estados brasileiros onde está concentrado o maior número de Comissões de Direito Sistêmico da OAB são: São Paulo (48), Santa Catarina (19) e Minas Gerais (14). Rio Grande do Sul (8), Paraná e Rio de Janeiro (7). Os outros Estados possuem (5) ou menos Comissões de

---

<sup>88</sup> ROMA, Andréia, QUEZADA, Fabiana. **Pensamento Sistêmico – Abordagem sistêmica aplicada ao Direito.** 1 Ed. – São Paulo: Leader, 2019. p. 20.

Direito Sistêmico. Dessa forma, é possível identificarmos a região onde predomina a prática do Direito Sistêmico no Brasil, assim como onde tal prática não apresenta expressão significativa.

Pudemos perceber a partir dos dados supra citados que a região sudeste tem apresentado maior número de iniciativas para integrar o advogado à postura sistêmica conforme os projetos abaixo assinalados:

Projeto integração sistêmica - Oficinas de Constelação Familiar e Oficinas de Direito Sistêmico (Fórum do Jabaquara e OAB Subseção Jabaquara-Saúde);

MPSP Sistêmico (São Paulo Capital, Santo Amaro e Ipiranga);

1º, 2º e 3º Congressos de Direito Sistêmico (OAB SP);

Oficina Atento ao Indivíduo – como perceber o cliente e ajudá-lo a entender o conflito com práticas sistêmicas (OAB SP Ipiranga);

Simpósio online das Comissões Sistêmicas OAB SP - Unidas no Amor que Cura (OAB SP);

Roda de conversa sobre masculinidade (OAB SP);

Grupo de Estudos (OAB SP);

Oficina de Direito sistêmico Prosseguir (Anexo da Violência da Mulher Ribeirão Preto SP);

Pós-Graduação em Direito Sistêmico (Belo Horizonte, MG);

Grupo de Estudos Direito Sistêmico (Belo Horizonte, MG);

Oficina de Direito Sistêmico #pazparatodos (CEJUSC do Foro Regional de Santo Amaro/SP Capital);

1º Congresso online de Direito Sistêmico Fraternal (Online Nacional);

As Comissões de Direito Sistêmico no Brasil multiplicou-se rapidamente e hoje conta com 130 (lista atualizada de 27 de agosto de 2021)<sup>89</sup> Comissões em seccionais estaduais e subseções municipais. A Comissão de Direito Sistêmico OAB-AM foi criada em fevereiro de 2020. O Estado do Amazonas com sua capital Manaus possui 62 municípios dentre os quais conta com sete (7) Subseções da OAB quais sejam: Parintins, Itacoatiara, Tabatinga, Manicoré, Lábrea, Presidente Figueiredo e Coari.

Conforme busca que fizemos junto ao site oficial da OAB – AM, não é possível identificarmos a quantidade de advogados em todos os municípios do Amazonas. Conforme o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, é necessário um número mínimo de 15 advogados inscritos para que seja criada um subseção.

---

<sup>89</sup> Esta lista foi criada e atualizada de maneira informal pelas presidentes de Comissões de Direito Sistêmico da OAB espalhadas pelo Brasil em um grupo de mídia social.

Destacamos nesta pesquisa de dissertação o trabalho da OAB-SP, realizado pela Comissão de Direito Sistemico que implantou um projeto virtual chamado “OAB Constela – ampliando a consciência para as relações na advocacia” cujo objetivo é oferecer prática de Constelações virtuais direcionadas aos processos em trâmite no poder judiciário. O “OAB Constela” também é aberto para atender qualquer advogado em qualquer localidade do Brasil que tenha interesse em participar inclusive também é possível que o projeto seja levado para ser implantado em outras Comissões de Direito Sistemico do Brasil.<sup>90</sup>

No Estado de Santa Catarina, Marcia Sarubbi, pesquisadora e professora de Direito da Universidade do Vale do Itajaí também realizou sessões de Constelação Familiar na Casa do Albergado e no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico em Santa Catarina.<sup>91</sup>

### **3.3. Constelação Familiar – por uma ferramenta de solução de conflitos ao alcance de todos?**

A capacitação para advogados, juízes, promotores, defensores públicos, servidores do judiciário para a prática da Constelação Familiar como meio consensual de solução de conflito mostra-se fundamental para que o jurisdicionado tenha a livre escolha sobre como deseja que sua demanda judicial seja resolvida.

O ordenamento jurídico brasileiro determina que todos os tribunais do Brasil ofereçam mecanismos de solução de controvérsias com atendimento e orientação ao cidadão.

Conforme observamos no tópico anterior o Estado do Amazonas com seus 62 municípios e características peculiares da região requer atenção especial no que diz respeito ao acesso do jurisdicionado aos métodos consensuais de solução de conflitos, ou seja, aquilo a que se determina aos tribunais brasileiros oferecerem aos seus jurisdicionados. O advogado, como indispensável à administração da justiça conforme o artigo 133 da Constituição Federativa do Brasil credenciado pela OAB para o exercício da profissão, logo entendemos que faz-se necessário a presença da OAB nos municípios de forma a atender confortavelmente ao advogado com as Comissões de Direito Sistemico.

---

<sup>90</sup> OAB/SP. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional São Paulo. **Projeto OAB CONSTELA “Ampliando a consciência para as relações na advocacia”**. Disponível em: < <https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/direito-sistemico/noticias/projeto-oab-constela-201campliando-a-consciencia-para-as-relacoes-na-advocacia201d> >. Acessado em 8 de novembro de 2021.

<sup>91</sup> CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Juízes empregam “constelação familiar” para tratar vícios e recuperar presos**. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/juizes-empregam-constelacao-familiar-para-tratar-vicios-e-recuperar-presos/> >. Acessado em 8 de novembro de 2021.

“Para aqueles que buscam outro olhar, o novo paradigma do Direito nos traz a importância de utilizar meios mais adequados de solução de conflitos, partindo da cultura do litígio para a cultura de paz, onde todos são os incluídos e vistos em seus contextos e necessidades.

Quando falo desta forma de olhar o que está por trás do conflito, recebo algumas perguntas como: “Quer dizer que agora o advogado é psicólogo? Que eu vou ter que constelar o cliente?”. (QUEZADA; ROMA, 2019, p.16).

Neste sentido, percebe-se que grande número de profissionais da advocacia ainda não estão familiarizados com a postura sistêmica na advocacia, pois sua formação prevalece a ideia de um eu superior, detentor de poder e não um indivíduo que está na interdependência. Daí a importância de que mais Comissões de Direito Sistêmico sejam criadas e a partir dessas Comissões o advogado que deseja atuar de forma correspondente com a advocacia sistêmica, com postura sistêmica, receba orientações em oficinas, palestras, encontros de práticas sistêmicas junto a Comissão de Direito Sistêmico na localidade em que ele reside de modo a oferecer melhor acesso ao profissional da advocacia.

“Quando um cliente senta à nossa frente, não se trata de nos tornarmos terapeutas ou psicólogos, com todo respeito a estes profissionais, mas de nos conectarmos com o que é humano no outro, entendendo seus contextos e motivações, por meio da empatia sistêmica e do não julgamento.

Durante muito tempo o judiciário e os operadores do Direito excluíram ou negaram esta forma sistêmica de olhar para as partes e clientes, acreditando que estavam tratando todos de forma ‘igual’ por meio de um pensamento linear e cartesiano, ou seja, aplicação da Lei pura e simples.

Hoje podemos olhar para os clientes não mais como um número de processo, ou pilhas de papel numa prateleira aguardando um resultado, mas como seres humanos.” (QUEZADA; ROMA, 2019, p. 17).

Neste sentido, observamos que não se trata de impor que todos os advogados aceitem ou concordem em conduzirem seus atendimentos, seus processos, o exercício da sua profissão em observância às leis sistêmicas da Constelação Familiar.

A formação em Constelação Familiar presencial ainda não está difundida no Amazonas. Instituições de formação em Constelação Familiar e Direito Sistêmico espalhadas pelo Brasil que ofereciam seus cursos apenas na modalidade presencial, devido a situação do COVID-19 foram obrigados a mudar para versão online com aulas gravadas. No entanto, não é possível identificar, conhecer, ou perceber iniciativas permanentes e contínuas do sistema judicial no Amazonas com relação a oferta do ensino da Constelação Familiar como método consensual de solução de conflito a operadores do direito no Amazonas, quer por iniciativa privada ou pública.

O currículo brasileiro do curso de Graduação em Direito ainda não oferece amplamente o ensino de métodos consensuais de solução de conflitos para preparar o futuro profissional de

direito para melhor prática da profissão. Da mesma forma, é possível vislumbrar a ausência, nos currículos, uma abordagem sob o viés da sociologia figuracional, que vai identificar, localizar a posição do profissional nessa teia invisível de interdependência funcional, que um dia, irá ligar direto os indivíduos na figuração advogado e cliente.

De forma pioneira, a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com iniciativa da professora Grazielly Alessandra Baggenstoss introduziu o Direito Sistêmico na Graduação e no Mestrado Profissional em Direito.<sup>92</sup>

No Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o NUPEMEC com a iniciativa do juiz Gildo Alves ofereceu uma formação baseada no método de constelação familiar a técnicos e estagiários do CEJUSC Polo Avançado UFAM em 2017, no entanto ao pesquisarmos no site oficial do TJAM para confirmar o link do evento realizado, não foi mais encontrada a informação. Não sabemos ao certo o motivo de não estar mais disponível a informação sobre o evento realizado.

A jornalista, bacharel em Direito, conciliadora voluntária da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas – TRF 2ª Região e pesquisadora Marcia do Socorro de Albuquerque Oliveira, em 2021 publicou um artigo no evento científico “II Simpósio Processos Civilizados na Panamazônia” que menciona o *workshop* realizado pelo TJAM naquele ano.<sup>93</sup> O site oficial do TJAM anunciou dois eventos em 2018, com o apoio Escola de Magistratura do Amazonas – ESMAM e realização da Escola Superior de Advocacia ESA OAB/AM a 1ª Jornada Sistêmica do Amazonas “Constelação Familiar a serviço da vida”, palestras proferidas pela analista judiciária do TJSP Janaina Ramos Mendes de Souza Vieira.<sup>94</sup> Outro evento anunciado pelo site oficial do TJAM em 2018 foi a palestra “Constelação Sistêmica Familiar no Judiciário” com *workshop* e palestra proferida pela idealizadora do projeto “Constelar e Conciliar” implantado no TJDFT Adhara Campos Vieira, analista judiciária federal e presidente da Associação Brasileira de Conciliadores Sistêmicos.<sup>95</sup>

---

<sup>92</sup>UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. **UFSC é pioneira em aplicar técnicas para pacificação de conflitos familiares na graduação e no mestrado.** Disponível em: < <https://noticias.ufsc.br/2017/06/ufsc-e-pioneira-em-aplicar-tecnicas-para-pacificacao-de-conflitos-familiares-na-graduacao-e-mestrado/> >. Acessado em 12 de novembro de 2021.

<sup>93</sup>Faculdade Inove. **Reflexão sobre o Direito Sistêmico por intermédio das constelações Familiares no enfrentamento da violência intrafamiliar.** Disponível em: < <https://www.faculdadeinove.me/2spcpam/resumos/14007.pdf> >. Acesso em: 12 de novembro de 2021.

<sup>94</sup>TJ/AM. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **ESA/OAB-AM promoverá a 1ª Jornada Sistêmica do Amazonas para discutir a Constelação Familiar no final deste mês em Manaus.** Disponível em: < <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/660-esaoab-am-promovera-a-1o-jornada-sistemica-do-amazonas-para-discutir-a-constelacao-familiar-no-final-deste-mes-em-manaus> >. Acesso em: 12 de novembro de 2021.

<sup>95</sup>TJ/AM. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Palestra sobre Constelação Sistêmica no Poder Judiciário terá idealizadora do projeto Constelar e Conciliar do TJDFT.** Disponível em: <

A Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE-AM promoveu em 2019 capacitação a servidores a partir do estudo das Constelações Familiares. O objetivo da capacitação é introduzir no atendimento ao público da DPE-AM as Práticas Sistêmicas que vem sendo aplicadas em diversas Defensorias Públicas do país com a finalidade de promover um novo olhar sobre os conflitos familiares. A defensora pública e coordenadora da área de família, Carolina Carvalho explica que com o curso, a Defensoria do Amazonas dá um passo à frente, estando preocupada não somente com a questão jurídica mas também com questões emocionais trazidas pelo assistido.<sup>96</sup>

Selecionamos abaixo quatro (4) municípios do interior do Amazonas para vislumbrar a peculiaridade da região quanto à extensão territorial e demografia com base no levantamento do IBGE em parceria com o órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.<sup>97</sup>

#### Município de Anamã

Distância de Manaus:

Em linha reta (km): 165

Via fluvial (km): 190

População:

(Censo 2010) 10.214

Estimada em 2021: 14.292

Densidade demográfica (hab/km<sup>2</sup>): 5,3

Renda mensal: 618,08

#### Município de Eirunepé

Distância de Manaus:

Em linha reta (km): 1.160

Via fluvial (km): 2.417

População:

---

<https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/290-palestra-sobre-constelacao-sistemica-no-poder-judiciario-tera-idealizadora-do-projeto-constelar-e-conciliar-do-tjdf> >. Acessado em: 12 de novembro de 2021.

<sup>96</sup> DPE/AM. Defensoria Pública do Estado do Amazonas. **Defensoria alia estudo de constelação familiar em capacitação de servidores para atuações mais humanizadas**. Disponível em: < <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/12/24/defensoria-alia-estudo-de-constelacao-familiar-em-capacitacao-de-servidores-para-atuacoes-mais-humanizadas.ghtml> >. Acessado em 12 de novembro de 2021.

<sup>97</sup> SIDECTI/AM. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Amazonas. **Indicadores e Mapas**. Disponível em: < <http://www.seducti.am.gov.br/indicadores-mapa/> >. Acessado em: 12 de novembro de 2021.

30.665

Estimada em 2021: 36.121

Densidade demográfica (hab/km<sup>2</sup>): 2,3

Renda mensal: 595,55

As localidades mais distantes da capital Manaus:

Município de Guajará

Distância de Manaus:

Em linha reta (km): 1.476

Via fluvial (km): 3.171

População:

13.974

Estimada em 2021: 17.193

Densidade demográfica (hab/km<sup>2</sup>): 2,2

Renda mensal: 717,62

Município de Ipixuna

Distância de Manaus:

Em linha reta (km): 1.367

Via fluvial (km): 2.936

População:

22.254

Estimada em 2021: 31.172

Densidade demográfica (hab/km<sup>2</sup>): 2,3

Renda mensal: 529,96

Trouxemos estes indicadores para exemplificar sobre a peculiaridade do Estado do Amazonas. Destacamos Anamã e Eirunepé por serem localidades de origem dos genitores da pesquisadora, assim como a inquietação da pesquisadora quanto a escassez da oferta para os cidadãos sobre os métodos consensuais de solução de conflitos nessas duas localidades ao longo de décadas. Haja vista que não há quaisquer comunicados, reportagem/matéria jornalística dos órgãos oficiais quanto a informações sobre opções de métodos consensuais de solução de

conflitos que o cidadão possa acessar e tenha a opção de escolher qual melhor atende suas necessidades quanto à resolução do seu problema trazido até o judiciário.

Com relação aos municípios de Guajará e Ipixuna (os mais distantes da capital Manaus), são exemplos de o quanto a questão de extensão territorial influencia para que os municípios do interior do Amazonas possam ser alcançados pela Política Judiciária Nacional.

Damos destaque também sobre a iniciativa da Defensoria Pública do Estado do Amazonas em 2018 para levar atendimento aos municípios do Amazonas com o projeto “Interioriza Defensoria”.<sup>98</sup>

---

<sup>98</sup> DPE/AM. Defensoria Pública do Estado do Amazonas. **DPE-AM inaugural Polo de Maués e estende alcance de atuação para 1,1 milhão de pessoas no Amazonas.** Disponível em: < <https://www.defensoria.am.def.br/post/dpe-am-inaugura-polo-de-mau%C3%A9s-e-estende-alcance-de-atua%C3%A7%C3%A3o-para-1-1-milh%C3%A3o-de-pessoas-no-amazonas> >. Acessado em: 12 de novembro de 2021.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa intitulada “Constelação Familiar e Sociologia Processual: o Direito Sistêmico para a solução de conflitos no Amazonas” buscou analisar os pontos de convergências entre as teorias de Elias e Hellinger e as possibilidades da aplicação da prática de Constelação Familiar no judiciário do Amazonas.

Dos achados, podemos destacar os pontos de convergências entre Elias e Hellinger para uma aplicação na Constelação Familiar: para Elias, o outsiders é aquele que foi excluído do grupo e em Hellinger sinaliza a primeira lei, a do Pertencimento. Os excluídos da família também atuam no sistema familiar, quer estejam vivos ou mortos. Outro ponto que observamos é que na Constelação Familiar pode ser identificado o membro excluído da família em uma sessão de constelação e em Elias pode ser conduzida a ideia de que na família pode haver um outsiders.

Em Elias, o poder está presente no afetivo e nas emoções da figuração entre pais e filhos e na Constelação Familiar Hellinger aponta a segunda lei sistêmica, a Hierarquia. Para Elias a relação de poder entre marido e esposa é destacada em Hellinger na terceira lei sistêmica, a Lei do Equilíbrio. O equilíbrio nas relações é destacado tanto em Elias como em Hellinger, porque a ausência de equilíbrio gera tensões e pode desencadear conflito.

Elias e Hellinger convergem ao que diz respeito a redes invisíveis, as teias de interdependências que ligam uns aos outros, sem que sejam vistas fisicamente. Para Elias é o conceito de figuração, uma abordagem figuracional para mostrar que as pessoas estão ligadas nas relações sociais de interdependências.

Hellinger reconhece as redes de interdependências onde esteve e está inserido a exemplo de Elias. São as redes de interdependência onde pessoas contribuíram em sua formação, ou seja, um indivíduo formado por muitos outros, e não um indivíduo atomizado. A figuração na teoria de que permite fazer as pessoas enxergarem que elas não estão sozinhas, elas estão sempre na relação com outros e nessa relação pode desencadear coisas boas ou ruins.

Os emaranhamentos na Constelação de Bert Hellinger podem ser entendidos em Elias como as redes, as teias que ligam essas pessoas. Hellinger ao iniciar uma sessão de Constelação com os envolvidos para representarem os membros de uma família, na teoria figuracional de Elias compreende-se como uma representação onde os indivíduos representam os elos, as teias nas relações familiares, na figuração familiar.

Elias denomina como identidade nós o que Hellinger explica na Constelação Familiar como “consciência de clã”.

Para Elias a família é uma figuração. Numa Constelação essa figuração pode ser acessada e observada e compreendida pelas leis sistêmicas.

A Constelação Familiar no judiciário por intermédio do Direito Sistêmico, conforme a teoria figuracional de Elias, o juiz faz parte de uma figuração, assume uma função e é detentor de poder institucionalizado.

A área do Direito é norteadada pela interdisciplinaridade como História, Ciência Política, Ciência Sociais e Filosofia e possui esses conteúdos na matriz curricular como por exemplo Psicologia Jurídica e Antropologia Jurídica. Queremos também destacar a importância da Sociologia Figuracional durante a formação profissional do operador do Direito tanto nos cursos de Graduação em Direito como nos cursos de Pós-Graduação, haja vista que as relações sociais são inerentes à prática da ciência do Direito.

Sabemos que as diretrizes curriculares do curso de Graduação em Direito não constituem prescrições fechadas e imutáveis mas sinalizam para a necessária flexibilização permitindo o favorecimento para a elevação da qualidade do perfil do formando, a partir disto compreendemos que faz-se necessária a inclusão do ensino da Sociologia Processual para que seja forjada nesse futuro operador do direito a interpretação e valoração dos fenômenos jurídico-sociais.

Conforme observamos com a pesquisa vários tribunais em todo o território nacional tem se beneficiado com a prática da Constelação Familiar em processos judiciais.

Também observamos o movimento das Comissões de Direito Sistêmico da Ordem dos Advogados do Brasil com projetos, eventos e ações que visam inteirar a classe advocatícia para uma nova postura profissional diante dos processos judiciais que chegam a eles.

Entretanto, no Estado do Amazonas a prática da Constelação Familiar no judiciário carece de ações voltadas para informação ao cidadão no sentido de que seja possível encontrar no CEJUSC diretrizes quanto a Constelação Familiar como método consensual de solução de conflitos e o jurisdicionado ter a liberdade de escolher optar qual método quer decidir utilizar encontrar solução para seu problema jurídico.

Quanto à Comissão de Direito Sistêmico OAB-AM vimos que ainda não foi apresentado junto ao site oficial sobre o que trata a Comissão ou como o advogado pode participar ou a participação de bacharéis em Direito como membro consultivo.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Ana Cecília Bezerra de et al. **Direito Sistêmico: o despertar para uma nova consciência jurídica**/ Ana Cecília Bezerra de Aguiar [et al.]. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

Câmara dos Deputados. **Dispõe sobre a inclusão da Constelação Sistêmica como um instrumento de mediação entre peculiares, a fim de assistir à solução de controvérsias**. Disponível em: < [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1639803#:~:text=PRO-JETO%20DE%20LEI%20N%C2%BA%20%2C%20DE%202017&text=de%20Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Participativa\)-,Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20inclus%C3%A3o%20da%20Constela%C3%A7%C3%A3o%20Sist%C3%AA-mica%20como%20um%20instrumento,Sist%C3%AA-mica%20na%20solu%C3%A7%C3%A3o%20de%20conflitos](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1639803#:~:text=PRO-JETO%20DE%20LEI%20N%C2%BA%20%2C%20DE%202017&text=de%20Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Participativa)-,Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20inclus%C3%A3o%20da%20Constela%C3%A7%C3%A3o%20Sist%C3%AA-mica%20como%20um%20instrumento,Sist%C3%AA-mica%20na%20solu%C3%A7%C3%A3o%20de%20conflitos) >. Acessado em 12 de novembro de 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **TJGO é premiado por mediação baseada na técnica de constelação familiar**. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/tjgo-e-premiado-por-mediacao-baseada-na-tecnica-de-constelacao-familiar/> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números 2021. Sumário Executivo**. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/justica-em-numeros-sumario-executivo.pdf> >. Acessado em: 9 de novembro de 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números 2021. Relatório Analítico**. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-051121.pdf> >. Acessado em: 9 de novembro de 2021.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Constelação Familiar. Bahia aplica método contra violência doméstica**. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/constelacao-familiar-bahia-aplica-metodo-contra-violencia-domestica/> >

CAPES. **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**. Documento de Área. Área 26. Direito. Disponível em: < <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/direito-pdf>>. Acessado em: 15 de novembro de 2021.

DPE/AM. Defensoria Pública do Estado do Amazonas. **DPE-AM inaugural Polo de Maués e estende alcance de atuação para 1,1 milhão de pessoas no Amazonas**. Disponível em: < <https://www.defensoria.am.def.br/post/dpe-am-inaugura-polo-de-mau%C3%A9s-e-estende-alcance-de-atua%C3%A7%C3%A3o-para-1-1-milh%C3%A3o-de-pessoas-no-amazonas> >. Acessado em: 12 de novembro de 2021.

DPE/AM. Defensoria Pública do Estado do Amazonas. **Defensoria alia estudo de constelação familiar em capacitação de servidores para atuações mais humanizadas**. Disponível em: < <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/12/24/defensoria-alia-estudo-de-constelacao-familiar-em-capacitacao-de-servidores-para-atuacoes-mais-humanizadas.ghtml> >. Acessado em 12 de novembro de 2021.

ELIAS, N.; SCOTSON, J. **Os estabelecidos e outsiders**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2000.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1994a.

ELIAS, Norbert. **Introdução à sociologia**. Lisboa: Edições 70, 1980.

ELIAS, Norbert. **Norbert Elias por ele mesmo**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001.

ELIAS, Elias **Escritos e Ensaios. 1 – Estado, processo, opinião pública**. Organização e apresentação: Frederico Neiburg e Leopoldo Waizbort. Editora Jorge Zahar. Rio de Janeiro. 2006.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Organizado por Michael Schoter; tradução Vera I Ribeiro; Revisão técnica e notas, Renato Janíne Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

ELIAS, Norbert. **Solidão do moribundos, seguido de, envelhecer e morrer**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.

Faculdade Inove. **Reflexão sobre o Direito Sistêmico por intermédio das constelações Familiares no enfrentamento da violência intrafamiliar**. Disponível em: < <https://www.faculdadeinove.me/2spcpam/resumos/14007.pdf> >. Acesso em: 12 de novembro de 2021.

Governo do Estado do Ceará. **Ceará pacífico: Constelação Familiar é tema do 23º Fórum Estadual de Mediação**. Disponível em: < <https://www.vicegov.ce.gov.br/2018/06/26/1897/> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

HELLINGER, B.; WEBER, G; BEAUMONT, H. **A simetria oculta do amor**. Tradução de Gilson César Cardoso de Souza; Revisão técnica Esther Frankel, Milton Corrêa e Mimansa Farny. 12 ed. São Paulo: Editora Cultrix, 2008

HELLINGER, Bert. **Bert Hellinger: Meu trabalho, Minha vida. A autobiografia do criador da Constelação Familiar**. São Paulo: Cultrix, 2020.

HELLINGER, B.; HOVEL, G.T. **Constelações Familiares o reconhecimento da ordens do amor**. 13.ed. São Paulo: Cultrix, 2010.

HELLINGER, B; HOVEL, GT. **Um lugar para os excluídos**. Tradução de Nilton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2006.

Instagram. **Atendimentos de Constelação Familiar e Sistêmica**. Disponível em: < [https://www.instagram.com/p/CS7Rw8-NiuN/?utm\\_medium=copy\\_link](https://www.instagram.com/p/CS7Rw8-NiuN/?utm_medium=copy_link) >. Acesso em 13 de novembro de 2021.

IPCE. Instituto de Pesquisa e Estudo da Consciência. **Um caminho para a compreensão das constelações familiares**. Disponível em: < <https://ipecc-transpessoal.com.br/um-caminho-para-a-compreensao-das-constelacoes-familiares/> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

LLAGUNO, Cristina. **Princípios básicos: para constelar em sessão individual: método didático Llaguno**. Gráfica Paratodos. SP – Sorocaba, 2020.

MEC. Ministério da Educação e Cultura. **Diretrizes Curriculares do Curso de Direito**. Disponível em: < [http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir\\_dire.pdf](http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir_dire.pdf) >. Acessado em: 15 de novembro de 2021.

MS. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Práticas Integrativas de Complementares em Saúde – PNPICS**. Disponível em: < [https://www.cff.org.br/userfiles/38%20-%20BRASIL\\_%20MINIST%C3%89RIO%20DA%20SA%C3%9ADE\\_%20Portaria%20n%C2%BA%20971,%20de%2003%20de%20maio%20de%202006\\_.pdf](https://www.cff.org.br/userfiles/38%20-%20BRASIL_%20MINIST%C3%89RIO%20DA%20SA%C3%9ADE_%20Portaria%20n%C2%BA%20971,%20de%2003%20de%20maio%20de%202006_.pdf) >. Acessado em: 12 de novembro de 2021.

Ministério da Saúde. **Altera a Portaria de Consolidação n. 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas prática na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC**. Portaria N. 702, de 21 de março de 2018. Disponível em: < [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702\\_22\\_03\\_2018.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0702_22_03_2018.html) >. Acessado em 12 de novembro de 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

OAB/SC. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Santa Catarina. **Primeira Comissão de Direito Sistêmico do Brasil lança cartilha sobre o tema, na OAB/SC**. Disponível em: < <https://www.oab-sc.org.br/noticias/primeira-comissao-direito-sistemico-do-brasil-lanca-cartilha-sobre-tema-na-oabsc/17294> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

OAB/SC. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Santa Catarina. **Inovação: OAB/SC vai lançar Cartilha da Comissão de Direito Sistêmico**. Disponível em: < <https://www.oab-sc.org.br/noticias/inovacao-oabsc-vai-lancar-cartilha-comissao-direito-sistemico/17253> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

OAB/AC. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Acre. **Cartilhas**. Disponível em: < <https://www.oabac.org.br/cartilhas/> >. Acessado em 8 de novembro de 2021.

OAB/ES. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Espírito Santo. **OAB-ES lança Cartilha do Advogado com Postura Sistêmica, nesta sexta-feira (27/8)**. Disponível em: < <https://www.oabes.org.br/noticias/oab-es-lanca-cartilha-do-advogado-com-postura-sistemica-nesta-sexta-feira-2708-561763.html> >. Acesso em: 8 de novembro de 2021.

OAB NACIONAL. Ordem dos Advogados do Brasil Nacional. **OAB Nacional lança a Cartilha de Saúde Mental da Advocacia**. Disponível em: < <https://www.oab.org.br/noticia/56707/oab-nacional-lanca-a-cartilha-de-saude-mental-da-advocacia> >. Acessado em 12 de novembro de 2021.

OAB/SP. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional São Paulo. **Projeto OAB CONSTELA “Ampliando a consciência para as relações na advocacia”**. Disponível em: < <https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/direito-sistematico/noticias/projeto-oab-constela-201campliando-a-consciencia-para-as-relacoes-na-advocacia201d> >. Acessado em 8 de novembro de 2021.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. **Dispõe sobre o Regulamento Geral previsto na Lei N. 8.906, de 4 de julho de 1994**. Disponível em: < <https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoab/regulamentogeral.pdf> >. Acessado em: 13 de novembro de 2021.

POPPER, Karl S. **A lógica da pesquisa científica**. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 1975a.

ROMA, Andréia, QUEZADA, Fabiana. **Pensamento Sistêmico – Abordagem sistêmica aplicada ao Direito**. 1 Ed. – São Paulo: Leader, 2019.

Rota Jurídica. **84% das pessoas atendidas pelo Justiça Terapêutica não reincidem no crime**. Disponível em: < <https://www.rotajuridica.com.br/84-das-pessoas-atendidas-pelo-justica-terapeutica-nao-reincidem-no-crime/> >. Acesso em: 8 de novembro de 2021.

SCHNEIDER, Robert Jakob. **A prática das constelações familiares**. Tradução de Nilton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007.

SHELDRAK, Rupert, **Uma nova ciência, A hipótese da causalidade formativa e os problemas não resolvidos da biologia**. Tradução de Marcello Borges. 1. ed. - São Paulo: Editora Cultrix, 2013.

SILVA, L.L; MEDEIROS, K; SCHLIECK, E., org. **A filosofia jurídica sistêmica: um olhar humanizado na justiça**. DF -Brasília. Ultima Ratio, 2020.

SIDECTI/AM. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Amazonas. **Indicadores e Mapas**. Disponível em: < <http://www.selecti.am.gov.br/indicadores-mapa/> >. Acessado em: 12 de novembro de 2021.

STORCH, S.; MIGLIARI, D. **A origem do Direito Sistêmico: pioneiro no movimento de transformação da Justiça com as Constelações Familiares**. 1.ed. Brasília – DF. Tagore Editora, 2020.

STORCH, Sami. Direito Sistêmico. **Palestra aborda aplicação das leis sistêmicas no judiciário**. Disponível em: < <https://direitosistemico.wordpress.com/2016/02/24/palestra-aborda-aplicacao-das-leis-sistemicas-no-judiciario/> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/MA. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Famílias recebem formação para convívio após separação do casal**. Disponível em: < <https://www.colegioregistrals.org.br/noticias/tjma-familias-recebem-formacao-para-convivio-apos-separacao-do-casal/> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/MA. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **O Tribunal de Justiça do Maranhão oferece Curso de Constelações Familiares aplicada ao Direito**. Disponível em: < <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/432881> >. Acesso em: 8 de novembro de 2021.

TJ/PB. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Curso de ‘Constelação e Conciliação’ será realizado em julho na Capital**. Disponível em: < <https://www.tjpb.jus.br/search/node/constela%C3%A7%C3%A3o%20familiar> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/PE. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **TJPE introduz técnica terapêutica denominada Constelação Familiar para promover condições em ações de família.** Disponível em: < <http://www.tjpe.jus.br/-/tjpe-introduz-tecnica-terapeutica-denominada-constelacao-familiar-para-promover-conciliacoes-em-acoes-de-familia> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/PE. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Regulamentação do uso da Constelação Familiar no Judiciário. Portaria N. 2 de 4 de maio de 2021.** Disponível em: < <https://www.tjpe.jus.br/documents/88944/92413/IN+23-2018+-+um+nov+olhar+para+conci-liar/cadd6378-569f-50d2-6f93-4291514a78f7> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/BA. Tribunal de justiça do Estado da Bahia. **Juiz Sami Storch ministra *workshop* de Direito Sistêmico e constelações aplicadas ao judiciário.** Disponível em: < <http://www5.tjba.jus.br/portal/juiz-sami-storch-ministra-o-workshop-direito-sistemico-e-as-constelacoes-aplicadas-no-judiciario/> > Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/ SE. **Tribunal de Justiça de Sergipe. Tribunal de Justiça de Sergipe oferece workshop de Constelação Familiar para servidores e magistrados.** Disponível em: < <https://www.tjse.jus.br/ejuse/busca?searchword=constela%C3%A7%C3%A3o%20familiar&searchphrase=all> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/AL. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **TJAL regulamenta uso de constelações familiares nos processos judiciais.** Disponível em: < <https://www.tjal.jus.br/noticias.php?pag=lerNoticia&not=18225> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/AM. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **ESA/OAB-AM promoverá a 1ª Jornada Sistêmica do Amazonas para discutir a Constelação Familiar no final deste mês em Manaus.** Disponível em: < <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/660-esaoab-am-promovera-a-1o-jornada-sistemica-do-amazonas-para-discutir-a-constelacao-familiar-no-final-deste-mes-em-manau> >. Acesso em: 12 de novembro de 2021.

TJ/AM. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Palestra sobre Constelação Sistêmica no Poder Judiciário terá idealizadora do projeto Constelar e Conciliar do TJDFT.** Disponível em: < <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/290-palestra-sobre-constelacao-sistemica-no-poder-judiciario-tera-idealizadora-do-projeto-constelar-e-conciliar-do-tjdft> >. Acessado em: 12 de novembro de 2021.

TJ/SP. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Comarca de São Vicente promove curso e palestras sobre ‘Constelação Familiar’.** Disponível em: < <https://portal.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=48810&pagina=8> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/SP. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **TJSP promove palestras sobre Constelação Familiar.** Disponível em: < <https://www.tjsp.jus.br/ejus/Noticias/Visualizar/48621> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/SP. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Pindamonhangaba realiza primeira sessão de Constelação Familiar.** Disponível em: < <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=48871> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/SP. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Anexo de Violência Doméstica de Ribeirão Preto realiza atividades sobre a Lei Maria da Penha..** Disponível em: < <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=48524> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/SP. Tribunal de Justiça de São Paulo. **TJSP reforça atuação dos Cejuscs no Estado. .** Disponível em: < <https://www.tjsp.jus.br/Imprensa/Noticias/Noticia?codigoNoticia=49287&pagina=4> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/SP. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Vara da Infância de Sorocaba promove palestra sobre relações familiares.** Disponível em: <

<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=50213> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/SP. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Constelação Familiar é tema de palestra no Foro Regional de Santo Amaro.** Disponível em: < <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=49766> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/RJ. Tribunal de Justiça do Estado do rio de janeiro. **Projeto Constelações humaniza soluções de conflitos em Varas de Família do TJRJ.** Disponível em: < <http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/5192844> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/RJ. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de janeiro. **Núcleo de mediação realizará palestra sobre Constelação Familiar no Fórum de Três Rios.** Disponível em: < <http://cgj.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/5195793> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/RJ. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Casas da Família.** Disponível em: < <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/mediacao/cejusc/casas-da-fam%C3%ADlia> >. Acesso em 8 de novembro de 2021.

TJ/GO. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Inaugurado Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em Segundo Grau do TJGO.** Disponível em: < <https://tj-go.jusbrasil.com.br/noticias/469981897/inaugurado-centro-judiciario-de-solucao-de-conflitos-e-cidadania-em-segundo-grau-do-tjgo> >. Acesso em: 8 de novembro de 2021.

TJ/DFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Projeto Constelar e Conciliar completa dois anos com alto índice de acordos no Núcleo Bandeirante.** Disponível em: < <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/dezembro/projeto-constelar-e-conciliar-completa-dois-anos-com-alto-indice-de-acordos-no-nucleo-bandeirante> >. Acesso em: 8 de novembro de 2021.

TJ/MG. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Regulamenta a utilização das Constelações Sistêmicas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSCs e nas práticas restaurativas no Estado de Minas Gerais.** Portaria N. 3923/2021/3ª Vice-Presidência. Disponível em: < <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pr39232021.pdf> >. Acessado em 8 de novembro de 2021.

TJ/MT. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso. **Juízes apresentam ações de sucesso em MT.** Disponível em: < <https://www.tjmt.jus.br/noticias/53645#.YYykwWDMLIU> >. Acesso em: 8 de novembro de 2021.

TJ/MS. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. **Coordenadoria da Infância e da Juventude. Relatório do Biênio 2015-2016.** Disponível em: < [https://www5.tjms.jus.br/\\_estaticos\\_/infanciaejuventude/revista/relatorioCIJ20152016.pdf](https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/infanciaejuventude/revista/relatorioCIJ20152016.pdf) >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/PA. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Justiça usa novo método para resolver conflitos.** Disponível em: < <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/558740-Justica-usa-novo-metodo-para-resolver-conflitos.xhtml> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/PA. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Comissão Sistêmica.** Disponível em: < <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Comissao-Sistemica-de-Resolucao-de-Conflitos/414266-apresentacao.xhtml> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/RO. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. **TJRO é o primeiro a formar juízes em Constelação Familiar.** Disponível em: < <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/9866-tjro-e-o-primeiro-a-formar-juizes-em-constelacao-familiar> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/AP. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. **Juízes e servidores do TJAP são certificados no Curso de Constelação Familiar Sistêmica.** Disponível em: < <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/8293-ju%C3%ADzes-e-servidores-do-tjap-s%C3%A3o-certificados-no-curso-de-constela%C3%A7%C3%A3o-familiar-sist%C3%AAmica.html> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/PR. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Cejusc de União da Vitória inicia trabalho com novas técnicas de solução de conflitos.** Disponível em: < [https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/9jZB/content/cejusc-de-uniao-da-vitoria-inicia-trabalho-com-novas-tecnicas-de-solucao-de-conflitos/18319](https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/cejusc-de-uniao-da-vitoria-inicia-trabalho-com-novas-tecnicas-de-solucao-de-conflitos/18319) >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/RS. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Justiça Sistêmica: Resolução de Conflitos à luz das Constelações Familiares.** Disponível em: < <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/justica-sistemica-resolucao-de-conflitos-a-luz-das-constelacoes-familiares/> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021. Conflitos/414266-apresentac

TJ/SC. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Multidisciplinaridade faz projeto “Conversa de Família” ter baixa recidiva em ações.** Disponível em: < <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/multidisciplinaridade-faz-projeto-conversa-de-familia-ter-baixa-recidiva-em-aco-es> >. Acesso em: 8 de novembro de 2021.

TJ/SC. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **AJ abre nesta terça inscrições para Curso de Direito Sistêmico dirigido aos juizes.** Disponível em: < [http://portal.tjsc.jus.br/en/web/sala-de-imprensa/-/aj-abre-nesta-terca-inscricoes-para-curso-de-direito-sistemico-dirigido-aos-juizes?redirect=http%3A%2F%2Fportal.tjsc.jus.br%2Fen%2Fweb%2Fsala-de-imprensa%2Fnoticias%3Bjsessionid%3D1375A86FCBCC45AA007ADDA63C2B494C%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_3dhcl9H4ihA%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-1%26p\\_p\\_col\\_pos%3D2%26p\\_p\\_col\\_count%3D4%26\\_101\\_INSTANCE\\_3dhcl9H4ihA\\_advancedSearch%3Dfalse%26\\_101\\_INSTANCE\\_3dhcl9H4ihA\\_keywords%3D%26\\_101\\_INSTANCE\\_3dhcl9H4ihA\\_delta%3D20%26p\\_r\\_p\\_564233524\\_resetCur%3Dfalse%26\\_101\\_INSTANCE\\_3dhcl9H4ihA\\_cur%3D243%26\\_101\\_INSTANCE\\_3dhcl9H4ihA\\_andOperator%3Dtrue](http://portal.tjsc.jus.br/en/web/sala-de-imprensa/-/aj-abre-nesta-terca-inscricoes-para-curso-de-direito-sistemico-dirigido-aos-juizes?redirect=http%3A%2F%2Fportal.tjsc.jus.br%2Fen%2Fweb%2Fsala-de-imprensa%2Fnoticias%3Bjsessionid%3D1375A86FCBCC45AA007ADDA63C2B494C%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_3dhcl9H4ihA%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-1%26p_p_col_pos%3D2%26p_p_col_count%3D4%26_101_INSTANCE_3dhcl9H4ihA_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_3dhcl9H4ihA_keywords%3D%26_101_INSTANCE_3dhcl9H4ihA_delta%3D20%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_3dhcl9H4ihA_cur%3D243%26_101_INSTANCE_3dhcl9H4ihA_andOperator%3Dtrue) >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/SC. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Comarca de Porto Belo combaterá violência doméstica através da constelação familiar.** Disponível em: < <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/comarca-de-porto-belo-combatera-violencia-domestica-atraves-da-constelacao-familiar> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/SC. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Magistrada de Camboriú incentiva prática da justiça sistêmica através de palestras.** Disponível em: < <https://portal.tjsc.jus.br/web/sala-de-imprensa/-/magistrada-de-camboriu-incentiva-pratica-da-justica-sistematica-atraves-de-palestras> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TJ/SC. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Comarca de Blumenau promoverá neste mês palestras sobre constelações sistêmicas.** Disponível em: < <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/comarca-de-blumenau-promovera-neste-mes-palestra-sobre-constelacoes-sistemicas> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.ao.xhtml >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

TORRES, Lorena Lucena. Jusbrasil. **Qual a importância de fazer parte de uma Comissão Temática da OAB?** Disponível em: < <https://lucenatorres.jusbrasil.com.br/artigos/703485249/qual-a-importancia-de-fazer-parte-de-uma-comissao-tematica-da-oab> >. Acessado em: 13 de novembro de 2021.

Tribuna da Justiça. **Juíza Virgínia Bezerra. É pioneira na implantação da Constelação Familiar no Rio Grande do Norte.** Disponível em: < <https://tribunadajustica.com.br/juiza-virginia-bezerra-e-pioneira-na-implantacao-da-constelacao-familiar-no-rn/> >. Acessado em: 8 de novembro de 2021.

UFPE. Universidade Federal de Pernambuco. **Espaço de Diálogo e Reparação.** Disponível em: < <https://www.ufpe.br/edr> >. Acessado em: 13 de novembro de 2021.

UFPE. Universidade Federal de Pernambuco. **Carta em resposta às críticas e questionamentos sobre a prática de Constelações Familiares no âmbito do EDR-UFPE.** Disponível em: < <https://www.ufpe.br/documents/623543/0/Carta+Aberta+em+Resposta+%C3%A0s+Cr%C3%ADticas+e+Questionamentos+%C3%A0s+Constela%C3%A7%C3%B5es+Familiares+e+EDR+%281%29.pdf/e00c965c-9a77-4e2c-9004-3d7b417e6ca2> >. Acessado em: 12 de novembro de 2021.

UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. **UFSC é pioneira em aplicar técnicas para pacificação de conflitos familiares na graduação e no mestrado.** Disponível em: <  
<https://noticias.ufsc.br/2017/06/ufsc-e-pioneira-em-aplicar-tecnicas-para-pacificacao-de-conflitos-familiares-na-graduacao-e-mestrado/>>. Acessado em 12 de novembro de 2021.